PORTVGALIAE

MONVMENTA HISTORICA

PORTVGALIAE
MONVMENTA
HISTORICA

A SAECVLO OCTAVO POST CHRISTVM VSQVE AD QVINTVMDECIMVM

IVSSV ACADEMIAE SCIENTIARVM OLISIPONENSIS

EDITA

LEGES ET CONSVETVDINES

VOLVMEN II

OLISIPONE

TYPIS ACADEMICIS

MDCCCLXVIII

COSTUMES E FOROS

OU

DIREITO CONSUETUDINARIO MUNICIPAL

COSTUMES E FOROS DA GUARDA

Esta é a carta do foro da Guarda a qual fezeron os boos omees dese menesmo (sic) logar por saude de toda a cidade dos mayores e dos meores

Plougue a nos que se alguu ome matar ome en uilha ou fóra da uilha e se non for desafiado per foro da Guarda se sse poder saluar cum XII homees a iura ou a lide qual quiseren os parentes do morto que o non matou per conselho nen per trayzon mays per baralha que lhy aueho en aquelha ora que peyte C marauidis e sayasse por enmiigo. se se non poder saluar sayasse da uilha por trahedor e peyte X mil soldos. e unde aquel omen morto for os parentes do morto conomeem IIII deles de la lide ou de lha uolta ou de III a suso quantos quiseren. se foren todos maenfestados que en aquelha uolta ou en aquelha lide foron da aquelha parte onde aquel omen mataron prendan ende os parentes do morto dos enmigos quaes quiseron. E se I meenfestar esse prendan por enmiigo e daquelhes que foron negos prendan outro e lide. e os outros saluense cada huu cum XII homees a iura. e se todos foren negos saluese per lide ou per iura qual quiseren os parentes do morto. E se II foren ende arrancados peyten C marauidis e sayanse por enmiigoos. e os outros saluense per iura de XII omees. e se I for arrancado peyte C marauidis e sayase por enmiigo. e os parentes do morto poys que ouueren saccados seus enmiigoos saluense todos elhes da uulta cada huu cum XII omees a iura. e quen non poder iurar sayase por enmiigo e non peyte omizio. Escolha qual quizer e dê dereyto e os outros seian entregados. e quanto aquel der dereyto escolha daquelhes outros quaes quiser ata que aia dereyto de todos.

*T*odo homen que morte demandar de seu padre e enmiigos conomear prendan IIII de seus parentes e iuren cum elhes II parentes que mays chegados ouuer. e se parentes non ouuer iure cum II uizinhos dereytos que non seian iuradizos que foron feridores e matadores con seu parente onde morreu que o non demanda por outra sanha nen por outra malquerença maes que era seu parente. que aqueles enmiigoos prende por morte do homen. e se estes iuraren saluense per iura e non per lide.

E se o dono da casa non quiser dar sua casa ascudrunhar peyte D soldos. E se alguu home poys que sacar seu omizieyro outro ome matar por seu omizieyro ou quen enmiigo teuer e poys el matar seia desexerdado de quanto ouuer en a guarda. se alguu omen fezer sua herdade conpradica non lhy preste e seia traedor e peyte X mil soldos e sayase da uilha.

Todo uizinho da guarda que seu auer mandar en sua saude por sa alma quanto mandar todo seia stauil. aquelho que mandar ás eygregas ou aos espitaes ou u quiser non o mande a filho nen a parente por outros exerdar. quen enfirmidade ouuer pode mandar por sa alma mande ata auer meo do mouil e de herdade por sua alma e non den chus se non quiseren. E den aquelho seus parentes. E quen non mandar nada den por sua alma a quinta do mouil e da herdade. E qual amigo ou parente mandar esta manda fazer en sua mao seia e esse faça elha. se a nollo home non comendasse el parente el parente que quiser auer dar esse o done cum aquelhes que quiseren. E quen esto quiser contrariar ou non o quiser dar peyte C marauidis a terça aos alcaldes e a III aos parentes do morto e a terça ao concelho.

Todo uizinho da guarda que armas portar lança ou espada ou porra ou alfanger ou espeto ou cuytelho cum bico *ou* outra arma peyte II marauides.

Quen carreyra teuer a uizinho da guarda e ferir omen da Guarda e diser —matar me quiseste ou me feriste a trayzon— saluesse cum XII uizinhos da guarda e se se non poder saluar peyte mil soldos. se sayr en carreyra ou en alguu logar e non o ferir iure cum I uizinho que matar o non quis e se non poder iurar peyte LX soldos.

Todo uizinho da Guarda a quen sua cassa derrunperen cum armas e dentro o feriren se firmar el poder peyte a elhe mil soldos. e se o non poder firmar iure cum XII uizinhos e sayasse daquelha coomya.

Qven ome leuar subre cabo e non lho demandaren ata I mes depoys non responda.

Quen aldeya ou cabana alhea derrunper peyte LX soldos. e se non ouuer firma iure cum I uizinho e saya da cooma.

E por cousa de forto iure que sospeyta en elha e non por outra cousa nen por malquerença nen por outra manquadra.

Todo ome que antre alcaldes ueer e manquadra ante non iurar non lhy façan iuyzo.

En toda eygrega da Guarda presso que fugir e dentro se meter quen no ende sacar peyte CCC soldos a lha collaçon e torne o preso á ygreya e uellen o fóra do sacrado ata terça dia e depoys seya solto se non for fiador ou deuedor.

Ladron ou trahedor non se enpare en egreya.

Por herança de parentes non se paren tras ano e responda.

Quen penhor reuelar cum I uizinho outorgue o uizinho e peyte I soldo. e o uizinho seia de lla calle ou de sua collaçon.

Quen penhor reuelar a sayon ou porta serrar peyte X soldos. quen aos andadores reuellar peyte X soldos. E quen a alcades ou a fiadores que de concelho foren penhor reuellar peyte XXX soldos. Todo home que a reuendeita penorar peyte X soldos.

Todo uizinho da guarda ou de seu termho que herdade teuer de maho de seu senhor en aprestamo ou dalguu uizinho da Guarda e lhy reuellar cum elha se outorgamento der o senhur da herdade dublelha en semelhauel logar e peyte C soldos. E se outorgamento non ouuer e casa en uilha ouuer iure e responda a reto. E iure ca non teue elha de sua mao en aprestamo. e se uençudo for dublelha e peyte C soldos. E se casa non ouuer en uilha entre a ferro e lide. qual quiser o dono da herdade tal iuizo faça. E se morto for o dono da herdade responda a seus filhos ou quen deuer el a erdar. E se morto for aquel que aquelha herdade teuer seus filhos ou quen na herdar responda por elha e faça esto iuyzo.

Todo ome que a lidar ouuer lide en a deuessa. E quen passar o sinal que posseren os alcaydes ou os fiees peyte I marauidi. E quen torto ouue depoys que nós iuramos que o aiudemos a o dereyto filhar.

Todo orphaho que non ouuer XV anos non preste o seu dado nen uendudo. E se dixer —XV annos ouuesti quando comigo esto fezisti— firme o. e se lho non firmar iure o mancebo ou quen el herdar se morto for o mancebo que non auia quinze anos.

Todo uizinho da Guarda que ferir cum punho seu uizinho ou a cabellos a couces peyte IIII marauidis se lho poder firmar. E se lho negar iure cum I uizinho. E se dixer —per concelho feyto me feristi— ou —en bando me mesasti ou per malquerença que ante conmigo auias antes desta uolta— se o negar iure cum II uizinhos e se non poder iurar peyte X marauidis e entrelhy nas maos.

E quen ferir aldeiano ou iugeyro ó mancebo ou manceba cum punho ó messar ou açoutes peyte II marauidis se o poder firmar e se o non poder firmar dê taes iuradores qual el he.

Reendeyros e solarengos tal foro ayan come uizinho da guarda cum casa por messaduras ou por feridas ou por punhos ou por couces ou por morte.

E quen ferir mouro ou moura cum punho ou a cabellos ou a couces peyte I marauidi. E se o ferir cum qual arma quer peyte II marauidis e se o matar peyte o a seu dono quall o fezer.

Se mouro que ferir cristaho e se o negar iure con o dono do mouro que o non ferio nen messou e saia daquella coomha.

Todo ome que feriren e subre seu cabo tornar non peyte coomha mays entrelhes na mao. e se o matar peyte omizio e saya por enmiigo. e se liuores fezer peytellas.

Ladron sabudo que*n* en iuizo deuer con el auer se outorgar concelho de VI omees a suso nenhuu uozeyro non aiude el. quen no aiudar peyte LX soldos.

Por dano de uinha ou de messe non iure manquadra. por carneyro e por cordeyro.

Todo ome que prender carneyro ou cordeyro ou ouelha ou cabra ou cabron se lho poder firmar peyte XX soldos e senon iure cum I uizinho e saya de lha coomha e non iure manquadra.

Todo ome que sacar armas a uolta se de III omees ou duu alcalde outorgamento ouuer peyte V marauidis a los alcaldes e senon iure cum II uizinhos.

E quen matar uizinho da guarda e alguu home sa herdade uender ou der non seya stauil.

Alcaldes de concelho e escriuan de concelho seiam soltos de toda fazendeyra e de lha anuduua. E quen suas bestias pennorar senon por seu cabo peyte LX soldos. E se dixer —non no soubi— iure e saya da coomha e solte sa besta e non iure por esto manquadra.

E destes CCC soldos e de X mil soldos e de D soldos prenda o concello unha terça e o quereloso e os parentes do morto outra terça e aos alcaydes outra terça. E se ouueren os alcaydes quereloso e coomha sacaren prendan elhes I terça e o concelho outra terça e ao quereloso outra I terça e o escriuan aia sua parte con os alcaydes.

Todo mouro ou moura que se tornar cristhao e seu senhur carta a el fezer de engenhydade e alguu ome der aquella carta a condesar e a negar se ouuer casa na uilha lide. E se casa non ouuer prenda o ferro ou lide qual quizer o dono da carta.

Todo ome que morar en herdade alhea e baralhar con seu senhor nenhuu ome non no colla e se o coller peyte C soldos ao senhur e deyte o omen. E se dixer —non no soubi— iure qua o non soube e saia da coomha e deyte o omen. E se dixer —colly o ome mays non moraua en tua herdade— firme o dono da herdade cum III uizinhos da guarda e peyte a el C soldos e deyte o ome. E se non poder firmar iure el que colleu o ome e responda a reto e se uençodo for peyte C soldos e deyte o ome.

Todo ome que uizinho for da guarda non colha omen doutra terra que mal quizer a omen da guarda ou enmiigo del for. E se o colher e ferir uizinho da guarda peyte D soldos e se o matar peyte X mil soldos e saya por enmiigo. e se sse non poder saluar per lide ou cum aquel ferido ou gentes do morto que non colleu en sa casa nen de sua casa sayo quando aquel ome ferio ou matou se este saluamento non poder conprir peyte o couto e saya por enmiigo. E por este couto os alcaydes pennoren el pollo ferido ou con parentes do morto. E prenda o ferido *ou* os parentes do morto I terça e ou concelho outra IIIª e aos alcaldes outra III.ª

Todo ome que morador for da guarda ou de seu termho e penhor non ouuer na uilha prendan o seus parentes ata que o adugan a dereyto dar. E se dixeren os parentes —por ome que matou é exydo da villa— iurenno cum II uizinhos e se non iuraren adugan el ao dereyto. E aquel o aduga que o ouuer a herdar.

Todolhos penhores que soltos foren dos alcaldes prenda fiel e peçaos. e se de mao a maao non der elhes e trasnontaren dubleos e peyte X soldos. E se dixer —penhorados sum— prenda outros penhores que tanto ualha ou chus e leue elles aquel que os teuer e iure a el que alheos sum. E dê seus pennhores e se non quiser elhe os dar e receber os outros el con outro que este peytaria peiteo o outro.

Por dublo de feyras e por penhores reuellados nen por portas sarradas nen fyel parado nen por penhores soltos de concello e por doblo nen iuren manquadra.

Quen alcades negar e firmaren a ele con elhes peyte x soldos ao querelloso e non iure manquadra.

Por todo auer quen manquadra fezer iurar e depoys a el firmar ou el non poder iurar duble lho auer.

Todo omen que casa ouuer en a guarda de seu e lha poblada teuer e non alquiada tal foro aia come o uizinho da guarda. e se sua casa álquiel der tal foro aia come aldeao.

Por toda fyadoria non esca fiador des meo d*e* ano se ante non for penhorado nen deman*da*do.

Todo omen que ladron preser e oos alcaldes non no aduxer e der a el de mao peyte ccc soldos a lhos alcaldes. E diser —fugiumy— iure cum IIII uizinhos e saia de coomha. E se lhy o aduxer prenda todo o seu esbollo e dê u ladron a iustiçar. E se por ende alguu ome demostrar a el malquerença peite ccc soldos a el.

Ouelhas non entren en nas uinhas e sy entraren prendan ende VI carneyros o senhor da uinha ou andadores per mandado dos alcaydes. E se dixer a el —non entraran y— iure con II uizinhos el que prendeu os carnareyros *(sic)* que dentro os fillou e non responda. e se o senhor da uinha non quiser iurar iure os pastor cum II uizinhos e saia da cooma. E se anhos y entraren por cada asno *(sic)* peyte I soldo. por uinha uindimada e boys outro tanto e por porcos outro tanto.

Todo omen que algua herdade en seu de iuro I ano *(sic)* e non lha demandaren depoys non responda se non for daprestamo.

Quanto marido e molher fezeren en sa saude todo seia stauil.

Fillo que morrer herde seu padre ou sa madre e depoys que morrer o padre ou a madre tornesse a herença á herança e quanto gaanou fique a seus parentes.

Filho de barragaa non herde sua madre en boa de seu padre.

Todo ome da guarda e de seu termiho que desafiado for por morte dome e dereyto non der ata IX dias quando iulgaren os alcaides saiasse da Guarda e des i enuii mandado e colhanno a seu dereyto.

Todo ome caualaleyro *(sic)* ou peon que lidar ese non se enpare e*n* nenhuu logar e se senparar e os alcaydes lhy dixeren —exi ende fóra— e non quiser sair ende por isso caya.

Por todas desfianças fóra domen morto se non der dereyto ata en IX dias enserresse e se se non ensarrar peyte c soldos. e se fóra de casa testigo lhe fezeren peyte c soldos.

Todo omen que penhorar a concelho sen mandado dos alcaldes peyte c soldos.

E de sayoes me*a*lha e de an*da*dores en uilla meia outaua de ceuada. e nas aldeias unhua de triigo ao nosso foro. e colhan ellas de san mart*inh*o ata dia dentroydo. e se en *a*quel plazo non colleren speren ataes nouo. E se lho pediren que lhy peyte I marauidi a los alcaides e non lhy den marauidi pola andadura.

E quen aos alcaldes omen enparar que quiseren prender se o non leuar subre cabo peyte xx marauidis.

Todo omen da guarda ou de seu termho que rancura ouuer de seu uizinho de morto ou de desonrra ou de ferida desfizo con III uizinhos ou en IIII III uizinhos que o desfien en sua uez. E se a IX dias non uen a plazo á porta do sol e ueer e dereyto non der como iulgaren os alcaldes enserrese. E se depoys fóra andar e outorgamento ouuer subrel de III uizinhos peyte c soldos. E se ante de IX dias dereyto quiser dar en IIII III uizinhos que o colla en seu dereyto. e se plazo non quiser poer outorguen esses omees e peyte c soldos e afiie o omen.

E se o desafiado en enmiigo for doutro omen conhoçudo ou ensarrado for por outra dessafiaçon enui *e*l mandado que a plazo uenha. e uaa a seu plaço e por esto faça a el outorgamento e non aia cooma ata en que torne a sua casa. e se aquel que desafiar a IX dias non ueer a plazo peyte c soldos e afiiem o omen.

Estes dessafiadores por tal ome desfien que dereyto uenha tomar. E se se alçal da uilha peyte aos fiadores c soldos e segure o omen. E se negaren que non este ffiaron iuren cum sennos uizinhos e saiase de cooma.

Todo home que for desfiado ou ensarrado se man*da*deyros enuiar que uenha a plazo ou el ou seu uozeyro e se non ueer el ou seu uozeyro a plazo peyte c soldos ao rancoroso e ante dê c soldos e depois dê dereyto polha desonrra.

Todo ome que galgo ou podengo ou perro de gaado matar peyte II marauidis e por carauo peyte v soldos.

Todo ome que dixer —lidarchoey ou farey do meu corpo ao teu que assi é como eu digo— peyte x marauidis aos alcaldes. e se non ouuer firma iure cum I uizinho e saia da coomha.

Todas mandas que concelho mandar daldeya se non for offeriçon ou seruiço del rey don Sancho ou de sa molher ou de seus filhos non lho dê nenguun se non quiser e reuelhe por ende os penhores sen coomha ao andador ou a quen o deuian dar. E os alcaldes caian en periuro se assi non fezeren.

Todo ome da guarda que sterco parar no muradal álguu ome peyte x marauidis os meos ao rancoroso e os meos aos alcaldes.

E quen sterco ou brulho deytar na rua da Guarda peyte v soldos os meos aos alcaydes e os meos a quen os deuian dar. E se neguar iure o dono da casa que de sua casa o non deitaron e sayasse da coomha.

A deuesa da guarda senpre seia deffenduda en o inuerno e n*o* uerão. E outro gaado non entre y senon aquel que ueer maer á uilha. E quen quiser teer na uilha cabras ou *o*uelhas non tenha y chus de xx ou IIII uaccas de leyte con seus filhos. E se chus teuer peyte x soldos. E se iurar que y chus non ten iure e non peyte.

Se gaado y entrar da aldeya quen o y achar prenda do pegulhar II ouelhas *e* v carneyros ou v ouelhas. E se cabras foren prenda ende v. E se porcos y entraren assi da uilha come da aldeya prenda ende v. E se neguar ure quen nos prender con I uizinho dereyto que en a deueza os prendeo e non responda.

Cauallos e muus e muas e asnos e asnas e IIII uaccas de leyte e os boys das obras das egreyas anden per u quiseren per toda a deuesa. E se alguu gaado aduxeren da aldeya ou do estremo por uender ou por algua cousa e entrar a ora na deuesa por augua beuer iure quen no aduxer qua non entrou y per seu grado senon por beuer agua e non peyte.

Quen dixer a alguu ome —ma morte conselhasti ou conselhas e non era teu enmiigo conhoçodo nen teu desafiado per foro da guarda— iure a manquadra que sospeyta á en aquel que sa morte consellou ou conselha e connomee VIII parentes daquel de que á sospeyta e iure cum III omees deses VIII e se parentes non ouuer iure cum III uizinhos dereytos e iure que sa morte non conselhou nen conselha. e se non iurar saya da guarda e de seu termho por traedor e por seu enmiigo. e se seu enmiigo o depoys achar e o alguen emparar peyte D soldos. e se non ouuer firma iure que se salue cum III parentes quaes quiser o rancoroso e se non poder iurar peyte D soldos. e aquel enmiigo depoys que exyr da uilha sen seu enmiigo o quereloso ou seus parentes maten el e non peyten o omizyo nen seian enmiigoos. e se se saluar que non conselhou sa morte nen consella dê IIII de seus parentes quaes quiser o rancuroso e leuenno subre si que mays non conselhe este conselho nen mate el. e se el matar ou ferir saya el por trahedor e destruyan a el as sas cousas. E estes fiadores iuren con seus uizinhos que o non consellaron nen no poden auer a el. E que se non amoorou por conselho iuren cum I uizinho que aquelhes parentes que manfer que os non poden auer por fiador. e dê taes fiadores que ueian os alcaldes qua dereytos son.

E os alcaldes por iustiça que fezeren e dixeren a alguu ome —nossa morte consellasti ou consellas— non iuren manquadra. E aquel ome unde esta rancura ouueren se for uizinho da uilha enuien a el III uizinhos que digan a el —foan ha de ti queyxome a quen consellasti sa morte ou conselhas. Vai a IX dias aa porta do sol e dálhy dereyto qual iuigaren os alcaldes—. e si lhy non ueer ou dereyto non der a el peyte L marauidis ao rancuroso e saya da uilha e de seu termyo por seu enmiigo. e poys que peytar estes L marauidis saya da uilla por enmiigo. se quiser dar el seu dereyto como iaz naquesta carta enuie a el mandado e receban el a seu dereyto.

Todo ome a que sospeyta ouueren se for enmiigo sacado faça el atreguar ata que conpla este iuizo e penhore seus parentes ata que adugua a el e dê dereyto. e depoys que der dereyto sayase da uilha e de seu termyo e non seia atreguado. E se seus parentes non aduxeren el a dereyto peyte L marauidis e fique por enmiigo a el.

Todo ome que ouuer auer dar e en a quaresma lho demandaren uenha a fiel ante o alcayde e se neguar duble aquelo feyras exydas e se o meenfestar dê o a IX dias e se o non der dubleo feyras exydas.

Todo uizinho da guarda que non ueer a fiel outorgue el fiel e peyte X soldos.

E quen en plazo entrar dauer dar dê o ata IX dias per boca dos alcaldes non se enpare per feyras e se non der o auer ata IX dias denlhy o andador e penhore cum el ata que el aia seu auer.

Home que ueer a fyel ou ante alcayde e non conpriren como mandaren outorgue o alcalde e per hy duble e por estes dublos non iure manquadra nen solte penhor nen por fossado nen por apellido nen por feyras nen por nenhua cousa ata que o auer dê dublo en quaresma nen entre en meo dano nen por mes nen per ano nen saya por el a omen subre cabo nen por herdade de anno nen por fiador de meo anno.

E quen gaado ouuer a testiuigar ou alguma cousa e ata I mes non lho demandar depoys non lhy responda.

E quen gaado ou auer conosceren e en feyras entraren dublelho.

Todo ome que dixer a alcalde de concelho ou a iustiza —torto iuygas ou non fezesti iustiça ou periurado es daquelha iura que iurasti— peyte C soldos e desdigalho en concelho.

Los alcaldes non prendan auer dandadores nen de sayoes nen de ueladores de monte nen de uiandeyros por portello meter. E de qual moneda andar por san martinho e de tal colhan seu soldar.

Quen alcaldes mizcrar a senhur ou a alguu ome por iustiça que fezeren ou por nossos exitos ou por nosso termo que demandaren ou quiseren deffender peyte D marauidis e saya da guarda por trahedor e por alleyuosso.

Home que presso for por enmiigo por morte domen e ta IX dias non der dereito quanto os alcaides iuygaren saya da guarda e de seu termho ata que dê dereyto. e se tornada fezer a sa casa ou de uizinho da guarda peyte D soldos e os enmiigos se seus parentes do morto se lhes firmaren. E todo ome que os coler en sa casa ou lhos emparar a seus enmiigos ou pan lhes der peyte D soldos ao parente do morto se lho firmaren cum III uizinhos da Guarda.

Poys o enmiigo for conoçodo e seu omizio peytar se no termho satreuer uiua. e se seus enmiigos sobrel foren polho matar ou por lhy mal fazer quen no enparar peyte D soldos e se sobrelha enparança os mataren quen os matar non peyte couto nen saya enmiigo nen quen con elhes for.

Toda aldeya que se sobre outra aleuantar cum armas ou a derrunper peyte D soldos se lhes firmaren. E se firma non ouueren iuren VI da aldeya quaes manferiren os rancurosos e non peyte. E aquel alcayde que outro uezinho lhys iulgar saya aleyuoso e periurado.

Todo enmiigo que no termyo quiser morar dê II parentes que o leuen subre si por quantas uoltas fezer que se paren a elhas. E se parentes non ouuer dê II uizinhos boos que o leuen subre ssy. e se esto non fezeren saya da uilha e de seu termyo e penhoren seus parentes ataen que façan assy como é escrito.

E quen en mercado da guarda e de seu termyo alguma cousa preser a uilto peyte XXX soldos aos alcaldes e duble o auer a seu dono.

Todo omen a quen ochaua meor acharen da do concelho peyte II marauidis aos alcaydes e façan de seu corpo iustiça.

Home que teuer penhorado outro e o penhorado a seu parente ou alguu home o fezer penhorar e non poder iurar que per seu mandado non no penhorou peyte I marauidi e doble os pennores.

Se mouros ou cristhaaos gaado leuaren e apelido feriren os pastores ou os aldeyaos que dessa contrada foren ápelido e non seguraren a seu poder peyten o gaado a seu senhor se se non poderen a saluar per lide ou a fferro qual quiser o dono do gaado.

Los que foren a iuncta por concello a algua parte na aldeya u pousaren denlhy condoyto e ceuada e pousada. e se lhes non quiseren dar nen siruir peyte a eles x marauidis sen outor lo andador.

Todo ome que alguu uizinho ome da guarda der auer a condesar e negarlho de iiii marauidis a iusso iure con ii uizinhos.

Todo cambyador a que demandaren que cambyou poys que entraren os alcaldes peyte lx soldos si lho firmaren e se non iure con ii uizinhos.

Paunba de paumbal quen a demandar non iure manquadra e se lho firmar poder peyte v soldos e se o negar iure cum i uizinho. e por cada huma paumba peyte x soldos e duble as paumbas. e esta uoz de lhas paumbas demandea quen quiser.

Vozeyro de concello pella dereytura que é do concello non iuren manquadra.

Los alcaldes pella dereytura de concello non iure manquadra.

Alcaldes de concello quen les passar seu synal non iuren os alcaldes por esto manquadra.

Todo ome que demandar non se alçe e peyte i marauidi.

Alcaldes por iustiça que fezeren e disseren e alguu ome fer alcalde peyte c marauidis aos alcaldes e façan iustiça de seu corpo se non ouuer unde os peyte.

Todo ome que ome matar que casa ouuer en a guarda e non no ouuer desfyado a foro façam delle iustiça come de trahedor. e se o ferir cum qual arma quer peyte l marauidis se for casa sabuda e se negar iure cum iiii uizinhos dereytos e se non iurar peyte l marauidis.

Todo homem que na guarda ou no termo uinho de fóra do termo meter peite cem marauidis a meetade pera o concelho e a outra meetade pera os alcaldes e tomemlhe as bestas e o uinho sem cooyma.

Todo uizinho da guarda que ouuer uinhas suas fóra do termo da guarda e as per ssy aproueitar e quiser aduzer uinho á guarda iure primeiro pola festa de sam migel nos sánctos euangelhos de outro uinho nom aduzer saluuo o que ouuer em sas uinhas e aya ende lugar pera o meter ataa natal no nouo e se o mays meter peite a cooima como manda o foro e caya em periuro.

Todo uizinho da guarda e do termo que uinho de fóra do termo achar e em ssa casa emparar e perdante os alqualdes da guarda nom acooimar peite cem marauidis e saia da uylla e do termo por falsso.

Todo uizinho da guarda possa auer a uoz de penhorar o uinho de fóra do termo e aquel que o penhorar e perdante os alqualdes e iuizes demandar aya ende a terça parte e as duas partes aya o concelho e os alqualdes como manda o foro.

Todo homem que doutra terra vier e uinho adusser pollo termo da guarda e firmar que pera fóra do termo o leua nom deue pousar em lugar poborado nem a huma legoa da guarda e se ende pousar peite a cooyma como manda o foro e nom seia periuro.

Os alqualdes da guarda compram todo esto per seu iuizo como he scripto em este foro todo emtregamente e se o assy nom comprirem corregam todo de suas casas e fiquem periuros e todo o concelho os aia por falsos e diribemlhe as casas e nom ayam mays ofício dos doze iurados do concelho.

Quem aos alqualdes sua casa reuellar e lha nom leixar esquadrinhar peite dez marauidis.

Quem aadadores penhores tolher e logo perdante os alqualdes a iuizo nom uier mostrar sua razom peite dez marauidys. E os alqualdes façam do seu compor *(sic)* iustiza.

Ladron sabudo ou guerreyro quen no encoenbril e pan lhy der e se o uir e apellido non der ou non no segudar tal tal iuizo aia come o ladron.

Las uinhas das aldeyas non nas uindemin ata a festa de santo miguel e quen ante uindimar peyte v marauidis e os da uilha non uindimen ata viii dias depolla festa de samigueel e quen ante uindimar senon per mandado dos alcaydes peyte v marauidis.

Quando os alcaldes uiren por ben que uindemen as uinhas uindemen e non cayan periuro.

Quen quiser ouduxer *(sic)* uides podadas adugaas en todo tempo u poden sen coomya.

Todo ome que firmar poder que herdade teue en seu poder iii anos depoys non responda senon daprestamo.

Todo ome que a primas ferir ou messar peyte ii marauidis aos alcaldes.

Todo ome que passar deste mundo mande por sua alma seu cauallo ou a mellor besteha que ouuer cum sas armas a quen quizer e se morrer sen falla assi o den por sa alma os parentes del u uiren por ben e a molher por esto non prenda entrega.

Todo ome a que sa molher morrer prenda o marido a mellor bestcha que ouuer cum todas sas armas e os parentes della non prendan entrega.

El dado que deren an*da*dores ou auelladores de monte ou auinadeyros ou sayoes non entre en outra cousa senon en diuida de concelho.

Todo ome que uizinho ouuer e firmar ouuer a dar con alcaydes de v marauidis a suso firme con ii alcaldes e ta v marauidis firme cum huu.

Todo omen que firmas ouue a dar ou iuradores taes dê como el que demanda.

Nenhuu ome non faça igualia senon por auer e por herdade e quen a fazer de v marauidis a iusso faça a seu terceyro e de v marauidis a suso iure o seu quinto.

Todalhas uinhas da Guarda e de su termyo sempre seyan deffendudas en enuerno e en ueerao. e quen ouellas achar nas uinhas prenda ende v carneyros da grey ou vi ouellas ou vi cabras e se as non quiser prender penhoren o dono da uinha por i marauidi. e por boy e por asno e por porco polha entrada quando seuer con uuas peyte v soldos e sen uuas i soldo. E antre a coomha e o dano qual quiser o dono da uinha e non iure manquadra.

Todo ome da guarda ou de seu termyo que seu mouro soltar ou por iura ou por tallamento se fugir e o achar seu dono cortelhy o pee e se o pee non cortar peyte x marauidis e cortelho pee. E se dixer —non talley— iure cum ii uizinhos e saya da coomya e se aquella hora que ouuer compridos solteo seu dono e se o non quiser soltar peyte x marauidis aos alcaldes.

Hos alcaldes iuiguen o que iaz na carta e aquelho que non iaz na carta iuyguen dereyto a seu saber e quanto que iulguaren outorguenno aquel omen que chus mester os ouuer.

Ladron per que seu auer lho achen responda por el por furto come se llo a lho teuesse.

Todo uizinho que iuyguaren dous buus homees ata v marauidis ou sua uallia assi preste come si lho iuigas sen alcaldes.

Todo ome que se á carta alçar e per la carta o non o quiseren os alcaldes iuygar seian periurados.

E quen can matar en uinha por uindimar en entra*da* ou exyda non aia coomya e ande pos el ata que o mate e se o non quiser matar penhore seu dono e peytelhy v soldos e se negar que non entrou hy iure aquel que matar o can que na uinha dentro por uendimar andaua e por esto o matou.

Toda cousa que ueian alcaldes que dereyta seia pora prol do conçello e pella iura que an feyta en o concello os alcaldes quen la contrariar peyte x marauidis a lhos alcaldes e seia periurado da iurado da iura *(sic)* que á feyta aos alcaldes e non preste a referta.

Quen mouro ou moura achar con forto dêo a iustiçar aos alcaldes e se o non der peyte x marauidis aos alcaldes e denno mouro a iustiçar.

Moura ou mouro que se deitar en casa alhea ou en tauerna pora comer ou pora beuer senon en casa de seu donno e quen no hy achar prenda todo seu desbolho e denno a iustiçar aos alcaydes.

Quen mercador penhorar ou seu auer presser sen mandado dos alcaldes peyte LX soldos aos alcaldes.

Todo ome que ceueyra conprar ou sal na guarda ou en seu termyo pora reuender peyte x marauidis aos alcaldes. E quen en triigo ou en ceuada ou en centeo e en sal area meter por uender peyte II marauidis aos alcaydes.

Quen ouuer a uender ou a conprar leue sa ochaua dereyta de concelho. E quen ochaua dereyta de concelho non teuer peyte x marauidis aos alcaldes e perça a mercadura toda. E os alcaydes fazan fazer II ochauas dereytas e ponhan a I a sancta Maria e outra a san martinho e a estas afeyran todallas outras e seyan.

Todo ome que firmar de II marauidis a suso responda a reto e se non quiser responder duble a pediçon.

Se os alcaydes dixeren álguu ome —dá tregua a fuan— e non no quiser atreguar uena a III dias aa porta do sol e dê taes treguas quaes mandaren os *al*caldes e se as non der peyte x marauidis aos alcaydes e se ante estes III dias lho matar e o ferir ou outras treguas que fezeren derrumper peyte x marauidis e saya da uilha e de seu termeo por omizieyro e por traedor e se as negar salueas per lide ou con XII a iura qual quiser o dono da uoz assi como é en *n*osso foro.

E quen segurança der a nosso foro se rancurra ouuer del desafielho e se non der dereyto come é nosso foro se o matar ou o ferir non seia traedor nen enmiigo nen peyte couto nen omiizio.

Todo ome que morte demandar de seu parente antes dê a tal ome que ueian os alcaldes que é dereyteyro e de tal cousa leuar sobre se que se dereyto conprir a tal qual iuygaren los alcaydes que llo salue el a seus parentes da guarda e de seu termeo. E se tal omen non der non responda e seya atreguado e se o subresto ferir ou matar saia da guarda e de seu termo por traedor e por aleyuoso.

Todo ome que gaado preser dalcaldes ou de iurados de concelho ou de scriuan peyte x marauidis e duble el gaado e penhoren na uilha os que preseron o gaado e non iuren por esto manquadra.

Nenhuu ome non penhore besta daldeyaan senon por seu cabo ou por cousa que pertesca ao concelho en que a penhorar peyte II marauidis aos alcaydes e duble a besteha a seu dono.

Todo omen a que fiel pararen ou pennoraren e ueer ante os alcaldes den os alcaldes plazo ata IIII dias antranballas missas por se consellar con seus parentes e amigos como responda e uena a plazo e dê dereyto.

Todo ome que poonba de poonbal preser en rede entre a fferro ou a lide qual quiser o dono *da* uoz.

Hos alcaydes del Rey tal foro ayan come os da uilla.

Hos solarenguos non façan fazendeyra senon a seu senor.

Toda coomya que é arrancada non aya plazo senon a IX dias.

Penhores que alcaldes preseren non se morteuiguen senon per armas ou per morte ou per ferida ou per uilto ou per força ou por mercador de fóra da uilla ou pella uoz que os manda baralhar e isto a ix dias.

Compania que tallamento fezer demande (?) os alcaldes que tallamento fezeron por ferir ou por matar ou por messar que todos se paren a unha e se o non poderen saluar un da conpanha quaes posseren os alcaldes peyte x marauidis e desfaçan o tallamento.

Nenhuu ome non se alce al rey por armas e por armas sacadas a uultas nen por penhores reuelados nen por porta sarrada nen por que non quiser uiir a fyel nen quen pidir lide sen iuyzo dos alcaldes nen per mercador.

Todo ome que a plazo for se terceyro fóras de iurado ou de fyadores ou dar segurança ou de firma ou de iuizo eyuygado e se maes leuar peyte x marauidis e se negar iure con i uizinho que non ueeron per seu mandado nen per seu conselho. E se outros omees ueeren per aquel plazo peyte x marauidis. E se nego for iure cum i uizinho que non ueeron en b*an*do daquel por quen no demandan.

Todo mouro ou moura que forto fezer peyte i marauidi a suso e iure seu dono cum ii uizinhos. e se non poder iurar peyte o forto per nosso foro.

Todo omen que mercado fezer a mercador qual merchandia quer e tallamento fezer taes marauidis dê e por enprestamo outro que sy.

Por ansar e por gallinha e por aade e por frangam e por capon e por galho e por leyton tal iuyzo faça come por paonba.

Todo ome que penhorado e subrecab*a*do ou synal parado se casa non ouuer enton por este uizinho non lide preste per que a faça depois.

Qual couto posseren os alcaldes a todo uizinho quen no britar saeo aos alcaldes e se os alcaldes non acharen a dereyto cayan elhes en periuro.

Los alcaldes non ponhan plaço senon della missa meor ata a mayor dicta.

Hos boos omees do concello que uan aas iunctas e sua cousa adubaren a prol do concello quen lhe lho contrariar ou desoutorgar peyte marauidi aos alcaldes.

Todo ome a quen alcalde dixer —aiudame a sobrecabar este omen— e non quiser peyte xx marauidis aos alcaldes.

Todo ome que demostrar malquerença a alcayde de concello ou a omees que teueren portello de concelho peyte x marauidis e dêlhy segurança boa e salua e se a non quiser dar peyte cada domingo x marauidis.

Todo ome que ouuer queixume de seu contendor parelhe fiel do alcayde e este fiel aia casa de seu. E se o fiel casa non ouuer de seu na uilha e a foro peyte x soldos e uaasse o contentor ante o alcalde e faça tanto quanto mandaren os alcaldes e se tanto non fezer peyte x soldos.

Entre fyel parar ou penhorar tal façá qual quiser.

Todo ome que de maenfesto ueer do auer a ix dias e se lho non der peyte x soldos ao rancoroso. E se rancura meter aos alcaldes peyte x soldos aos alcaldes. E se quiser pennorar por seu uizinho por lhos x soldos aia seus x soldos. E se nego for afielho e poys se rancar dublelho. E se lho non afial peyte x soldos e afieo.

Todo ome que uerbo dixer que a lide perteesca peyte x marauidis aos alcaldes.

In dya vª feira en dia de domingo non den fyel senon polho leuar subre cabo que seya alcadigo nen iuyguen os alcaldes.

Alcayde non faça parçaria cum nenhuu ome de fóra subre iuyzo dementre for alcalde.

Todo ome que synal parar a seu contentor e el non ueer a plazo peyte I marauidi e se non iurar poder que non lhy parou alcalde de contra de concello dê lla III de concello.

Qvando ladron ouueren a enforcar os alcaldes da Guarda ou trahedor nulho ome passe seu synal adeante. E outrosi façan quando lidaren caualeyros ou peoes se non for alcalde ou scriuan de concello ou andadores ou sayoes e quen aleen passar subre este tallamento peyte I marauidi.

Aaquel ome que quiseren enforcar quen no toller ou o descolgar uiuo seendo peyte marauidi aos alcaldes e ao concelho e ponna o omen na forca cum sa maao e se o deçer morto peyte XX marauidis.

Todo ome que a ffirmar ouuer firme con uizinhos e filhos de uizinhos u foren plazos de concelho.

Todo ome que achar mouro aaquen serra non ly dê chus de meo marauidi e aalende serra I marauidi.

Alcayde que non quiser iurar peyte C marauidis a sa conpanha sua e perca alcaydaria.

Todo ome que ferir uizinho da guarda ou tendeyro ó solarengo con qual arma quiser se for cousa sabuda peyte IX marauidis e se non ouuer onde cortenlhy sa maao. E se dixer —per consello meme fezisti ou por malque*r*ença que ante conmygo auias— saluesse con IIII uizinhos dereytos que non no ferio per concello feyto nen per malquerença que ante con el auia e se non poder iurar peyte L marauidis.

E quen ferir aldeyano ou mancebo ou iugueyro quen no ferir cum qual arma quiser peyte V marauidis e se non poder iurar con II uizinhos tales como ele que por consello feyto non no ferio nen per malquerença que con el auia peytelhy X marauidis.

Aldeano que ouuer casa en aldeya quen o ferir con arma quiser peyte X marauidis.

Se alcalde poder saber que alguas naturas se leuantaren por fazer bandos ou iuras uedenlho os alcaydes e se lho non uedaren caya a elles en periuro.

Vós de moller uiuua ou de orphan que non á V anos os alcaldes barallen sua uoz. e se non quiser primeyramente o alcalde a quen ueer a molher uiuua ou o orphao e non quiser barallar sa uoz peyte II marauidis aos alcaldes e non caya per plaço.

Nenhua moller non lhy paren fiel mays penhorena.

Molher que á marido e non for en uilha ou for enfermo ou mancebo *(sic)* en cabellos baralhen os alcaldes sa uoz e se estas uozes uedadas que*n* as der a baralhal ou quen nas barallar peyte V marauidis e se lhos alcaydes non lho acheguaren a dereyto caya a elles en periuro.

Quen dixer aleyuoso ou trahedor ou o nome castellaho peyte II marauidis ao rancuroso.

Todo ome que dixer a seu uizinho —baralha non diziduyra e se non fosse por esto— e dixer de quebrantar cabeça ou lançadas ou espadadas peyte II marauidis aos alcaydes.

Se alguu ome ueer en ba*n*do subrestas parauras peyte V marauidis aos alcaldes. e se os alcaydes non acharen a dereyto caya a eles en periuro.

Nenhuu alcalde non leue sobre sy ladron nen trahedor en en alguma fyadoria que alcalde fia ou fyou ou aportelado que a concello perteesca se en portello seendo non lho demandaren con fiel ou con penhora poys que sayr del portelho non responda.

Quen dixer —tu collisti esse auer— outorguello pela iura que á feyta e partase della.

Todo ladron que iustiçar concello prendan os sayoes en esbulo.

El sodar del pregueyro seya en I mealla dos da uilla e se maes presser façan del iustiça fóra daquelhes das aldeyas.

Quen matar mancebo alleo ou iugueyro ou ortolao ou pastor peyte c soldos a seu senhor.

Todo ome que algua cousa mandar a catiuo por tal a mande que a doe des aqui adeante e se a non der iurelho que lho non mandou e se non iurar doelha.

Todo ome que auer preser a gaança se a gaança non quiser dar dêlhy outro tanto auer que tenha outro tanto tenpo.

Todo ome que ferro conprar senon pera laurar en seu cabo peyte LX soldos aos alcaydes.

Todo ome que morto for quen no presser ou testar peyte x marauidis aos alcaydes e detesteo.

Por todo auer que a outor se chamar por dar iurelho que aquel outor a quen se chamha que esse lhy uendeo ou doou. E se fiador de saamento ouuer e disser —non lhy possu auer o outor— iure que aquel foy fyador de saamento de aquel auer e outorgue el fiador ou que outorguaria o uendedor.

Des dia de ramos ata dia III feira de pasqua non den fiel senon por omen treguar non iuyguen nen penhoren se non for a furça ou pora uilto ou pora armas.

O concelho se faça u mandaren os alcaldes e non lhy *(sic)* en periuro.

Mouro engenho uaa solto per foro e non dê portagen a nadi.

Qen *(sic)* a guarda ou en seu termyo quen seu enmiigo enparar por morte a seus enmiigoos peyte c marauidis aos parentes do morto.

Todo ome que uuas leuar de uinha allea peyte II marauidis I marauidi ao rancuroso e outro aos alcaydes e se negar iure con II uizinhos e o rancuroso non iure manquadra.

Quen en dia de dominguo carro tyrar peyte II marauidis aos alcaydes.

Penhores que os andadores penhoraren por seu soldar se llos non sacaren ata xxx dias mortiuigense.

Todo ome que alcaldes non se leyxar scadrunhar peyte II marauidis aos alcaldes. Todo ome que a estes alcaldes alguma cousa demandar a seu parente ou a seu amigo ou a seu uizinho por amor boo por talho mande que lho doe e se negar iure que lho non manden e outro non iure por esto manquadra.

Pennores que penhoraren os andadores onde non deron ó alcalde maeffesto respondan por elhes.

Todo ome que mentirã demandar e os alcaldes por esquisa acharen en seu cabiidoo peyte I marauidi e lexe aquella uoz.

Quen seu auer der e testigo fezere e testigo non lho quiser outorgar iure cum I uizinho que non foy en testigo e senon dubleo.

Quen dixer a seu herdeyro —façamos lide antre mi e ty— e se a non fezer peyte I marauidi.

Todo ome que auer quiser dar en eygreya ou en ponte ou en muro non aia feyra nenhua quen ouuer a dar. E quen dixer —este auer aqui o quero dar— os alcaldes façanlho dar aquello que sacar.

Todo ome que uender herdade faça testigo a seus parentes que o an herdar e se testigo non fezer duble o

auer quen no presser se o rancuraren os parentes que ouueren quexume da herdade e se ata IIII anos a non demandaren depoys non responda.

Todo ome que aruor alhea talhar peyte LX soldos e non iure seu dono por esto manquadra e senon iure siue terceyro.

Por auer que ouueren a dar por catiuo non entre en feyras nenhuas nen aya soltura.

E uiuua que ante de ano presser marido peyte XII marauidis aos alcaydes e metannos en lauor do muro e perca a manda qual fezer seu marido.

Todo ome que uizino da guarda for ou de seu termho que non ouuer ualia de X marauidis en seu auer non peyte.

Todo ome que mancebo coller de anno *a* anno. E se en outra o coller peyte II marauidis aos alcaydes.

O mancebo que meos quiser entrar peyte II marauidis.

Todo gaado que alcalde pedir en mentre for na alcaldaria seya periurado.

Todo uizinho da guarda que a ssenhor for con mestura de concello ou de seu uizinho peyte C marauidis e derribenlhy as casas e saya por aleyuoso e por trahedor da guarda e de seu termho.

Por esto encouten os alcaldes e non por al. por quen dixer —tulleumy mya herdade ou meu auer a força e a uilto con sa maao— e por treguas quebrantadas ou por segurança ou por feridas ou por desonra ou por pesqueyra de acenha. E se per aalen coutar que meta besta e caya ao alcalde en periuro e saya do portello por periurado e por aleyuoso.

El alcayde uaa a fyel con outro uizinho da guarda.

Todo ome que dixer a alcalde —penhorar me mandasti— firmello e se firma non ouuer non responda.

Todo uizinho da guarda non responda a seu *(sic)* rancuroso.

Qvanto fezeron os alcaydes non respondan por el e se outros alcaydes os mandaren responder caya a elles en periuro e non respondan.

Todo ome a que auer ouueren a dar e lho negar se o poder uençer dêlho dublado.

Andador que penhorar sen mandado do alcalde senon por seu soldar se por outra cousa penhorar aos alcaldes caya en periuro se ho non trosquiaren.

E quen ome matar se non é desfiado en concello morrer por el e se é nego lydar por el a seu par e se caer seya posto na forca. E toda sua booa seya en prol do concello a terça ao concello e a terça aos alcaldes con no escriuan e a outra IIIª aos parentes do morto.

Nenhuu uizinho da guarda non uenda herdade a caualeyro nen a ome dordyn en na guarda nen en seu termyo e se a uender peyte C marauidis e fique ha herdade ao concello ou u a meter en comenda.

Alcalde que penhora atreguar por onde os mesquinhos perçan dereyto se non for per mandado do cabidoo aquel alcalde que fezer peyte aquella peytaçon que demandaua o mesquinho.

Todo ome que a uutro meter a cabeça su a auga ou o rosto en ludo ou lhy deytar augua çuya per sa cara peyte CCC soldos a elle e senon iure cum XII uizinhos.

Todo alcalde que dixer mal a seu conpanheyro alcalde en cabiido ou fóra de cabiido peyte II marauidis a seus conpaneyros pera comer.

Oyto dias ante entroydo seyan plazos en terra fóra furça e uilto e furto e auer maenfestado e daquella cousa que pertece a uinhas laurar. e quen mal non fezer nen dixer mal non prenda.

E des dia de san Myguel ata que uindyma seya feyta seian plazos e penhores en terra fóra ende força e uylto e furto e daquellas cousas que perteeçen aos alcaldes e perteece a uindymha.

E de dya Domingo ata festa de san pedro feyras en terra ata agusto exido. quen entrou en plazo de dar auer dê o ata IX dias e maenfeste. outro se *(sic)* força e uilto e furto e aquelha cousa que é do concello que perteesca aos alcaldes non aya feyras. e toda cousa que perteesca a pan non aya feyras. plazos penhoras seyan en terra ata agusto exido.

Aldeya que leuantada fezer subre outra aldeya e alguu ome matar peyte C marauidis aos alcaldes e por esto os parentes do morto non perçan seu foro.

Todo ome que fyadores der de segurança dê taes fyadores quaes mandaren os alcaydes per dereyto e per si e per concelho e por a todos seus parentes da Guarda e de seu termyo.

Todo ome que ferir con qual arma quiser cuytelho bacino pedra fuste toda arma peyte V marauidis e se matar leuenno a força.

Quen dyeyros enprestar ou mercado fezer ou der aa gaano assy como esse dia andar o marauidi assy lhos dê.

Iudeus e mouros non lauren en domingo e sy y lauraren peyte*n* II marauidis aos alcaldes.

Fyel mentyroso ou quen mentira iurar e os alcaldes lho poderen saber por uerdade que fyel mentyroso foy ou que mentira iurou peyte X marauidis aos alcaldes e nunqua seya en portello de concello.

Todo uizinho da guarda a que acharen penhores non penhoren seus uestidos nen en seu leyto.

Todo ome que herdade reuellar sobre apeegaçon ou testaçon peytea dublada en semellauil logo por apeegaçon e peyte LX soldos pella testaçon. E o rancoroso ante dê fyador e assy lhy responda. E se caer ponha outra tal herdade come aquella ou petiçon per maos de fyadores.

Todo mallado ou malada ou chaueyro ou chaueyra quen coller el ou ella peyte C soldos e deyte el. e se dixer —non no soubi— iurello e deyte el. E se dixer —colli el. non era teu ome nen tua chaueyra— firmelho e peytelhy C soldos e deyte el e se non poder firmar iure e responda a reto aquel que o colleu o malado e se uençodo for peyte C soldos e deiecte ome.

Todo alcalde que affirmar en iuizo que der en sa mão meta penhor de X soldos aaquel que nega aquel iuizo e se en sa mao non meter penhor per y caya. E se o alcalde firmar per essa iura que iurou leue X soldos e non responda a esse alcalde a periuro.

Todo ome que a fiel andar e non quiser prender iuizo dalcalde peyte X soldos. aian iura iunteyros por soldada de cada I iugada de boys senhas oychauas de ceuada da uilla e das aldeyas e denna todas aiuntadas per suas casas.

Todo ome ou molher que en deuesa allea tallar ou queymar peyte LX soldos e se o negar iure con II uizinhos sen manquadra e se o senhor della hy achar o danador fique per sua iura do senhor.

Este é o foro de s*alamanca (?)* Nenhuu ome que suas cassas ou sua herdade leyxar e en herdade allea entrar non é solarengo e deue fazer foro con concello. Maes este é o solarengo dereyto quen faz casa en herdamento de seu senhur e lauora en herdade de seu senhor e se gaanhar con seu senhor stando pouco ou muyto non fazer foro con concello. E se sair de seu senhor que se atreua a uyuer per sy faça foro con conçello mays non se pare tras senhor casas ou herdades auendo. E quen casas conprar doutro sollarengo sen solar e casas ou herdade non leyxar suas seer solarengo como aquel de que conpra e todo solarengo laure en castello. E solarengos do Bispo tal foro aian como os do conçello. E o solarengo non faça outro foro fóra a seu senhor.

Andador que for en mandado de conçello denlly que comha e que beua qual comer aueria pera sy per u for.

Todo ome que fallar por malfeytor ou por danador ou por ladron tal iuyzo aya come el.

Todo uizinho ou uizinha que dixer mal a seu uizinho ou a sa uizinha falsso ou aleyuoso ou o nome castellao ou puta ou cegoonha ou molher boa ou aleyuosa peyte o ome v marauidis e se non ouuer unde peitar iaça ix dias no tronco e non comha. E se for molher peyte v marauidis e se non ouuer onde os peytar azorragenna toda uilla a redor e depoys uaa solta. E quando os alcaldes e os iurados souberen por uerdade non entre en nego.

Estes seian sempre acoutados en todo tempo. In primeyramente Alcaydes de concello e xii iurados do concello e o escriuan do concello e uigario e andadores. E quen en alguu tempo demostrar a eles malquerença por iustiça que fezeren peyte c marauidis e derribenlle as casas e uaa por aleyuoso do concello.

Nenhua molher non pode auer parte segundo o foro de S*alamanca (?)* dos bees dalguu marido e se non for del leedimamente casada e esposada ou ouuer fyadores de uestidura ou o cobrimento ou iuramento cun el. E esta tal pode auer meadade dos bees demandados ensembra con seu marido.

De barragaa dizemos dos bees de seu senhor que non pode auer nada se non lho der pollo amor de deus ou por seu cousemento.

Todo uizinho que penhoraren uaa desfazer a penhora per cada logar en portugal. e si dixer ca per torto penhorara que llá uaa e dê fiador e tal iuncta e nós concello aiudaremos. e se os alcaldes non quiseren constrenger que essa penhora uaa desfazer peytenna de suas casas. E se reuellar dê toda cousa de sa casa ao rancoroso.

COSTUMES E FOROS DE SANTAREM

Aqui sse começam os custumes e os vssos da uilla de santarem e de seus termhos que non som todos na Carta. Conuem a ssaber

Todo uezino de santarem que for penhorado ante deue seer chamado e ante entregado que responda. Item ao que lhy demandarem ouuir a demanda e pidir o prazo e o prazo é de terçer dia. E sse en ele quer leixar a cousa que lhy demanda deueo a jurar e non auer terçer dia. E sse pidir depolo depolo *(sic)* terçer dia prazo pera uogado na uilla deueo a auer de terçer dia. E sse o pedir pera Guymaraeens deueo a auer de tres ix dias e pera fóra da uilla de dous ix dias e pera fóra do Reyno de tres ix dias.

Caualeyro non responderá sem alcayde

Nenhuum Caualeyro de Santarem non deue a responder sen seu alcayde.

Testemonio de sayom nem de porteyro non ualerá hu homens boons achar com que fronte

Testemunho de sayom do Moordomo non deue ualer sen homens boons nem o do seu porteyro ergo se non achar homens boons.

Dos porteyros do Conçelho

Outrossy dos porteyros do Conçelho se chamarem alguem fóra da uilla ualer seu testemunho assy como de suso dito. E se chamar na uila sem homens boos non ualer testemunho.

Se me alguem pormete mal e morte

Se o homem que my pormete mal e morte ante que aia tençom con ele e uem poys e mostra ferida assinaada aa justiça non no pode fazer cum ela se lho posso prouar.

Da molher que á preço de maas manhas

Nenhuma molher que aia preço de maas manhas non pode fazer cousa que stê sen mandado de seu marido.

Se o porteyro non chamar homens boons

Se o porteyro for penhorar deue chamar homens boos e non per sy se os achar. e se os non achar ualer seu testemonho.

De uenda de tanto por tanto

De uenda de tanto por tanto ata ix dias deue aa hyr con os dinheiros ao Conçelho se a quiser.

Dos homens que peleiam como façam e como mostrem as feridas

Se o homem que peleiar cum outro e alguum deles teuer ferida asynaada deuea mostrar á justiça en esse dia se for na villa e fazelo cum ela. E sse for de noyte hir en outro dia aa justiça e fazelo cum ela. E sse for fóra da uila e teuer feridas asinaadas deue uiinr ata terçer dia mostralas aa justiça e fazelo cum elas se lhis al non

poserem deante. E das feridas asinaadas ou das chagas se o con elas mandarem iurar entrarlhá a LXª uaras o caualeyro ao outro caualeyro e o peom ao outro peom. E sse o peom ferir o caualeyro dêlhy outro Caualeyro aas uaras. E se o Caualeyro ferir peom dêlhy outro peom aas uaras. E sse ferirem e non ferida assinaada outrossy som XXXª uaras se lhy for prouado. Esta honrra que o caualeyro á deuea a auer sa ama e o homem que lhy sa mesa cobre. e sse lhy tolher nembro ou lhy fezer ferida assinaada en logo descoberto sobrelos olhos fique en aluidro dos juyzes.

Do homem Raygado a que demandam fiador

Se *soo* homem Raygado e my o moordomo demanda fiador de coomha que fezesse non ssoom theudo de lho dar ata que non queyra prouar ele a coomha. E sse non soo raygado deuolho dar ssy assy é senon filharmha.

Se me o moordomo penhora e soo Ralgado

Se me o moordomo penhora e soo Raygado non lhy deuo responder ata que seia entregado.

Custume he se en preyto quero dar enquisas na uila que non deuo iurar de maliçia. Non he Custume de iulgarem as custas.

Das custas da uenda de tanto por tanto

De toda uenda de tanto por tanto por fazer fiadoria ou obligamento qualquer que faça non soo theudo de a defender.

Do que acham no Conçelho

Se alguem en Conçelho quiser demandar *e* no Conçelho achar y lhy responda.

De ferida asinaada

Custume he de Santarem se mostrar ferida asiinada aa justiça assy como he de suso dito de o fazer con ela. E sse logo ante a justiça que a tençom partida que lhy fez outra ferida que non possa ffazer con a ferida saluo per homens boons.

De Nome deuedado

Custume he de santarem que*n* chamar nome deuedado —fu fu— e llogo lho uedar non he theudo a corregelho.

De fiadoria ou de diuida

Se me alguem demanda de fiadoria e de deuedor e diz que o leixa en mha uerdade eu non soo theudo de o assy iurar. Saluo se o assy leixar en my ca soo deuedor.

Como non pode dizer aas enquissas

Se alguem quer prouar sa rrazom per homens boos e a outra parte lhy diz ca o faz por perlonga e ele iura que non non lhy deuem dizer aas enquisas ia nemigalha.

De fiadoria

Custume he se alguem my demandar alguma deuida e eu quero dizer ca tem fiador de mym por ela e o leixo en sa uerdade non he tehudo de fazer tal uerdade saluo se lho prouo per homens boos.

De feridas asinaadas

Custume he se me alguem demandar ca lhy fiz ferida assinaada en entençom que ouue comigo e eu digo ca uerdade he ca tençey cum ele mays a tençom partida disse ca lhy non fezera mal que conhosca a ferida se lha fiz se non. e se lha neguar deuoa a fazer con a ferida. E sse lhy disser ca lha fiz e pois prouar ca disse ele ca lha non fezera en *(sic)* non se aiudará dela.

De iurar que perteesca a senhorio delRey

Todo homem non he theudo de iurar nenhuma cousa ainda que a leyxem en ele que perteesca a senhorio delRey ca lhy seerá perigo. e isto he en preyto de feridas ou doueençal delRey ou contra cousa delRey que perteesca a seu couto.

De peleia de mouro e de cristaão

Custume he que se peleiar o crischaão con o mouro e se ferirem que non iure o crischaão nem o mouro con a ferida. Saluo se o poderem prouar per homens boos as feridas ou a tençom.

Quer seia peom quer caualeyro e quero responder

Quer seia peom quer Caualeyro e quero responder a alguem que me demande no Conçelho possoo fazer ainda que o moordomo non queyra.

Denquissas sobre liuridohem

Custume he que sobre custume deuo a enmentar quantas enquisas quisser. e outrossy sobre liuridoem de corpo do homem.

Do vizino chamado qu'é doente

Custume he se o uizino de santarem iouuer doente que sse non possa leuantar que o asperem huum anno e huum dia.

Do amo e do mançebo

Custume he que se alguem colher alguem por soldada e se se lhy for sen seu mandado e dele leuar alguma rrem que lho torne dobrado e o outro tanto e o outro tanto cabha *(sic)* quanto lhy ficou por dar. E sse per uentuyra o senhor deytar o mançebo da cassa sen mereçymento e o amançebo pode prouar o senhor deuelhy a dar a soldada de todo o anno.

Do que peitar o fiador polo que fiar

Custume he de quanto peytar o fiador por aquel que o meter en fiadoria dobre se prouado for ca o peytou.

Deue rresponder o moordomo cum alcayde e sem alcayde

Custume he que o moordomo e o judeu que respondam sem alcayde e cum alcayde se os demandarem.

Oueençal delRey non meter vogado

Custume he que nenhuum oueençal delRey que non possa meter uogado por ssy se ele non quiser dizer por ssy.

Besta que anda a gaanho

Custume he que todo Caualeyro de Santarem que meter besta a gaanho que nenhuum foro non faça por ela.

De meter as enquisas como deuem valer

Custume he que quando meto a enquisa e a nomeo e lhy dizem da outra parte e eu digo ca meterey outra en seu logar que non possa y a outra meter dês que nomear as duas.

Dos que uaam a huma tençom e huum deles mata alguem

Custume de todo Reyno he que sse muytos hymos a huma tençom e huum de nós mata alguem que aquele que o mata fique pera justiça e os outros por omeziães.

Como querem dizer aas enquisas e como deuem outras meter

Custume he que se quero prouar mha razom per homens boos e my querem dizer aas enquissas e eu quero dizer logo ca meterey outras en seu logar e el diser ca lhis er dirá que non posa mays meter outras nem dizer.

Se non ouuer mays ca deuo non me entregaram

Custume he que se non ouuer mays ca a deuyda porque for penhorado que o non entreguem.

Da reuendeyta que faça

Custume he se my alguem faz mal e o non dizer aa justiça e poys uenho a peleiar cum aquele e faço reuendeyta que mho non correga e correger eu a ele o seu.

Como me deuo a chamar a outor de cousa que me uendem

Custume he que sse my alguem uende alguu herdamento e poys uem alguem e mho demanda que me chame ao outor. E se o outor me quer defender e o diz conuem que my dê fiador pera conprir dereyto daquela cousa que me uendeu.

Do vizinho a que demandam besta ou outra cousa

Custume he que se soom Raygado e uezinho e me demandam besta ou alguma cousa que me arrayguem alguem ou que de*m* fiador pera dereyto quando mha demandarem e ssenon non me entregarem.

Dos homens que criam filhos de Caualeyros

Custume he que se soom Caualeyro e my cria alguum homem meu filho de benfeytoria quer seia peom quer Caualeyro *o* meter ó teuer en sa cassa senpre uençe onrra de caualaria ainda que saya da cassa.

Da dizima do moordomo

Custume he que non deuo sobre dizima do moordomo a pedir prazo se *j*a he pagada ergo responder.

De molher forçada

Custume he que molher en uila non he forçada saluo se a teem en tal logar que non possa braadar. E quando sayr desse logar deuesse logo a carpir e braadar pela Rua e hyr logo aa justiça e dizer —uedes que me fez foaam per nome—. E sse o asy faz fica por forçada segundo o custume e segundo presençom.

Como deue fazer molher forçada

Custume he de molher de fóra que diz ca he forçada que uenha carpindo e braadando per hu ueer e diz asy aos homens come a molheres —uedes que me fez foam per nome—. E ir logo aa justiça e dizerlho logo e assy fica por forçada segundo uso e custume e segundo presençom.

De como fala con as enquissas des que sum metudas

Custume he que se ey preyto con alguem e as enquisas metudas e a mha parte diz ca faley cum elas e my non pode prouar assy como he dereyto que my ualham aquelas enquissas de dereyto sen outra rrazom.

Como sse o beesteyro deyta da bestaria

Custume he que o beesteyro que se quer deytar da beestarya que uaa ao Conçelho dizello e leue a corda da beesta e deytea no Conçelho e assy fica quyte da beestarya.

Se alguem está entregado non lho deuo defender

Custume he que non soo theudo se me alguem demanda coussa que lheu uendesse sse o achar dessentregado que lha defenda.

Do vinho de fóra como se deue uender

Custume he quem quer que queyra uender seu uinho de fóra que uaa á adega delRey uelha dizelo aos Relegueyros e se os hy non achar testemunh'o cum homens boons e ponham seu vinho e faça del seu foro assy como *é* escripto na carta do foro do Conçelho.

Do amo que ferir seu mançebo

Custume he sse firir meu mançebo ou meu homem non soo theudo de lho correger se lhy non tolho nembro.

Como uou apos meu mançebo

Custume he se uou apos meu mançebo e lhy filho o que de mym leua non soo theudo a responder ao Moordomo de nenhuma força.

Da cousa en que non deue penhorar o moordomo

Non he custume de penhorar o Moordomo en pano de nemguum que traga en seu corpo se dous pares non ouuer ou mays pode penhorar.

Das sardinhas que seem en pilha

Non he custume de Sardinhas que seiam en pilha de as almotaçarem se as uendem a mylheyros. E se as uender quiser aas dinheyradas deuem a uender per almotaçaria e assy de todo pescado quer seco quer fresco.

De corrigimento de paãos ou daruores

Custume he que ata março qual dano alguem en pães ou en vinhas ou en aruores corregelo ata primo dia de março assy como mandar o alcayde e os aluaziis ou os juizes en que se aueerem. E sse lhy aruor talhar ou arrancar ou britar deuelhy dar outra tal na sa herdade come aquela que logre ata que sseia come a sua era onde a leuou e atra *(sic)* aquel tenpo.

Dos gaados que fazem dano nos lauores como se deuem a julgar e correger

Custume he des primo dia de Março adeante da besta que anda de diia no lauor de dar dous quarteiros e de noyte huum moyo. Item do boy e da uaca deuem dar de diia I quarteiro e de noyte II quarteiros. Item Custume he de porcos e douelhas e de cabras de diia I almude e de noyte II almudes.

Custume he do Orjo auentrulhado que deuem a dar do boy I quarteiro de diia e de noyte II quarteiros. Item da besta de diia dous quarteiros e de noyte I moyo. Custume he da besta ou do boy de brauada.

De como non deuo tomar penhor de danno que me façam

Custume he que des que for o uinho no lagar e o pan na Eyra non lhy filharey penhor se my non quiser ergo pagarmy logo. aquisto he acustumado.

Se der mha molher por aleyuosa como deuem y a fazer

Non he custume de my filhar o Moordomo rrem do meu por dizer eu ca mha molher he aleyuosa en praça nem en rrua saluo se uou a Conçelho dala por aleyuosa e ante o deuo a dizer a seos parentes.

Do moordomo hu deue a dar as enquisas

Non he custume do Moordomo filhar enquisa nem dar ergo na uilla ou en seu termho.

Todo homem deue penhorar sen coomha en sa casa

Custume he de penhorar homem en sa casa polo seu aluger sen nenhuma coomha.

Como deue penhorar o fiador por ferida

Custume he que se alguem ten ferida asinaada e lhy dam fiador pera lho correger que penhore o fiador ata que lho correga des que for juygado e que o non seia.

De gaado perdediço

Custume he que se alguem perde uaca ou boy ou besta ou outro gaado qualquer que o moordomo teuer que faça homem que he seu per dereyto e lho dem se non for apregoado e que o seia.

Da auecença do uinho com os Relegueyros

Custume he se me auenho con os Relegeyros pera poenr meu vinho e non tenho y medidas e ueem outros montar o Relego que me er auenha cum eles.

Da dizima do Moordomo porque penhora. como deue a penhorar por ella

Custume he que se me o Moordomo penhora pola dizima e diz ca a deuida he pagada e eu digo ca non o meteu en a dizima que me entregue e dar fiador ssobre la penhora se my non quer prouar ca a dizima ade auer.

Se o moordomo non tem porteyro na uila a que deue pedir outro e como

Custume he se o Moordomo pede porteyro ao alcayde pera chamar alguem e non tem seu porteyro que seia chamado per esta rrazom se lho dá o Alcayde.

Se con a enquissa faley como se deue a saluar

Custume he se me dizem ca faley con a enquissa depoys que for metuda e diz ca o leixa en sa uerdade e a enquisa disser ca non my ualha sa enquisa sem juramento.

Se alguem he chamado que me uenha defender

Custume he se alguem tenho chamado que me uenha defender o que my uendeu que a outra parte non possa dizer que o asoluam daquel chamamento pero en*de* non uenha per rrazom da postura delRey.

De gaado de uento

Todo gaado de uento perdediço deue seer pregoado en esse dia ou en outro.

Non á o alcayde porque filhe gaado perdediço

Custume he que o alcayde non apregohe gaado perdediço nem ha porque o filhar.

De mouro catiuo como deue a dar soldada

Custume he que o mouro catiuo que dá renda e mercar e conprar deue a dar soldada.

Do chamamento que senhor faça a seu mançebo duas uezes non paguar custas

Custume he que quem demandar mançebo ou mançeba que morasse cum ele e o asoluam do chamamento que lhy non pague o senhor custas sse o er demandar outra uez.

Per quem os mouros forros deuem a fazer dereyto per seu alcayde

Custume he que sse Mouro alguum que forro seia ha demanda contra o crischaão ou crischão contra ele que seia chamado pelo alcayde dos Mouros e fazer dereyto pelo alcayde e pellos aluaziis creschãos.

Se o alcayde alguem chamar pera sa cassa chamado é pera conçelho

Custume he que se o alcayde mayor chamar alguem pelo porteyro a sa casa a querela dalguem assy he chamado pera o Conçelho.

Deuome agrauar de x marauedis a suso se me quisser

Custume he da demanda que demandar sobre qual coussa quer e o quero prouar non meterey a cousa na enquisa se non quiser.

Penhores que o moordomo ten açima de seu moordomado

Custume he se o moordomo sal *do* mayordomado e diz no Conçelho ante oyto dias ou vi ou quatro ou tres dias ca tem penhorados alguns e lhy non rresponde nemguu non sum theudos o alcayde e os aluaziis de os entregar ata que passem dereyto con eles. e pero vizinho for sobre lla penhora quiser dar fiador non lho filhará se non quisser.

Quem se primeiro querela primeiro lhe deuem correger

Custume he se me queixo aa justiça de mal que my fez alguem e non no faço chamar a dereyto e a outra parte uem e faz de mym queyxume aa justiça e me faz chamar que primeyramente ande o seu ca o meu.

De ferida asinaada ou de nembro tolheyto como se deue correger

Custume he que sse faço a alguem ferida asiinaada diz que lhy tolhy nembro que demande do nembro se quiser ou de ferida per ssy qual quiser. E sse quiser demandar do nembro non no pode fazer per ssa jura con a ferida.

Quem á daduzer uogado e non no aduz que lhy faram

Custume he que a quem he posto daduzer uogado a dia asinaado e non uem cum ele nem quer demandar que soluam a outra parte. e esto he pelo Reyno.

Da alfanaca que o pescado conpra dalo polo custo ao vizinho

Custume he que se uendem pescado a alfanaca na Ribeyra e o eu quero filhar pelo custo que o filhe.

Do vinho de fóra que uem se non acham almotaçees

Custume he do uinho de fóra se uem aa uilla e non acham outro a uender nem acham os almotaçees *(sic)* seix ou oyto ou dez homens boons e uenderemno.

Se ando en demanda deuo auer outro prazo

Custume he se ando en preyto dante os aluaziis que se me demandarem perdante eles que peça prazo de terçer dia e auelo a *(sic)* pero que ouuese ya.

Todo sayom deue seer pregoado no Conçelho

Custume he que todo sayhom que deue seer apregoado quando o meterem no Conçelho pera o moordomo.

De uiinr tenpo traspasado

Possysom he anno e dia iur he III tres annos e huum dia tenpo he x annos tras tenpo he xxx[a] ou xxxx[a] annos.

Homem do rregaengo fica chamado se o chama o porteyro do almoxarife

Custume he que se homem do Regaengo he chamado ao Conçelho pelo porteyro do almoxarife fica chamado se o porteyro diz ualer seu testemunho.

Do homem que quer paguar sa deuida ao judeu

Custume he quem uay pera paguar sa diuyda ao judeu deue mostrar os dinheiros ante judeos e crischaãos e se o judeu y non for deueos a meter en maão duu homem boom que os tenha.

Se soom caualeyro deuemme pedir meu homem ao dereyto

Custume he que my peçam meu homem ao dereyto ante que o penhorem se soo Caualeyro de qualquer coussa saluo de morte.

Do peom que dá sa herdade a laurar

Custume he que se o peom dá herdade a laurar a alguum homem que os defenda da jugada que a non dem e deuea el a dar.

De quem faz prazo sobre ssy

Custume he quer que alguem faça sobre ssy sobre alguma deuyda e for na uilla e pedir terçer dia deueo a auer segundo o foro e se non for na uilla ou en seu termho deuemno apenhorar.

Se for caualeyro non rreçeberey juizo sen meu alcayde

Custume he se meto meu feyto en falla e o alcayde uay aa fala e os aluaziis me julgam sen o alcayde e soo Caualeyro que non ualha o juizo ssaluo se consento en eles.

Como a bõa dona deue a dizer uerdade

Custume he sse leixar alguem alguma coussa en uerdade dalguma boa donna que uaa preguntar o alcayde e os aluaziis se non he molher que uaa a Conçelho.

Se alguem foy aluazil e alguma cousa lhe leixam como deuo a dizer

Custume he se o que foy aluazil e uem poys alguem e diz que leixou alguma coussa en ssa maão so condiçom e que o iure que non he theudo de o iurar ergo se lho quiserem prouar per homens boons.

Que faram do esbulho do que uaam enforcar

Custume he que todo homem ou molher que uam enforcar dauer o moordomo o esbulho per rrazom do furto ou do Rousso.

De força nem de feridas non aia prazo

Custume he que de força nem de feridas non deue a auer terçer dia.

De poerem os penhores do vizinho na Rua

Custume he que todo uizinho que o moordomo penhorar de poher os penhores na Rua hu morar aquel que penhora.

Do vizinho que aduz seu vinho pera uender

Custume he que todo vizinho que aduser sseu uinho pera uender que aia de sa herdade que o uenda como xi quiser e deuemlhy a catar as medidas ou sse aagúa o vinho.

Do vinho que adusserem Regateiros

Custume he que todo uinho que rregateyros adusserem de fóra deuemno a uender per almotaçaria.

De prouas ante

Custume he que se o crischão á demanda no Conçelho contra judeu ou judeu contra crischão daquel que quiser prouar contra o outro deue prouar per cristãos.

Pero a enquisa seia filhada leixaloei en sa uerdade

Custume he que se eu alguem demaudo no Conçelho e hymos tanto per preyto que metemos enqueredores podem muy bem as partes leixar en sy e ualer bem pero a enquissa seia filhada.

Da penhora que o moordomo faz e o vizinho pede entregua

Custume he se alguem o moordomo tem penhorado por diuida dalguem e uem ao Conçelho apenhorado e pede a entrega e quer fazer dereyto se non for Raygado non lha entregará. E sse o alguem Raygar deuemno a entregar e responder o que o entregou a toda a demanda assy come o diuydor.

Da molher que se agraua da maa barata que seu marido faz

Custume he que se molher dalguem quer defender que judeu nem Mouro nem christão que non derem sobre cousa que aia cum seu Marido que deue a hyr ao Conçelho e afrontalo pela justiça e fazerlhy ende queixume e outrosy ao Tabeliom da terra e pedir ende huma carta en testemunho er hyr aos judeus e frontalo e ualerlhá.

Do solayro dos porteyros

Custume he que dem ao porteyro de cada legoa I soldo e na uilla VI dinheiros de portaria.

Poys jurar non jurem sobre mym prouas

Custume he que sse alguem demande dalguma cousa e digo que o leixo en ele poys jurar que non possa poys aduzer nenhuma proua ssobre seu iuramento.

Como deuem a asoluer no Conçelho

Como non deuem a asoluer nenguu ata çima do Conçelho. E ante que o asoluam deuem a apregoar per tres uezes se está hy aquele que o demanda. e se non esteuer hy deuem a asoluer a outra parte.

Se o moordomo penhora quem ha alguum regardo

Custume he se alguem deuer alguma cousa de diuida a prazo asiinaado e no comeyos lhy naçe alguu eixeco por que non oussa a pagar uiir pagar a deuyda e o moordomo penhorao no comeyos que deue ante a seer chamado e entregado que responda. E se for metudo na dizima deuea pagar a outra parte que o hy meteu.

Sobre acordo da justiça non deue uiiur proua

Custume he que sobre acordo do alcayde nem dos aluaziis non deue uiir nenhuma proua sobre ele.

Do meu que me filham en vez doutrem

Custume he que se me alguem penhora en meu auer per rrazom doutri deue a pedir a entrega e fazer que he meu. E esto deuo fazer per iuramento sobre auer mouil ou Rayz e deuemmho a dar.

Como deue seer penhorado por diuida conhoçuda

Custume he que por deuyda conhoçuda deue o porteyro do Conçelho a auer tanto daauer mouil perque a parte seia entregada do que demanda scendo a parte a que uend*e* em deant*e (?)*. E outrosy pode penhorar o porteyro por deuyda conhoçuda.

De furto ou de Rousso

Custume he de Santarem se me demanda o Moordomo de furto ou de Rousso non soo theudo a responderlhy sem rrancuroso. Saluo se my quer prouar logo cá fiz o feyto.

Do auer de tanto por tanto que o demanda pera sy

Custume he que aquele que demanda auer de tanto por tanto deue iurar que o demanda pera ssy e deueo a teer III anos e III dias.

Como non deuem pagar custas aos moordomos

Custume he de non pagarem custas ao moordomo se alguem ffaz chamar ao Conçelho per rrazom de Reuelia.

Como deue caher se falar con a enquissa

Custume he dos que nomeam as enquisas e alguma das partes falar con elas ou mandar falar deue decaher da enquisa e o que diserem non ualer.

Se quero prouar mha tençom no conçelho e non ssey o nome das testemunhas

Custume he se quero prouar no Conçelho mha tençom e a outra parte my diz que poys logo non nomeo as enquisas que non posso poys nomear. Saluo se a outra parte my diz cá non sabe os nomes dos homens e os uay preguntar. E estes homens deuem ante seer preguntados e esconiurados muy bem se des aquela ora que quis prouar falou ou quis ffalar con as enquisas. e sse disserem que falou deue decaer da enquisa. se non falarom ualer seu testemonyo se non falarom con eles sobre aquel preyto.

Se non posso auer enqueredor no Conçelho

Custume he se entro preyto con alguem e logo non posso auer enqueredor pera my filhar a enquissa possoo dar en outro dya.

Se alguem diz por mym e eu seio presente

Custume he que se me alguem demanda sobre qualquer coussa e uogado ou alguem diz por ele que ualha o que diserem por ele se ele see deante e sse cala.

De dano que me fazem en mha herdade

Custume he de qualquer dano que ache e*n* mha herdade que o faça cum ele per iuramento. E sse for tenpo dos paens segar ou de uinhos colher deuo a filhar a palha ou a Rama da vinha e ylla mostrar e*n* esse dia ou en outro ao Conçelho e fazelo cum meu danno. saluo se soo enmygo da outra parte non no posso fazer con o danno.

Quem deue a dar as uaras aa molher cassada

Custume he de uaras que sum iulgadas a molher cassada que peleie cum outra que lhas dê sseu marido camanhaas o aluazil der en çima de huum chumaço e deuelhas a dar en casa e aagarem a cassa e estar deante a justiça e a parte querelossa. e se lhas tamanhas non der deuelhas dar a ele a justiça.

De quem he chamado e diz ca foy enpeçado

Custume he se me alguem tem chamado e me asoluem e uem a outra parte e diz ca non podiam ca foy enpeçado per carta delRey e non pode uiir seguir o preyto que sse non prouar ca foy aa justiça dizelo que non ualha o asoluymento.

Da força que alguem faz sobre alguum herdamento

Custume he que se me alguem demanda sobre alguum herdamento que diz ca lhy faço força e a parte pede que lha uaan apeegar e a outra parte diz ca lho faz por maliçia e ca o leixa en sa uerdade que lho non jure.

Se peço prazo sobre partiçom

Non he custume que se demando partiçom álguem e quer pidir prazo que o non aia.

Des que a diuida he pagada non auer prazo per uogado senon na villa

Non he custume que des quando for a deuyda pagada dalguem e o moordomo hy he metudo e pede sa dizima e a outra parte pede prazo pera cas delRey pera uogado que o defenda que lho non dem saluo se o pedir na villa.

De como non deuo pagar coomha de cuytelo que tirar

Non he custume de pagarem coomha de cuytelo tirar delo cubelo pela Ribeyra indo ata a palmeyra.

De como deuem fazer os moordomos quando filharem o moordomado

Custume he que deuem a dizer os moordomos quando filham o moordomado no Conçelho e apregoalo — este *fuam* uos damos por porteyro e este *fuam* por sayhom— e o porteyro deue poer encouto de LXª soldos e non mays e o sayhom en D soldos e non mays. e este encouto deue seer per homens boons.

Como deuo a defender caualaria de tençom que my auem

Custume he como quer que dê iugada e soo Caualeyro defenderey mha caualaria en as uaras contra o peom.

Quantos deuem seer os moordomos e os sayomens

Custume he que aia en santarem dous moordomos e huum sayhom e huum porteyro cum eles.

Das adeguas a que fazem agrauamento

Qvem ha sa adegua e lhy fazem casa apar dela e querem hy poer ferreyros ou tecelães que uaam logo pee a pee aa justiça e iulgar o que for dereyto.

Do que sse mal agraua

Custume he do homem que se agraua de pagar as custas se se mal agraua.

Do que pede prazo pera uogado

Do homem que pede prazo pera uogado pera lixbõa e deuemlho dar de IX dias pera aduzelo. E este deue aduzer carta se o non achar.

Como se deue a dar a tregoa

Custume he de darem tregoa de chagas e de parauoas maas segurança ataa huum tenpo.

Como se fii omezio

Custume he de fiir omezio aquel que ade correger estar en geolhos e meter o seu cuytelo na mañao aaquel que á queyxume dele e o outro deueo filhar pela mañao e ergelo e beyialo ante homens b*ons*. e per aly ficam amygos.

De molher prenhe ferida como se deue ueer

Custume he de molher prenhe que diz ca a ferirom deue a justiça a mandar huum porteyro a ela a dizer a boas molheres que a uaam uer como he ferida. E o porteyro irá aa justiça dizer o que achou en elas.

De qual cousa non deuem seer chamados os almotaçees

Non he custume de chamarem os almotaçees sobre aguas ou sobre paredes ou sobre azinagas as molheres sem seoз maridos se som na villa.

De que o mançebo non deue a correger a seu amo

Custume he que se my alguem diz ca morey cum ele e ca peytou alguma rrem por my porque diz ca my deu gaado a guardar e que fez dano se eu posso prouar per huu dos mançebos que o ensarrey no curral que moremos ambos cum ele que ualha seu testemuyno e darmy o meu en paz e en saluo.

Como me a justiça deue a saluar

Custume he que me pode my a saluar aquel*a* justiça quer en o Conçelho.

Como se o mouro forro obriga por deuida

Todo mouro forro que se obrigar por deuyda que faça por sy ou por outri deuea a pagar bem.

De ferida que me façam como deuo a dizer aa justiça

Custume he que se me alguem fere que diga aa justiça quem me ferio se teuer ferida asinaada se o conhoçer. E sse o non diser non possa iá dizer por outrem nenguum.

De ferida que me façam como deue a jurar

Custume he que des que me fazem a ferida asinaada e a mostro aa justiça que en my he de dizer quem mha fez quando iurar cum ela e poer a mañao na ferida.

Das mortes

Custume he de iurarem os aluaziis as mortes e o alcayde matar.

Se tirar cuytelo contra o moordomo como deuo a fazer

Custume he que sse tirar cuytelo contra o moordomo per ira que lhy non peyte coomha nenhuma por en*de*. Saluo que saya ao encouto delRey.

Do sayom asoldadado

Custume he que sse o Moordomo traie o sayhom asoldadado e uem outro Moordomo e o deytar fóra que lhy dem a soldada do moordomado.

Do peom e do de fóra como se deue auiinr con o moordomo

Custume he que o homem de fóra que ueer demandar que non seia vizino que se auenha con o moordomo e assy outrossy o da uilla se peom for. e deueo meter na dizima ou se auiir cum ele. e se lhy na dizima non quiser entrar ou non se auiir cum ele deuelhy o alcayde dar o porteyro e constrengele por ssa deuyda e o moordomo non leuar nemygalha.

Do homem julgado pera morte que deuem a fazer do que trage uestido

Custume he que se alguum homem faz porque moyra assy come matar ou furtar e panos ou armas ouuer que os dem a seos parentes ou por sa alma e os moordomos filham ante por sa coomha o que acham e poys matanno non deuem a auer nemigalha o moordomo. Item muytos er dizem que deuem a auer per rrazom de deuyda porque dizem ca deuida é.

Se justiça uay apos ladrom

Custume he que se uay alguma justiça apos alguu ladrom e se mete en casa dalguem que deuo entrar cum homens boos na casa e con candeas. E se mho non quiserem dar filhalo. e se doutra guyssa o ffaço e hy perda achar o dono da cassa faça quanta for e darlhaam.

Da peleia de christãos e de mouros e de judeos

Custume he se peleiar Mouro ou judeu cum cristaão que possam huuns outros prouar per iudeos se iudeos y esteuerem ou mouros se mouros hy esteuerem ou cristaãos se cristaãos hy esteuerem. E esto se entende hu non stam senon de huma ley soo ca se hy de cada huma ley esteuer per que possa seer prouado todos prouaram igualmente.

Dos filhos do peom liidimos e da gaanhadea

Custume he que peom possa seos filhos de barregaa que aia rreçeber por filhos e partirem con os filhos liidimos da molher que ouuer de beeyçom ygualmente.

Das eixercas o que deuem a dar

Todo homem que matar porco pera uender en eixercas que dem ende de cada porco huum lonbo ao alcayde.

Quem chamar —cristaão tornadiço—

Custume he que se alguem chamar alguu homem que foy mouro e cristaão se lhy diser —tornadiço— que peyte LXª soldos ao alcayde se for prouado quer per homem quer per molher.

Da perda que o mançebo faz a seu amo

Custume he de quem morar por soldada e alguma perda faz a seu amo e o amo o fer porèm que lhy non correga a perda o mançebo.

Das enquissas que me deuem ualer e que me deuem deitar

Custume he que das enquissas que nomear en meu preyto des segundo cuyrmaão a fundo que my ualha.

Do detiimento que alguem faz ao homem de fóra

Custume he do homem de fóra sse lhy alguem demandar alguma coussa por deteelo sen dereyto e sen prazo que lhy pague todalas custas que fezer.

Como deue dar cada huum sa deuida a quem quisser

Custume hę de quem quer que tenha alguu prazo per que lhy deuam sa deuida de o dar a quem quiser que rrazoe por ele.

Como deue a fazer o moordomo de penhores de degredo

Custume he de penhores que o moordomo tenha por rrazom de degredo de uinhas que o tenha III dias. e se lho non tiraren deueo deytar pollos dinheiros na iuyaria.

Do tolhimento do penor do porteyro quem non deue negar

Custume he que se o porteyro do moordomo uay alguem penhorar e lhy o penhor tolhen e o encouto demandar que o non uogue o moordomo nem outrem. Saluo aquele que anda na uilla polas coomhas do alcayde.

Non deue o moordomo penhorar por sa deuida

Custume he do moordomo non penhorar por ssa deuida nenhuma que lhy outrem deua.

Como o moordomo non deue costrenger cristaão por coomha de mouro nem de judeu

Custume he que o moordomo non costrenga cristaão por coomha que faça contra mouro nem contra judeu.

Se o oueeçal faz força non deue a auer prazo

Custume he que nenhuum aueençal delRey que non aia prazo nenhuu de demanda que lhy façam que tanga a força.

Como deuo a enffender (sic) a jugada

Custume he se soom caualeyro e uou en Oste con elRey e my morre alá o caualo ou o uendo que defendo esse anno iugada e non na dar.

Deuo pedir molher a seu Marido a dereyto

Custume he que se demandar quiser molher casada que a deuo pedir a seu marido. saluo se tal molher for que merque e conpre.

De molher forçada como lhy deuem a fazer

Custume he de molher que he forçada e ela diz ca o non he forçada entreguemna a seu padre e tenha per tanto tenpo quanto a teue o forçador en tal maneyra que a non feyra nem lhy faça mal. E des u a teuer tanto tenpo come o forçador tenhaa a justiça e leuea pera sa casa per IX dias. e des u a teuer per IX dias leuea a justiça ao Conçelho. E se sse outorgar con seu padre ou con sa madre ou con seu linhagem façam justiça no forçador.

Dos homens do senor que peleiam con os vizinhos

Custume he dos homens do senhor que peleiam con os homens da uilla e non sobre rrazom do senhorio dizemos que non ha hy nenhuu encouto o senhor nem corrigimento nenhuu. Saluo que lhy corregam o que lhy fezerem come outro vizino.

De quem trage carrega de fóra

Custume he de santarem de todo vizinho ou outro qualquer que non seia vizinho e aduser carregas e non sacar carregas e comparar gaados quanto for a ualia da carrega ou das carregas tanto tirará do que quer que conpre sen portagen. E sse mays tirar dar ende a portagem da mayoria.

Do pescado que conpram na Ribeyra

Custume he do pescado que conpram na Ribeyra na arêa assy grande come pequeno non lhy deuem dar nemigalha aos almotaçees. saluo que deuem a dar aos almotaçees mayores pelo custo pera seu comer asy como o eles filharem na arêa. mays deuem a dar i dinheiro de cada carrega pera a almotaçaria que he do Conçelho.

De quem peleia nos Regaengos

Custume he quem peleiar nos Regaengos e hy alguu mal fezerem que o senhor non deue a auer nenhuum encouto nem corrigimento nenhuum. mays corregamno asy come outros homens boos.

Do moordomo como deue teer preito no Conçelho

Custume he que o moordomo pode teer preyto no Conçelho come outro uogado qualquer mays non lhy faram reuerença os juyzes mayor en o ouuir nem no que disser saluo come uogado nem nenhuma outra cousa a que queyra uiir per maa parauoa sobre seu preyto non lho deuem consentir.

Quanto deuem dar de carçeragem e quem deue poer os degredos

Custume he que o alcayde non deue a leuar de carçeragem ergo ii soldos. e sse fezer porque moyra matalo per mandado dos aluaziis. e o alcayde e o moordomo tolheremno quando xe quiserem. e o degredo he tal do boy e da vaca v soldos ó qual o poser o Conçelho e correger o danno do herdamento a seu dono ata que tenha fruyto. do porco e da ouelha e da cabra ii soldos.

Como se deuem meter os porteyros do Conçelho

Custume he que o Conçelho con o alcayde metam os porteyros e deuem iurar sobrelos santos auangelhos que faram dereyto. e os porteyros deuemse chamar por do alcayde. e o encouto non deue seer mays de lx[a] soldos per dereyto.

Das cousas en que non deue o caualeyro seer penhorado

Custume he que o porteyro non deue tomar do Caualeyro seu caualo nem er hir a seu leyto mentres achar outros penhores.

Do sayom que penhora o caualeyro en sa cassa

Custume he que se o sayom for aa cassa do Caualeyro penhorar e lhy fazem alguma rrem padescao muy bem sem coomha.

Do sayom e do porteyro que baralhar con o vizinho

Custume he que todo moordomo ou sayhom ou porteyro que entençar cum uizinho da uilla e non per rrazom da oueença que ha non lho deuem correger senon come outro uizinho. E o moordomo non deuē a andar de noyte nem seus homens.

Das almuynas e dos pomares

Custume he que quem teuer almoyna ou vinha ou pomar ou freyxeal cabo careyra ou perto de Ressio tapea que non possa per hy entrar en salto o asno peyado. E sse o assy non fezer non leue ende o estimo mays qual dano fezer tal correga e non mays.

De quem acharem en dano de fruyta

Custume he que se acharem alguen en dano de fruyta alhea que peyte v soldos e pregareno na porta. E esto he des que dam o degredo ao alcayde.

Como a (sic) caualeyro non deue perder sa honrra

Custume he se nunca dey jugada e soo caualeyro e non ey vinha se alguem quere demandar poys non fiz per que perdesse mha onrra non he tehudo o moordomo de me enbargar per esta rrazom.

Se meu irmaão se apodera do auer de meu padre e de mha madre

Custume he que se morre meu padre ou mha madre e uem alguns dos irmaãos e sse apodera do auer e lhy peço partiçom e mha non quer dar que seia chamado pelo alcayde e pelos aluaziis. E eles my deuem a erguer força. e non pode o moordomo dizer que per ele seia chamado nem metudo en quanto he per esta rrazom nem per outra.

Da procuraçom que alguem aduz

Custume he que se alguem aduz procuraçom ssobre sa demanda e a outra parte contrayra see presente e mete mentes en al e non na quer ouuir perante a justiça e uem poys e diz que a non ouuyo que fique a procuraçom por firme.

Quando os aluaziis sahem e entram outros

Custume he que quando sal o tenpo dos aluaziis e os outros meetem que possam tolher todos os degredos que os outros posserom. Er poherem eles aqueles que o Conçelho uir por bem.

Dos que alançam juizes aluydros

Custume he que se alguuns homens se demandam alguma coussa no Conçelho e huma das partes diz ca teem juizes aruydros a seu prazer e ao seu per pena e per fiadoria e a outra parte o nega a justiça deue mandar huum porteyro saber daqueles juizes se rreçeberom o feito. e sse disserem que sse *(sic)* ualer seu testemuyno ssem outra proua.

De quem chagar ou matar en açougue

Custume he que se alguem chagar alguem ou matar en o açougue que peyte coomha. E sse cuytelo tirar contra alguem como quer non deue peytar nenhuma coomha.

Per rrazom de diuida non deue o moordomo nem no sayhom ualer enquisa

Custume he que nenhuu moordomo nem sayhom nem seu homem non ualha enquisa contra nenhuum homem que demande deuyda no Conçelho per rrazom de dizima.

Como o oueençal deue dar conto a outro

Custume he que todo ouençal que tem oueença delRey e alguem uem pera montala que lhy deue dar conto ata IX dias de quanto reçebeo. e depoys se lhy achado for alguma coussa que non contou peytala todo come de furto.

Como o homem do alcayde deue a demandar encouto

Custume he que aquele homem que tem sas uezes do alcayde pode muy bem demandar seu encouto quer a peom quer a caualeyro sem alcayde e con alcayde pois o alcayde non he juiz e julgaremno os aluaziis.

Do peom que uende o vinho

Custume he do peom que uende o vino da jugada que deue a elRey a dar que en poder seia do iugadeyro de demandar o vinho ou os dinheiros qual quiser.

Do forno da Telha

Custume he de quem quer que faz forno de telha e non pera uender e o quer pera sa cassa que non dê dizima.

Do uinho que uem pello Ryo

Custume he de todo uinho que ueenr en barcas pello Rio en tonees e sse uender per prancha que dem de cada tonel i almude e meyo aos Relegueyros. e non deue seer enbargado per outra rrazom de Relegagem.

Como deue seer costrengudo no forno ou na Tauerna

Custume he que nenhuum moordomo non deue costrenger nenhuum por deuyda que deua en forno nem en açouguy nem en tauerna. Saluo se for ia iuygado. mays bem pode poer testaçom sobrelo pam e sobrelo vino e sobrela carne que os dinheiros que destas cousas sayrem que estem pera dereyto.

Do apeegamento dos herdamentos como se deuem a fazer

Custume he que toda herdade que demandam que se mede per astiis e pedem apeegamento que possa apeegar aquem da myna e á myna he *(sic)* aalem da myna e fazerme dereyto. E non posso assy fazer da vinha nem do oliual. Saluo apeegar cousa çerta. e outrossy das cassas.

Des que lhy sae tenpo ao moordomo como deue a demandar sa dezima

Custume he que toda dizima delRey que perteesca per rrazom do moordomado que o non pode demandar o moordomo saluo en seu tenpo. E sse non teuer penhorado non pode depoys penhorar por ela.

Do dizimeyro da Ribeyra como deue a demandar sa dezima

Custume he que senpre pode todo dizimeyro da Ribeyra e todo porteyro que teem portageens de demandar seu dereyto en aquel tenpo quer se non ha seu dereyto.

De coomha que faço auenhome con o moordomo

Custume he se faço coomha e me auenho con o moordomo e uem outro moordomo e me quer demandar essa coomha desse anno que se disser o moordomo que foy primeyro ca me deu por quite que ualha seu testemunho sem outra proua.

Da pea que os almotaçeens deuem leuar e como

Custume he dos almotaçeens que deuem a leuar de coomha des que almotaçarem pescado ou vino ou carne ou pam se a britarem v soldos cada que fezer porque. E outrossy das azinagas e das paredes e de monturos e de peso falsso ou de medida falsa os almotaçees mayores deuem a fazer iustiça e a iustiça poheremno no pelourinho e fazeremlhy contar de çima v soldos pera o Conçelho.

Des que sahe o moordomo como deue a fazer o moordomo dos prazos

Cvstume he que des que sal o moordomo irá o Tabeliom perdant o alcayde e os aluaziis e dizer ao Tabeliom que lhy ponha o Theor dos prazos en original per que possa pois demandar sa dizima per razom daqueles per que demandou.

De quem a alguem diz parauoas deuedadas

Custume he se alguem diz parauoas deuedadas álguma boa molher deuelhy iurar con xii molheres boas comsego ou cum xii homens boons que aquelo que disse ca nunca lho uyo e ca lhy non disse uerdade ca lho disse cum ira.

Ao andador do Regaengo non darem por chamamento

Custume he que se pedem ao almoxarife homem do Regaengo a dereyto que non dem nemigalha ao andador nem aos seus porteyros polo cha*ma*mento.

Do que uem de fóra e dá portagem do que trage

Huum homem de fóra adusse a Santarem castanhas a uender e deu delas portagem. outro homem de fóra adusse sardinhas e deu delas dizima. E o que adusse as sardinhas fez merca cum aquel que adusse as castanhas e deulhy as sardinhas pollas castanhas. E poys rreçebeu as castanhas uendeuas en essa villa. E o porteyro ueo a demandarlhy a portagem das castanhas. E foy iuygado per Roy perez teente as uezes do alcayde e per Ioham martins botelho aluazil de Santarem cum conçelho domeens boos que non désse ende portagem. Feyto foy en o mes de dezembro en era de mil e trezentos e viinte e huum anno.

Do homem solteyro

Se alguu homem dementre que he solteyro tem barragaa e á dela filhos e está en onrra de caualleyro e depois casasse con outra molher er faz en ela filhos e morre en onrra de peom os filhos que non sum liidimos deuem uiir a partiçom con os filhos liidimos. e isto foy iulgado no Conçelho de Santarem per Paay aluariz alcayde e per Vaasco perez e Ioham domingues aluaziis en era de mil e trezentos e xxiii° anos.

Custume he que en uaras nem en soldada nem en almotaçarya non á apelaçom nem des x marauidis a fundo.

Do que dá dizima huma uez

Se alguu homem uem de Galiza e aduz madeyra a lixboa e dá y dezima dela e depois uem a Santarem e demandamlhy que dê hy portagem dela julgado foy e confirmado que a non dése per nosso Senhor ElRey Dom Denis na era de xxiii.

Dos que tragem antre ssy conpanhinha

Dous conpanheyros tragiam cabedal antressy ameyadade a toda uentura. huum deles gaanhou e o outro perdeu todo e caheo en catyuo e preytegousse por mil libras. E uou aa terra e demandou ao outro conpanheyro que lhy désse ameyadade do dito preço. E en cas delRey foy iulgado que o outro lhy non désse nada.

Do moordomo a que sai o moordomado e demanda dizima

Huum moordomo demandou a huu homem en Conçelho que fezera coomha en seu tenpo e queria que lha désse ssahydo iá o tenpo desse moordomo que o demandaua. e *o* que entom era moordomo disse que non auya o moordomo uelho porque leuar aquela coomha ca non era sua mays que era sua. E a rrazom por*que* dizia que como quer que fosse que era en tal tenpo que o non podia dar por quite da dita coomha poys que o no*n* quisera quitar dela en mentre era moordomo. E isto foy iuygado que leuasse a coomha o moordomo nouo.

COSTUMES DE SANTAREM COMMUNICADOS A ORIOLLA

In nomine domini amen. Aos onrados barões e sages e seus muito amados amigos Alcayde e Aluazii e Concelho de Ouriola de Nós Alcayde e Aluaziis e Concelho de Sanctaren saude e amor assi come a amigos que amamos e prezamos e pera os quaes queriamos tanto ben e tanta onra como pera nós menesmos. Sabede que Nós recebemos huma uossa carta en que era conteudo que uós nos enuiauades rogar que uos enuiassemos scritos os nosos costumes e seelados do nosso seelo do Concelho e que isto nos enuiades pedir porque auiades o nosso foro e que per esta razon Nos demandauades os nosos costumes. E nós a uosso rogo enuiamosuolos aqui scritos aquelles en que nos podemos acordar e seelados do seelo do Concelho de Sanctaren. Primeiramente :

Costume he de Sanctaren que todo Alcayde de Sanctaren deue seer vezinho de Sanctaren. E o que ffor en seu logo outrossy seer vezinho de Sanctaren.

Item os Aluaziis de Sanctaren deuem a seer metudos en cada huum ano primo dia dabril con outorgamento dos homeens boons.

Item os Almotacees deuem a seer metudos cada mes e os pequenos seeren metudos de maão dos Almotacees grandes.

Item os Porteyros deueos a dar o Alcayde e juraren aos Aluaziis e os Aluaziis outorgarenos por porteyros.

Item costume he que todo vezinho de Sanctaren ante deue seer chamado que seia pegnorado. e sse ffor pegnorado ante seer entergado que responda.

Item sobrela demanda deue a auer tercer dia se o demandar o demandado e sse o demandador o leyxar en ssa uerdade o demandado non deue a auer prazo saluo sse pedir acordo. e sse ffor per preyto e demandar prazo pera morador na vila deueo a auer de tercer dia e pera ffóra da vila auer prazo de dous noue dias e pera ffóra do Reyno de tres noue dias.

Item Costume he que nenhuum Caualeyro non deue a responder sen seu Alcayde.

Item costume he que nenhua molher que aia maa fama nenhuma cousa que ffaça non deue a ualer ssen mandado de sseu marido.

Item costume he que sse alguum quiser demandar erdamento de tanto por tanto deue a uiir ao Conçelho per noue dias e protestar con os dinheiros e dizer ca —ffooaão conparou tal erdamento de minha auoenga— e dizer que o quer e isto dizer ante que passe o ano e o dia.

Item costume he que sse alguum homem pelegar con outro e alguum teuer ferida asinaada deuea uiinr amostrar aa justiça esse dia e sse ffor na uilla e assim o pode fazer con a ferida e jurar con ela e ffor de noite yr ao outro dia ao Conçelho e mostrala e dizer quen ha ffeze e assy o pode ffazer con ella e sse ffor fferido ffóra da uila deue a uiinr aa justiça ata o tercer dia e mostrala e dizer quen lha ffez e assi o pode ffazer con ela e des que estas fferidas foren julgadas e assinaadas entrarlhy a parte a LX varas caualeyro a outro caualeyro e peom a outro peom e sse o peom fferir o caualeyro deuelhy a dar huum caualeyro que lhi stê aas uaras e sse o caualeyro ferir o peom deuelhy a dar huum peom que lhi stê aas varas e sse hy ouuer fferida e non ffor assinaada e ffor prouada deuelhi a estar a XXX varas en esta maneyra. E toda onra de caualeyro deuea a auer a ssaa ama e quen lhy sa messa cobrir e seus filhos e ssa molher do caualeyro.

Item fferida de nembro toleyto que seia prouado deue a ficar en aruidro de juyzes. Item nenhuma uenda que ffaça pera que dê fiadores de tanto por tanto non soom teudo a ela.

Item costume he que sse alguem quiser demandar e o achar no concelho que hy me deue a responder e non sse deue a escusar porque non fosse chamado.

Costume he sse alguem chamar nome deuedado e lho logo deuedar non he teudo a lho correger.

Costume he que sse me alguem demandar de fiadoria que o non pode leyxar en mha uerdade.

Costume he que todo omem non é teudo de jurar alguma cousa pero o leyxem en ele que pertenesca ao senhorio delRey ca lhi seeria perigoo e isto é em preito de feridas ou doueençal delRey ou doutra cousa delRey que pertenesca a seu encouto.

Costume he que o dito Alcayde non deue a meter outro Alcayde en seu logo mays ca huum en Sanctaren e en seu termho.

Costume he que sse pelegar crischaão con mouro e sse ferirem que non jure o crischaão nem o mouro con a ferida ergo sse poderem prouar as feridas ou a tençom per omeens boons.

Costume é sobre costume que deua aumentar quantas testemunhas quiser ata xxx[a] saluo sse mim deytarem alguma delas sobre qual demandar quer. saluo o Mayordomo que deue a nomear tres testemunhas.

Costume é que sse o vezinho de Sanctaren jaz doente que sse non possa leuantar que o esperem huum ano e huum dia.

Costume é que se alguum mancebo colher por soldada e sse lhy for sen mandado o que leuar da soldada tornalo dobrado e o al tomar cabal. e sse o senhor deytar o mancebo ffóra da casa ssen merecimento e o prouar o mancebo deuelhi a dar a soldada de todo o ano.

Costume é que quando peytar o ffiador por aquelle que o mete na fiadoria que lhe dobre sse prouado for ca peytou.

Costume é que o Mayordomo e o judeu e o mouro responda sen Alcayde e con Alcayde se os demandarem.

Costume é que todo caualeyro de Sanctaren que meta ssa besta a guaanho que non faça por elle nenhuum foro.

Costume é que quer .... lhy diser a outra parte ca meetera outra en seu logo que non posa já outra dizer des que nomear as duas.

Custume é que sse moytos uaão a alguma .... mata alguem que aquelle que o mata ffica aa justiça e os outros por omeziaães.

Costume é que sse quero prouar mha razom per omeens boons e .... aas enquisas ou quero dizer ca meterey outras en seu logar e ele disser ca lhes er dirá que non possa mays outra meter nem dezer.

Costume é que sse mays non ouuer ca a deuida por que for pegnorado que o non entreguem.

Costume é que sse mim alguem faz mal e o uou dizer aa justiça e pois uenho a pelejar con ele e o feyro en logo de reuendeyta que mo non correga e correger eu a elle o seu.

Costume é que sse a mim alguem uende alguun erdamento e pois uen alguem e mho demanda que me chame eu a outor e sse o outor me quer defender e o dizer conuem que mim dê fiador pera conprir dereito daquela cousa que my uendeo.

Costume é que sse non soom reygado e uezinho e mim demandam besta ou outra cousa que me areyguem ou que dê fiador pera dereyto quando me demandarem e senon non me entregarem.

Costume é que sse soom caualeyro e mim cria alguem meo filho de bemfeytoria quer seia peom quer caualeyro uence onrra de caualeyro.

Costume é que nem porteyro nem sayon non deue a ualer seu testemunho senon de omeens boons saluo se for fóra da uila que non possa achar omeens boons.

Costume é que nenguum non pode agrauar des dez marauedis a iuso.

Costume é que o vezinho pode pegnorar por aluguer de sa casa sen nenhuma comha en quanto morar na casa.

Costume é que sse alguem deue alguma cousa e o a parte poser en sa uerdade que non pode despoys nomear contra ele testemunhas des quer *(sic)* diser a uerdade saluo se as quiser dar ante que ele diga a uerdade. Item sse alguem en concelho promete a prouar ssa razom e a outra parte diz que o proue sse logo non nomear as enquisas non as posa despois nomear e sse non pode logo auer enqueredor en esse dia deueo a dar en outro dia e sse alguma das partes despoys que forem nomeadas as testemunhas con elas falar decaer delas.

Costume é que sse aa mulher casada se iulgarem uaras que lhas dê sseu marido tamanhas camanhas as der o Aluazil en huum chumaço e deuelhas a dar en huma casa serrada e seer aaguada e deue y a estar a justiça e o quereloso e sse lhas o marido tamanhas non der deyellas a justiça.

Costume é que todo o omem que fezer dano a outro en pam ou en uinho ou en aruor ata primeyro dia de março qual dano lhe fezer o corregua asy como mandar o Alcayde e os Aluaziis ou os juizes en que sse louuarem. e sse lhi aruor talhar ou britar ou arancar deuelhi a dar outra tal na ssa erdade que logre ata que sseia tal a sua ata aquele tempo e en aquele logo onde a leuou.

Item quem tiuer pumar ou uinha ou almunha ou fferrageal cabo carreyra ou en testa de rossio tapeo de guisa que non possa per....... asno peyado e sse o assi non ffezer non leue ende istimo nem degredo mays qual dano lhi fezer tal hi corregua.

Todo omem que acharem en dano de froyta alhea depoys que o degredo for posto preguenno aa porta e pague v soldos.

Costume é de todo o titor que non pode seer metudo en dezima dos beens do orfão que teuer. mays a justiça o pode costranger.

Todo morto non deue a pagar coomha sse por ela non for pegnorado ou demandado en ssa uida nem nenhuum ereeo por ele.

Costume é que molher que he en uila non sse pode chamar forçada saluo sse a teem en logo que non possa braadar. mays quando sair desse logo deuese logo a carpir e braadar pela rua e dizer que —foaão me forçou— e irse logo aa justiça e dizerlhi quem a forçou e en que logar e sse o assi non fezer non sse pode chamar por forçada. e sse ffóra da vila for forçada deue uiinr carpindo e braadando e nomeando quem a forçou e ir logo aa justiça e queixarse e dizerlhi quem a forçou e asy se pode dizer por forçada e sse non poder esse dia per noite que seia ou per prison que lhi façam uenha en outro dia ou tanto que for solta.

Costume é que todo omem que pelegar con outro e lhi ffezer feridas asinaadas negras ou chagas deueas a mostrar aa justiça en esse dia que lhas fezer sse na uila forem feytas as feridas e sse forem de noyte mostralas en outro dia pela magnhãa e sse lhas fezerem ffóra da uila mostralas aa justiça ante de tercer dia.

É costume estes que assi son feridos podeno fazer con as feridas se lhe saluo puserem deante e da fferida assinaada se o con ela fezer per juramento starlhy a LX varas o caualeyro a outro caualeyro e o peom a outro peom.

Costume é que o Alcayde non deue a prender nenhuum uizinho se non ffezer per que morra e se o prender per outra razom deueo a leuar perante os Aluaziis e se der fiadores soltarenno.

Costume é que o Alcayde non deue a leuar de castelagem senon dez *(?)* soldos e sse ffez porque morresse a justiça deue ele a ffazer per mandado da justiça. Item os degredos deuem a seer de conçelho e o concelho os dar a quem teuer por bem en quanto se o concelho pagar e os degredos deuem a seer asy como o concelho teuer por bem con o Alcayde e con os Aluaziis. Item o Alcayde con os Aluaziis deuem a ffazer os porteyros e o porteyro deue a poenr encouto de LX soldos e non de mays.

Costume he que o porteyro non deue a filhar caualo de caualeyro nem ir a seu leyto enquanto achar outros pegnores.

Costume é que o Alcayde deue a leuar dous dinheiros da carrega do pescado se o uenderem e non doutras carregas.

Costume é que per quem sse chama na vila per esse sse deue a chamar na aldeya e o pegnorado deue seer entregue pelo porteyro dos Aluaziis e deuemlhi a dar huum soldo pela legua e outro pela uiinda.

Costume é de tenda armada na uila dê tres mealhas e fóra nemigalha. e outrossy o bofon que uender na juyeyra na uila dar tres mealhas e fóra nemigalha.

Costume é que o Alcayde pode leyxar seu omem na aldea pera filhar o malfeytor e non pera outras chagas e o Mayordomo non o pode leyxar.

Costume é que os ffereyros ou os capateyros ainda que casas non aiam non ueram morar aas tendas os da uila nen os do termho.

Costume é que a tendeira terá ssa tenda e uenderá en ela e non irá ao açougue se non quiser.

Costume é que todo vezinho se non for con sas uendas ao açougue non dê ren e uenda per hu quiser. E o vezinho de ffóra leue as uendas ao açougue. e os caminheyros non dem rem de ssa merchandia.

Costume é que seleiros e pintores e os que ffazem os escudos e os astieyros e os que ffazem as armas non deuem a dar ren.

Costume é que do azeyte e do sal paguem portagem e non de*m* açougagem e disto non deue a dar portagem senon vezinho de ffóra.

Costume é o concelho da ssa conta non deue a dar ren e outrossy o caualeyro da ssa conta non deue a dar ren.

Costume é que hu for o gaado uendudo deue a dar a portagem.

Costume é que deuem a estar aas varas en çudeyro e en camiza e en huma cinta cenguda e non mays.

Costume é que deue paguar a jugada con caualo de XXX meses.

Costume é que sse o jugadeyro non quer ir receber seu vinho deytenlho en huma dorna e percao.

Costume é que do degredo que he posto pelos porteyros dos Aluaziis esto deue leuar o Alcayde se lho derem os Aluaziis. e o degredo que é posto pelo porteyro do Alcayde jurado este non deuem a julgar ao Alcayde nem ao Mayordomo mayor que o percam eles ...... mays non que lho iulguem os Aluaziis.

Costume é que ao jugadeyro ou relegueyro se pegnorar ante que saya seu dono pegnorar depoys en qual tempo quiser.

Costume é que os que aduserem vinho de ffóra no relego deuem a dar da carregua caualar huum almude e non deue a dar relego na aldea.

Item cada huum omem pode ffazer moynho en seu erdamento e non dar ren a elrey se ho erdamento foreiro non é.

Costume é que o caualeyro pode defender aquele que en seu erdamento morar ata *(?)* teuer tres festas do ano *(?)*.

Costume é que quem entrar sen tregoa na vila deytenno ffóra e de lá peça tregoa.

Costume é que sse eu tenho meu vinho aberto e chega o relego e mim filham as medidas entom sarrarey a porta da adega e colerey a rama e des ali adeante non no venderey sse me non aueer con os relegueyros e sse o eu non quiser uender como quer que mim a cuba fique encetada non no uenderey se mim non quiser. Item sse eu uender mha cuba de meu vinho ou mha adega a engros a quem quer e o conprador tirar ende o vinho e o leuar por fóra da uila pera outro termho non deue ende a dar relegagem e se o uender a almudes deue a dar do moyo huum almude de relegagem e sse alguum uezinho ouuer mester desse vinho pera atestar deueo a auer pelo custo.

Costume é dos que deuem a dar portagem e deuem a defender jugada sse ffor caualeyro.

Costume é que depoys que o omem for Aluazy non deue a dar jugada e outrossy todo omem que for Almotace mayor que non dá jugada despois que o é e outrossy todo omem que sta por Alcayde de mañõ delrey que non dá jugada depoys que ende sae. Item Tabalion e uogado non dam jugada e o tabalion sta en onra de caualeyro e sa molher e seus filhos e seus aueres e nem faram nosco foro nenhuum.

Costume é que mercador que uay en Frandes ou alem maar con seu cabedal non deue a dar jugada e star sempre en onra de caualeyro.

Costume é que mercador que alugar casa na vila e ueziindade quiser fazer dê soldada e se a dar non quiser dê portagem.

Costume é que dos *(?)* juyzes aruidros e dos Almotacees deuem pegnorar por eles e per seu mandado o porteyro do concelho e os Almotacees pequenos polos Almotacees grandes e pegnhorarem por v soldos cada dia ata que sse compra o juyzo que derem e non julgarem mays de coomha ca v soldos e dos Almotacees pode apelar pera os Aluaziis e seguir a apelaçom ata tres dias e des ali adeante non lhi ualer.

Costume é que de diuida que deuam a caualeyro quer caualeyro quer peom o caualeyro o pode chamar e costranger *(?)* pelo porteyro dos Aluaziis ou pelo Mayordomo se quiser.

Costume é sse o porteyro dos Aluaziis uender alguma cousa per mandado da justiça deue seer pagado por sseu affan per mandado da justiça.

Costume é que sse pedem ao Almuxariffe omem do regaengo a dereyto que non dem nemigalha ao seu andador nem a seus porteyros polo chamamento.

Costume é que sse alguem diz parauras deue*da*das a alguma booa molher deuelhi a iurar con xii molheres booas e consigo ou con xii omens boons que aquilo que lhe disse ca lho nunca uiu e ca lhi é assi e ca lho disse con ira e con ssanha ....ssigo.

Costume é que quem quer que ffaça forno de telha e non pera uender e a quer pera ssa casa que non dê dizima.

Costume é que sse o Mayordomo tem pegnhorado alguem por ssa coomha como quer que saya o sseu tempo que a deue a auer sse a uencer e non sseer teudo ao outro que uier.

Costume é que sse me alguem demanda ssobre alguum erdamento que diz que lhi ffaço força e a parte pede que lha uaan apeegar e a outra parte diz que lho ffaz por malicia e ca o leixa en ssa uerdade que o non jure.

Costume é que o testemunho do sayon dos Mayordomos que non deue a ualer sen omees boons.

Costume é que sse for o omem arreygado e lhi o mayordomo demanda coomha non lhi deue a dar ffiador se non entrarem ao meter da enquisa e sse non ffor arreygado deuelhi a dar ffiador se o non pode recadar.

Costume é que sse o mayordomo demanda de ffurto ou de rouso non lhi deuem a responder sen rancurosso.

Costume é quer seia peom quer caualeyro e quero responder a alguem que me demande no concelho possoo fazer ainda que o mayordomo non queyra.

Costume é que nenhuum oueençal delrey non possa meter vogado por ssy senon ele diga o sseu sse o quiser dizer.

Costume he que sse eu uou apos meu mançebo e lhi filho o que mim leua non som teudo a responder ao Mayordomo de nenhuma força.

Costume é que o mayordomo non pode nomear nem filhar enquisa nenhuma senon na vila ou en seu termho per nenhuma demanda que ffaça nem pode dar mais de tres testemunhas.

Costume é que non paguem custas aos Mayordomos per razom de reuelia.

Costume he sse alguem chama a ssa molher aleyuossa non deue o Mayordomo por ende a trauar en ela saluo sse a der en concelho por aleyuosa e ante o deue a dizer a sseus parentes dela que a castiguem.

Costume *é* que o Mayordomo nem seus omens non deuem a andar de noyte.

Costume é que o Mayordomo deue a meter por seu sayon quem xi quiser e dalo por sayon en o concelho pera chamar os peões e este pode poenr encouto de D soldos e o sayon non deue a yr pegnorar en casa do caualeyro e sse alá for o que lhi alá derem tomeo pera sy.

Costume he que o peom e o vezinho de fóra non deue seer chamado senon pelo sayon do Mayordomo e o Mayordomo entrar pela dezima e sse o Mayordomo non quer chamar deue seer chamado pelo porteyro do Concelho.

Costume he que os mayordomos *(sic)* que filha pegnores e husar deles perca seu dereyto e correga os pegnores a seu dono taes quaes lhos tomou e outrossy o judeo e o mouro.

Costume he que o mayordomo non deue leyxar nemigalha en uerdade da parte ergo proualo per omeens boons e outrossy o non deuem a leyxar en sa uerdade dele.

Costume he que o rendeyro do concelho non pode meter o mayordomo en dizima.

Costume he que non deuo sobre dizima de mayordomo a pedir prazo se a deuida é pagada senon responder.

Costume he que o mayordomo non deue a pegnorar en pano de nengum que traga en seu corpo e sse dous pares ouuer ou mays pode hy bem pegnorar.

Costume he que sse alguem perde vaca ou boy ou besta ou outro gaado qualquer e o mayordomo teuer que ffaça o omem ca é sseu per dereyto e que lho dem se non for apregoado e que o seja ainda.

Costume he que sse me o mayordomo pegnora pola dizima e diz que a diuida he pagada e eu digo que non meti na dizima conuem que me entregue e eu darlhi fiador sobrela pegnora se mim non quer prouar que ffoi metudo na dizima e que a ade auer.

Costume he que sse o mayordomo pede porteyro ao alcayde ou aluazil pera chamar alguem e non ten hy o sseu porteyro e ao porteyrò chama que seia chamado per esta razom sse lho dá qualquer das justiças.

Costume he do mayordomo que todo o gaado perdidiço que teuer deue a sser apregoado en esse mes que o acharem e dessy no outro e ende no outro.

Costume he que sse ao *(sic)* mayordomo sal do mayordomado e diz en o Concelho entre sete dias ou sex ou IIII ou III ca tem pegnores alguns e lhi non respondem nenhuum non som teudos os aluazis nem o Alcayde de os entregar ata que pasem per dereyto con eles e pero vesinho for e lhi sobrela pegnora quiser dar fiador non lho filhará o mayordomo sse xi non quiser.

Costume é que todo omem ou toda molher que uaam enforcar deue a auer o mayordomo esbulho per razom do furto ou do rouso.

Costume é que todo omem uezinho ou molher que o mayordomo ou o porteyro do concelho pegnhorar deue a poenr os pegnores na rua hu morar o que pegnoram.

Costume he que sse alguem ten o mayordomo pegnorado por deuida dalguem e uem ao concelho o pegnorado e pede a entrega e quer ffazer direyto sse for reygado que o entreguem e ffaça dereyto e sse non ffor areygado non lha entreguem e sse o alguem areygar entreguenno e responda e o que asy areygam o que o areyga á tal demanda asy come o deuidor.

Costume he que sse deue alguem alguma deuida e o emprazam a dia asinaado e no comeyos lhy naçe alguum eyxeco tal per que non pode ou non ouse uiinr a pagar a deuida e o mayordomo o pegnhora no comeyos que deue a seer ante chamado e entregado que responda e sse for metudo na dizima pagala a outra parte que o hy meteu sse non for chamado e entregado ante.

Costume he que des que a deuida for pagada dalguem e o mayordomo hy he metudo e pede ssa dizima e a outra parte pede prazo pera cas delRey ou pera alhur pera uogado que o defenda que lho non den ergo se o pedir da vila.

Costume é de pagarem coomha ao mayordomo de coytelo tirado sse prouado for ca o tirou en o couto e se for fóra da uila e der con ele pagar XXX soldos e sse non der con ele non pagar nemigalha ainda que o tire.

Costume he que quando alguem filha o Mayordomado que o almoxarife deue a dizer no concelho —alcayde e aluaziis e Concelho foaão e foaão uos dou por mayordomo ou por mayordomos e danuos por porteyro este foaão e uos dan por sayon este foaão— e o porteyro pode poenr encouto de LX soldos e non mays e o sayon de D soldos. e este he no couto e deue seer prouado per omeens boons.

Costume he de non agrauar o Mayordomo do juyzo que lhi der a justiça.

Costume he qpe non arreigue nenhuum uezinho o mayordomo senon en ffeito de coomha.

Costume he que sse o mayordomo prende alguum omem por ffeito de qualquer coomha que o pode leixar quando quiser e auiinrsse con ele ata que lho areyguen e des quer ffor areigado non no pode leixar pero que sse auenha con ele.

Costume he que aian en Sanctarem dous mayordomos e huum sayon e huum porteyro con eles.

Costume he sse o mayordomo trage o sayon a soldada e uem outro mayordomo e o deyta fóra que lhi pague a soldada toda.

Costume he que sse alguum omem ffaz por que moyra assy como matar ou ffurtar panos ou armas ou auer que o dem a seus parentes ou por ssa alma. e *se* os mayordomos filham ante o que lhi acham por ssa coomha e o matam non deuem a auer nada os mayordomos.

Costume he do mayordomo non pegnhorar per ssy nenguum por ssa diuida nem por outrem.

Costume he do mayordomo que non costrenga cristhaão por coomha que ffaça contra mouro ou contra judeu.

Costume he que o mayordomo tenha preyto no concelho se quiser come outro uogado por quem quer. mays non lhi façam os juyzes mayor reuerença ca outro omem ao que disser nem no que ouuirem ao outro uogado.

Costume he que nenhuum mayordomo nem sayon nem seu omem nem seu scriuam non ualha enquisa contra nenhuum omem que demande deuida no concelho ou per razom de dezima.

Costume he que nenhuum mayordomo non deue costrenger nenguum por deuida en forno nem en açougue nem en adega nem en tauerna saluo sse ffor ja julgado mays pode bem pôr testaçon sobre pam e sobre uinho e sobre carne e sobre todalas outras cousas e os dinheyros que ssayrem dalguma destas cousas que sten pera o dereyto.

Costume he que sse faço coomha e me auenho con o mayordomo e me dá por quite e uem o outro mayordomo e me quer demandar essa coomha e o mayordomo que ffoy primeyro diz que me quitou que ualha seu testemunho sen outra proua.

Costume he que des que sal o mayordomo que deue yr ao tabeliom e ao alcayde e aos aluaziis e dizerlhis que lhi ponham os teores dos prazos en huum rool su seu sinal per que possa poys demandar ssa dizima per razom daqueles prazos per que ja demandou.

Costume he das jugadas que deuem a leuar os jugadeyros. deuem a leuar jugada dos boys do peom huum moyo de triigo ou de milho de qual deles semear e de outro pam nem de legumha nemigalha saluo de linho. e sse laurar con bestas deue a leuar dous quarteyros que sseia de triigo ou de milho. e se o peom laurar con ssa eyxada deue a dar huma ffaanga que seia de triigo ou de milho. e sse o peom á erdade de seu e a der a laurar por raçom non dê jugada da raçom nem da seara. e sse o laurardor tem mancebo e lhi á de ffazer seeara de pam ou de linho e á lha semear de ssamente do ano. e mancebo non pagar jugada. e sse ffezer seara a alguum sseu amygo e ser a ssemente desse amigo deue a pagar jugada.

Costume é que todas estas jugadas do pam deuem a seer tiradas ata dia de Natal ou pegnhor por elas e as que non tirar ata Natal des ali auante non deuem a seer teudos de lhi responder por elas ja desse ano.

Costume he do linho que o peom semear deue a dar oytaua de galego ou de mourisco. e sse he caualeyro e non teuer caualo en aquel tempo que fezer a seara podeo acolher e enlagalo e estendelo no tendal e se for comprar caualo deue a seer defeso. e estas jugadas do linho deuem a seer tiradas e demandadas atee no tear se lhi negado for e deueo a leuar a saluo sem custa e non deue a auer outra pena. e do linho canaue non deue a dar jugada. e se alguum ouuer vinharia e a teuer .....tada con vinha e toda non recade e no que fficar pera achar semear triigo non deue a dar do triigo jugada poys que a dá do vinho.

Costume he do uinho que deue a auer o jugadeyro do peom a jugada e de mostos que colher ata san Cibraão deuem a tirar as custas dos dinheyros que ffezerem no vinho des que sayr da dorna ata que seja o vinho uendudo e se o peom non teuer cuba de sseu deue a pagar a custa de sa bran *(?)* e do que fficar leuar o oytauo. e des dia de san cibraão adeante deue a andar o jugadeiro pelos lagares e ffilhar o sseu dereyto e non lhi pagar custa. e os que ffezerem nos lagares de fóra deuem a uiinr ao jugadeyro e o jugadeyro andar per eles e filhar sseu dereyto sem custa e sse por ele non for leyxarlho no couso do lagar perante omeens boons ou hu quer que lhi acaecer por do jugadeyro e non lhi responder dele.

Costume he da tinta que o peom deue a uendimar e leyxar o quinhom ao jugadeyro na vinha e sse por ela non ffor non lhi responder dela.

Costume he que sse per uentura o caualeyro non teuer caualo na eyra ou no lagar deue a dar jugada de pam e de uinho e de linho e sse teuer caualo na eyra ou no lagar deue a seer deffeso e se o caualo for de triinta meses *(?)* deue a defender jugada e sse ao caualeyro morrer o caualo des primo dia de janeiro adeante deue a

seer ja deffeso por esse ano e mostrar o coyro e sse o caualeyro morrer e non leyxar caualo a ssa molher pagará a jugada desse ano e des ali adeante ffìcará defesa en ssa onra e con sseus ffilhos e sse o caualeyro teuer o caualo quando morrer ssa molher e seus filhos seerem defesos e starem en onra de caualeyro. e sse o ffilho sse casa auer onra de caualeyro e non yr a alcayde que o ffaça caualeyro e sse .... não auer a onra *(?)* de caualaria.

Costume he que o porteyro non dá jugada e sta en onra de caualeyro e des que jurar nunca perde ssa portaria saluo sse fezer por que.

Estas son as custumagens do açougue. primeyramente da vaca por açougagem IIII dinheyros. Item da alcaualla III dinheyros. Item polo uure ao alcayde II dinheyros. Item ao almotace .... boys ao açougue IIII dinheyros *(?)*. Item do carneyro III dinheyros. Item do porco III dinheyros co *(?)* lonbo ao alcayde. Item da cabra III mealhas *(?)* e do cabrito e do cordeyro senhas mealhas e se non for a açougue non dê rem. Item do ceruo III dinheyros e do gamo III dinheyros e da balea IIII dinheyros da seeda e sse uender en sa casa non dar rem. Item costume é do pescado seco II dinheyros da seeda *(?)* e sse uender en sa casa non dê rem e de pescado de ribeyros non dê rem.

Costume he que os que dan a laurar seus alcaeues non deue a dar jugada sse a der aia a meys *(?)*.

Costume he que os que ffazem estercadas que non dan jugada.

Costume he dos que lauram no regaengo que sse logram con os vezinhos come de uezinhos a uezinhos.

Costume he que ferreyros e coyteleyros e freeyros e sporeyros que non dan soldada.

Dada en Sanctaren XXIIII dias de Janeyro. Era M.ª CCC.ª XXX.ª II.ª

COSTUMES DE SANTAREM COMMUNICADOS A VILLA NOVA D'ALVITO

In nomine domini amen. Estes som os costumes e os husos e bemfeitorias de Sanctarem. Costumes de sanctarem. O alcaide non deue prender nenhuum vizinho se non fezer por que moira. Nenhuum vizinho non deue seer penhorado ante que seia chamado nem o alcaide non leuar do homem que prender senon II soldos de carçaragem. E sse fezer porque deuan fazer en el justiça per mandado dos aluaziis e o Concelho se quiser dar o degredo ao alcayde ou ao moordomo darlhoam a anbos.

Do degredo do boy e da uaca

O degredo he tal do Boi ou da vaca v soldos ou qual o pozer o concelho e correger o damno a seu dono ata ....enha fructo. e do porco e da ouelha II soldos e da cabra.

Dos porteiros do concelho

E o concelho con o alcaide deuem meter os porteiros per que cheguem os Caualeiros a dereito.... os peoes se os non quiser chegar o mayordomo. e os porteiros deuemsse chamar por do alcaide. E deuem poenr encouto de LXª soldos e non de chus.

Que o porteiro non deue tomar caualo

E o porteyro non deue tomar caualo de caualeiro nem hir ao seu leito mentre achar penhores. Nem nenhuum porteiro non deue penhorar nenhuum homem per ssy hu poder achar homens boons que hi chame e hu us *(?)* non poder achar homens boos ualha seu testemoyno do que fezer.

E o porteiro deue seer Iurado

E o porteiro deue seer jurado pelos sanctos euangelhos que façam dereito a cada huum ou do encouto se lho britarem.

Moordomo nem seu sayom non uaam fóra

O Mayordomo nem seu sayom non deuem a hir fóra da vila por coomha alguma mays se queixume dalguem ouuer mandeo chamar pelo porteiro do alcayde e chegue os caualeiros a dereito e penhoreos.

E o moordomo deue meter o sayom

E o mayordomo deue meter por sayom quem el quiser e dalo no concelho por sayom pera chegar os peons. e este sayom pode penhorar e encoutar en vᵒˢ soldos e o sayom non deue hir penhorar *a* casa do caualeiro e se hy for o que lhy porèm fezerem padescao muy bem.

E o peom ou homem de fóra demande pelo moordomo

E todo peom ou homem de fóra que alguma rem quizer demandar meta hy o mayordomo e façalhy auer seu dereito pola dizima. E se lho mayordomo non quizer chegar pola dizima delh*e* o alcayde ou os aluaziis o porteiro polo chegar a dereito e o mayordomo non leue ende nemigalha.

O mayordomo non deue auer vogado

O Mayordomo non deue auer vogado por nenhuma cousa que demande se a demanda for per razom do moordomado.

Do gaado do vento

Todo gaado que o moordomo filhe per razom do vento deueo teer III meses conpridos e apregoalo cada mes e se ueer seu dono denlho perdante a justiça. E o dono do gaado non lhi dê rem senon aquilo que lhe custou a guardar se sse o moordomo non seruyo dele. E se sse del seruio nom lhi dê nemigalha.

Do corrigimento do Mordomo

Todo moordomo e sayom ou porteyro que tençar con vizinho da vila e non per razom da oucença que ha non lho deue correger senon come a outro vizinho.

Da coomha

Todo homem raygado que o Mayordomo demanda de coomha ante o alcayde e os aluaziis non he theudo de lha dar ata que el queira prouar a coomha e entom deuelhy dar fiador pola coomha se lha uencer. E se non for vizinho ou raygado deue dar fiador assy e se lho non der pode trauar del se quizer.

Da penhora

Todo vizinho que for penhorado deue seer entregado ante que responda. Todo caualeiro non deue responder sen seu alcayde. E se alguem for demandado pode pedir plazo de terçar *(sic)* dya. e se a demanda leixam en sa uerdade non pode auer terçar dia.

Do prazo pera vogado

E sse pedir uogado que seia na vila pode auer plazo de III dias se o pedir. E se o pedir pera guimaraens ou pera Lixboa deue auer plazo de II IX dias ou de III IX dias. dêssi a suso fóra do Reino.

Do moordomo e do judeu

O Mayordomo e o judeu deuem a responder sen alcaide e con alcaide se os demandarem. Judeu nem mouro non pode fazer ferida assinaada contra crischão nem crischão contra eles senom per homens boons.

Que prazo deue auer o doente

Se o vizinho iouuer doente deuemno atender I ano e I dia.

Do furto ou do Rousso

Se o Mayordomo demanda alguem de furto ou de rouso non he teudo de responder sen rancuroso ou per testemoyno de homens boos ou per confissom da parte que for demandada sem força.

Do esbulho do ladrom

O Mayordomo deue auer o esbulho do ladrom que enforcarem se seu he o esbulho.

Do testemoyno do Sayom ou dos porteiros

O testemoyno do sayom ou de porteiros non deue ualer sen testemoyno de homens boos saluo se os non podem achar.

Do agrauo

Costume he que se non agraue nenguum des X marauidis a juso.

Do que deue penhorar en sa casa

Costume he que possa penhorar en mha casa polo alquier sem comha nenhuma.

Costume he que o mayordomo non deue dar enquisa senon na vila ou en seu termho.

Do homem que promete mal a outro

Todomem que promete mal e morte a alguem ante que con el aia entençom e uem pois mostrar ferida assinaada aa justiça non no pode fazer con ela se lho podem prouar.

Que non deuem penhorar en panos do homem

Todo vizinho non deue seer penhorado en panos de seu corpo saluo se ouuer dous pares.

Das custas

Non he custume de julgarem custas ao vizinho.

Custume he que se alguem deuer alguma cousa e o leixo en sa uerdade que pois non possa dar enquisas sobrel poys jurar.

Das prouas

Se alguem en concelho promete a prouar sa razom e a outra parte diz que o proue se logo non nomear as enquisas non nas pode pois nomear.

Do enqueredor

E se non posso auer enqueredor esse dia deuoo a dar en outro dia e se falar con as enquisas pois que forem nomeadas decaerá delas.

Do mayordomo

Costume he que non paguem custas ao Mayordomo per razom de reuelia. as uaras que som julgadas aa molher casada deuelhas a dar seu marido tamanhas camanhas as der o aluazil en cima de hum chumaço e deuelhas dar en huma casa sarrada e deuelhy a aguar a casa e estar deante a justiça e o quereloso. e se lhas o marido tamanhas non der *(sic)*.

Da molher aleyuosa

Se alguem chama sa molher aleiuoza non deue o mayordomo trauar en ela se o non diz en concelho. e ante o deue dizer a seus parentes.

Que o moordomo non ande de noite

O Mayordomo non deue andar de noyte nem seus homens.

Do dano do pam ou do vinho

Todo homem que fezer dano en pam ou en vinho ou en aruor ata primo dia de março qual dano lhy fezer tal lhi correga assy como mandar o alcayde e os aluaziis e os juyzes en que se aueerem. e se lha a aruor britarem ou arancarem deuelhy dar outra tal na sa herdade como a aquella que logre ata que seia tal a sua qual poderia seer a ssua ata aquel tempo en aquela *(sic)* logo onde a leuou.

Do pomar ou da almoynha

Todo homem que teuer vinha ou almoynha ou pomar ou ferageal cabo careira ou en testa de resio tapea en tal guisa que non possa per hy saltar o asno peyado. e se o assi non fezer non leue ende o estimo Mais qual dano fezer tal correga. Todo homem que acharem en dano de fruyta alheea pois o degredo for posto peite v soldos e preguenno na porta.

Molher forçada

Costume he que a molher que he en vila non se pode chamar por forçada saluo se a teem en logar que nom possa braadar. Mays quando sair desse logar deuesse logo carpir e a braadar pela rua e hyr logo aa justiça e dizer quem a forçou per nome. E se o asi non fezer non se pode dar por forçada. e se fóra da vila for forçada

deue uiinr carpindo e braadando e nomear quen a forçou e hir logo aa justiça e queixarsse. e se assi fezer ficará por forçada.

Das feridas asinaadas

Todomem que peleiar con outrim e lhi fezer feridas assinaadas negro ou chagas deueas mostrar aa justiça esse dia que lhas fezer se en a vila for. saluo se for de noyte. e sse for de noite mostrea en outro dia pela manhaã. e se lhas fezer fóra da uila mostreas ata o tercer dia.

Os que o podem fazer con as feridas

E estes que assi som feridos podenno fazer con as feridas se lhis al non poserem deante. E da ferida asinaada se o com ela mandarem iurar entrelhi a LX[a] uaras o caualeiro a outro caualeiro e o peom a outro peom. E se o peom o fezer ao caualeiro delhi outro caualeiro ás uaras. E se o fezer o caualeiro ao peom delhi outro peom ás uaras. e se o ferir e non ferida asinaada outrossi XXX[a] uaras se lhi for prouado. E esta honrra que o caualeiro ha deuea auer sa ama e o homem que lhe sa meza cobre. se lhi tolher nembro ou lhi fezer ferida assinaada en logo descuberto sobre olhos fique en aluidro dos juyzes.

Do alcaide se deue fazer caualeiros

Se o alcaide deue fazer caualeiros en vila noua per como foi pobrada e per como lhis derom caualarias de herdades e estederom en honrra de caualeiros e ueerom caualeiros non ha porque os faça caualeiros os que ora hy som. e os que ora hi moram deuem a auer caualos a colher este vinho que uem ca o pam vingado he per esta honrra dante. e o que caualo non teuer no lagar dè jugada ou se auenha con o jugadeiro.

Do caualo recobrado

E desaquy adeante todomem que poder recobrar caualo dos que ora hy moram non ha por que os façam o alcaide caualeiros. e defendam sa casa come caualeiros onrrados en quanto ouuerem caualo.

Do Caualeiro a que o caualo morrer

E todo caualeiro a que o caualo morrer ou o perder deue a estar en honrra de caualeiro per huum ano. pero se en esse fezerem oste deue auer caualo que leue en oste ou aduzelo da oste. e se bestas nenhuma non fezer auenhasse con o jugadeiro ou dè jugada.

Do caualeiro que semea seu pam

Todo caualeiro que seu pam semear e sas vinhas laurar com seu caualo e lhy for mester de uender pode colher esse vinho sen caualo e non dar jugada e pode aynda fazer sa sementeira e adubar sas vinhas ou outro ano. e quando colher o pam e o uinho ..... caualo e se o non teuer dar jugada ou se auiinr com o jugadeiro. Todo caualeiro .... a defender jugada com caualo .... elrey pois que seia del.

Como o senhor da terra deue fazer Caualeiros

O senhor da terra deue fazer quantos beesteiros quiser e depois que filhar quantos quiser meter anadal e e o anadal cada que morrer beesteiro deue a meter outrim en seu lugar se o achar. e se per uentuira baesteiro se quiser deitar da baestaria podeo fazer. e o anadal pode meter outrim e deue a defender sa jugada. e almocadem non deue auer honrra de caualeiro.

E o filho do caualeiro como deue leuar o caualo pera sa casa

Todo filho de caualeiro que casar deue leuar caualo pera sa casa e estar en honrra de caualeiro. e se o non leuar logo dar jugada. E se o ouuer depois estar en honrra de caualeiro.

Do caualeiro que caer en probeza

Outrossi todo caualeiro que caer en pobreza ou per non querer ou per non poder non ouuer caualo aynda que algumas uezes dè jugada tanto que o ouuer defenda sa honrra.

Dos caualeiros que ueerem de fóra

E todo caualeiro ou filho de caualeiro ou outro homem *que* ueem á terra por cobrar e trouxer caualo non ha o alcaide porque o fazer caualeiro outra uez.

Do peom que quer seer Caualeiro

E todo peom que queira seer caualeiro vaa ao alcaide e auenhasse con ele e outorgueo por caualeiro e ponhao en seu registro. e estes taes podeos fazer o alcaide depois que colher seu pam e seu vinho ata cima de mayo.

Das vinhas que iouuerem a par do Ressio ou das carreiras

E das vinhas que iouuerem a par do Ressio ou a par das carreiras tapeas seu dono en tal guisa que asno peyado non possa aló entrar e se a ante teuer tapada corregalho dano e se non for tapada non lhi correga o dano.

Do degredo que poem o concelho

O degredo que se poser nas vinhas he ..... e hee do concelho e por este degredo non leixe porem de a correger o dano ou a dar o estimo se o seu dono quizer.

Do degredo dos faregeaes e das almoynas

Nos farageaes e nas almoynas qual degredo o concelho hy poser leualo seu dono ou dalo a quem quiser. Lagares de vinho non am almotaçaria en sanctarem senon a prazer de seu dono.

Da alcauala

A alcauala he do alcayde.

Das fontes que o concelho filhar pera ssy

As fontes que o Concelho filhou pera ssi deuelhis a dar resio de redor delas e carreira per que uaam a elas pousada de gado. e aquel que a teuer ante seu lauor ualesse en tal guisa que non colha dano e se sse per uentuira non ualar e hi dano colher non am porque lho corregam.

Dos que britarem as aruores ou as arrancarem

Todo homem que aruor talhar ou britar ou arrancar a seu vizinho ou a outro delhy outra tal que logre ata que lhi faça outra tal come aquela que lhi arrancou ou britou ou lha conpre en aruidro de juyzes.

Dos que quiserem vender sa fruyta

Todo homem que fruyta quizer uender ante sa casa ou pela uila poderam uender sen almotaçaria e non dar nemigalha ao açouguy saluo os regateiros que a deuem uender per almotaçaria ou no açouguy.

Da padeira que seu pam vender

Toda padeira que uender no açouguy ou poser sa masseira e se a non erger ende en todo dya uenda quanto quiser e non dê ergo dous dinheiros tambem o que teuer na casa come o que hi non teuer.

Daqueles que fazem seus prados

Todomem que seu prado quiser fazer deregueo huma uez con o arado e non lho comha nengun sen seu prazer. outrosy se sa relua deregar pera seus boys.

Daqueles que moram con seus amos

Todo homem que con seu amo morar e lhy dias perde per enfirmidade tanto que se leuantar que possa fazer seruiço recobrelhy seus dias ao amo continoadamente e os que os perdem a ssa culpa tornemnos en aquele tempo en que os perdem. E o que fuge quanto leuar da soldada dea a seu amo doblada e o que auya dauer cabal. e se o o amo filha e deitao pela maão fóra o mancebo delhi toda sa soldada e uaasse. e se o mancebo faz dano a seu amo en cauallo ou en gaado ou en outras bestas ou en mouro ou en moura ou en seu auer qualquer corregalho pela soldada e se o pela soldada non pode correger corregao per quanto lhy acharem e se .... corpo pelo corpo.

Do vizinho que non pode hir en oste

Todo homem que for tal que non possa hyr en oste que for doente de seu corpo como cego ernhoso come paralitico non faça foro e estê en honrra de caualeiro e os aluaziis e o concelho per ssy lhy deuem a dar carta descusaçom per que seia escusado pera todo sempre.

Da molher forçada

Toda molher que for forçada e ela diz que non foi forçada entreguenna a seu padre e tenhaa per tanto tempo quanto a teue o forçador em tal maneira que a non ..... nem lhy faça mal. e des que a teuer tanto tempo come o forçador tenhaa a justiça e leuea pera sa casa e tenhaa per ix dias e des hu a teuer per ix dias leuea a justiça ao concelho e se sse outorgar con seu padre e con sa madre ou con seu linhagem façam justiça no roussador.

Dos homens do senhor da terra que peleiam

E os homens do senhor que peleiam con os vizinhos da vila non sobre razom do senhor Dizemos que non ha hy nenhuum encouto o senhor nem nenhuum corrigimento saluo que lhy corregam o que lhy fezerem come a outro vizinho.

Daqueles que aduzem carregas a villa noua

Se alguns almocreues ou outrim qualquer que seia saluo vizinho e aduzer carregas e non saca carregas e conpra gaados quanto for a ualya da carrega ou de carregas tanto ..... que quer que conpre sem portagem e se mais tirar ..... portagem........

Do homem que justiçam

Qvem deue a leuar os panos ou as armas ou a boa daquele que justiçam seus hereos ou dalos por sa alma. Pero se ladrom he demandalhi o ladrom o esbulho.

Dos que conpram o pescado

Se aqueles que conpram o pescado na arêa assi o grande come o pequeno o que deuem a dar aos almotaceys non lhi deuem a dar nemigalha saluo o que quiser pera seu comer e darlho como o toma na arêa polo custo aos almotaceys maiores mais deue a dar huum dinheiro á almotaçaria que he do Concelho de toda carrega.

Dos que peleiam no Reguecngo

Se alguuns homens peleiam no regueengo ou lhi algum mal fazem se o senhor deue a leuar o encouto ou algum corrigimento dizemos que non. Mais se o alguem faz corregao assy como o corregem aos outros homens bons de uilla noua.

Do Mayordomo que deue teer preyto no Concelho

Sabede que o Mayordomo pode ter preyto no Concelho come outro vogado qualquer se lhi derem porque mais non lhi faram os juizes mayor reuerença en no ouuirem en no que disser ergo come outro uogado nem a nenhuma outra cousa a que queira uiinr per maa parauoa sob seu preyto non lho deuem a consentir.

Da madeira de fóra onde dauam oitaua dem dizima.

COSTUMES E FOROS DE BEJA

Aquy se começa o custume como deuem costumar o moordomo con o Conçelho

Costume he que todo uezino de beia que for penhorado que ante deue seer chamado e ante deue seer entrege que responda.

Do uezino que he arraigado

Costume he que se soo arraygado e o moordomo my demanda fiador de cooymha que fezesse non seia teudo de lho dar ata que non queira el prouar a cooymha. E sse non for arraygado deuelho dar se ally he e senon filheo pelo corpo se lhy al non pozer ante com dereito.

Item se me o moordomo penhorar e soo arraygado non lhy deue responder ata que seia entregado.

Do que demanda de furto ou de rousso

Costume he que se o moordomo demanda alguem do furto ou de rousso non he teudo de responder ao quereloso. Saluo se lhy logo quiser prouar que o fez.

Do que quer responder ante que seia chamado

Costume he quer seia peom quer caualeiro e queira responder álguem que o demanda no concelho possa-o fazer ainda que o moordomo non queira.

Que ouecençal non possa meter uogado

Costume he que todo ouecençal delrey non possa meter uogado por ssy mais el per si demande o seu dereito.

Daquel que a (sic) non *h*a mais do que deue

Costume he que o que for penhorado e non ouuer mais que o que deue que o non entreguem.

Como non deuem auer prazo

Costume he que sobre dizima do moordomo non deuem a pedir prazo se a diuida he iá pagada se non responder.

Do gaado do uento como se deue a entregar

Costume he que se alguum demanda besta ou alguum gaado qualquer e o moordomo o teuer e se seu senor fezer certo que é seu deuemlho a dar se non foy apregoado assy como adeante diremos.

Sobre dizima do moordomo

Costume he que se o moordomo me penhora pola dizima e diz que a diuida é prouada e julgada e digo que a parte me non meteu na dizima e que me entreguem e non deue dar fiadores non deue seer entrege se me logo quer prouar que *h*ad*e* auer a dizima e que foy metudo en ela.

Como non deuem penhorar en panos

Non he costume de penhorar o moordomo en panos que o home traga en seu corpo. e se dous pares ou mais ouuer pode penhorar nos que non trouuer.

Da fama da molher maa

Non he costume de me filhar o moordomo rem do meu por dizer eu que mha molher é aleyuosa en praça nem en rua. Saluo se uou ao conçelho dala por aleyuosa. E ante o deue dizer a seus parentes.

Das testemuynas que *h*ade dar o moordomo

Non he costume de o moordomo dar enquisas senon en na uila ou en seu termho.

Que o alcalde deue dar o porteiro ao moordomo

Costume he que se o moordomo pede o porteiro ao alcaide pera chamar alguem porque non tem hy o seu porteiro dereito he que o alcaide lho dê e seia chamado per esta razom.

Do gaado perdidiço

Todo gaado perdidiço deue seer apregoado en esse dia ou en outro.

Costume he que o alcaide non apregoe gaado perdidiço nem *h*a porque o filhar.

Do moordomo que sae e tem penhores

Costume he que se o moordomo sal e diz no conçelho ante VIII dias ou VI ou tres dias que tem penhores e que non lhy querem responder nem lhos querem tirar non seiam teudos o alcaide nem os juizes de lhos entregarem ata que passe per dereito con eles e per juizo. E sse der fyador non lho filhará se non quiser.

Do sayom

Costume he que todo sayom deue seer apregoado quando o meterem no conçelho pera o moordomo.

Do que uam enforcar

Costume he que todo homen ou molher que uam enforcar deue a auer o moordomo o esbulho per razom da força ou do rousso.

Que os penhores deuem a poenr na uizlidade

Costume he que todo uezino que o moordomo penhorar deue a poenr os penhores na rua ou na uiziidade hu morar aquel que penhorar.

Como deue seer entrege ou non o que he penhorado

Costume he que se o moordomo tem alguem penhorado por diuida e o penhorado uem ao conçelho e pede entrega e quer fazer dereito Se non for araygado non lha entregem. E sse o alguem araygar deuenno a entregar e responder aa parte de toda a demanda.

Do que ouuer eixeco se for penhorado deue seer entregado

Costume he que se alguem deue diuida a prazo assynaado e no comeyos lhy naçe alguum eixeco porque non ouse a uiinr a pagar aquela diuida e o moordomo o penhorar no comeyos deue seer chamado e entregado ante que responda. E sse o moordomo for metudo na dizima paguelha a outra parte que o hy meteu.

Que ao moordomo non paguem custas

Costume he de non pagarem custas ao moordomo se alguem faz chamar ao conçelho per razom de reuelia.

Des que a diuida for julgada non pode auer uogado

Non he costume des que for a diuida julgada e o moordomo hy metudo e pede sa dizima e a outra pede prazo pera casa delrey pera uogado que a defenda non lho deuem dar. saluo se o pedir da uila.

Do que tira o cuytelo á soombra arredor do muro

Non he costume de pagar cooymha polo cuytelo tirado da soombra do muro arredor da carcoua.

Como os moordomos deuem seer sabudos e apregoados

Costume he que quando os moordomos filham o mordomado que o deuem dizer o almoxarife e o scriuam delrey no concelho e apregoalo dizendo —este uos damos por mordomo e este por porteiro e este por sayom—. E o porteiro deue poenr encouto de LX soldos E o sayom encouto de quinhentos soldos e non mais. E estes encoutos se deuem poenr perdante homeens boons.

Da soldada do sayom como se deue pagar

Costume he que se o mordomo trage o sayom por soldada e uem outro mordomo e o quer deytar fóra que lhy dem a soldada do mordomado.

Quem tirar arma contra o mordomo

Costume he que se tirar arma contra o mordomo per ira que lhy non peite cooymha nenhuma. saluo que saya ao encouto delrey.

Do que non he uezinho e quer demandar outro e assy o peom da vila

Costume he que o homem que uem a demandar que non seia uezino que se auenha com no moordomo e assi o da uila se for peom.

Do homem que mandam matar que o moordomo non en (sic) no seu dereito

Costume he que se alguum homen faz porque moyra assy come matar ou furtar ou forçar e panos e armas ouuer que os dem a seos parentes ou por sa alma e os moordomos lhy filham ante o que lhy acham por sa cooymha e depois matamno non deue a auer o moordomo nemigalha e muitos .. dizem ... que he .... diuida.

Do penhor do degredo das uynhas

Costume he que o mordomo deue teer o penhor do degredo das uynhas per tres dias. e se lho non tirarem deueo deitar a justiça.

Do que tolhe o penhor ao porteiro

Costume he que se o porteiro do moordomo uay alguem penhorar e alá lhy tolhem o penhor e o encouto demanda ...... non deue a auer nem no pode demandar senon aquel que tira os encoutos do alcaide.

Que o mordomo non pode penhorar por sa diuida

Costume he do mordomo de non penhorar por sa diuida que lhe outro deua.

Da cooymha que fezer o christaão contra o mouro ou contra judeu

Costume he que o mordomo non constrenga christaão por cooymha que faça contra mouro nem contra judeu.

Que oueençal delrey non aia prazo a demanda

Costume he que nenhuum oueençal delrey que non aia prazo a nenhuma demanda que lhy faça que tanga a força.

Que nenhuum moordomo uoge

Costume he que o mordomo pode teenr preitos no conçelho com outros uogados mais non lhys façam os juizes outra reuerença en no ouuyr que a outro uogado nem a outro qualquer e non deuem consentir de dizer maas palauras en nos preitos seus.

Do mordomo ou sayom que uay a casa do caualeiro e o alá ferem

Costume he que todo moordomo ou sayom que for a casa do caualeiro penhorar e lhy fezerem alguma cousa sem razom que o padesca muy bem sem cooymha.

Do que entençar com no mordomo

Costume he que todo moordomo ou porteiro ou sayom que entençar com no uezino da uila e non per razom da oueença non lhy deuem a correger senon come a outro uezino.

O mordomo que ande de noyte

Moordomo nem seus homens non deuem a andar de noyte.

Que o mordomo non embarge o que demanda partyçom

Costume he que se morre meu padre ou mha madre e uem alguum dos irmaãos apoderarsse do auer e eu lhy peço partiçom e mha non quer dar que seia chamado pelo alcaide e pelos aluaziis e eles me deuem a alçar força. E non pode o moordomo dizer que per el seia chamado nem metudo en na teença per esta razom.

Daquel que matar ou chagar en no açouguy

Costume he que qualquer que chagar ou matar en açouguy que peite a cooymha. e sse cuitelo tirar contra alguem e non ferir com el non peyte a cooymha.

Se outro mordomo montar

Costume he que todo oueençal delrey e alguem uem pera montar que lhy deuem dar conto do que reçebeu ata IX dias. e se despois alguma cousa lhy for achado que non contou peitelho de cabo come de furto.

Como non deuem penhorar en forno nem en açouguy nem en tauerna

Costume he que nenhuum moordomo non deue penhorar nenhuum por diuida que deua en forno nem en açouguy nem en tauerna. Saluo se for iá julgada. mais pode poenr sobrelo pam e sobrelo uyno e sobrela carne que os dinheiros que destas cousas sayrem estem a dereito.

Desque o mordomo sayr non deue constrenger

Costume he que toda dizima delrey que perteesca ao moordomado que non constrengam por ela ergo en seu tempo. e sse o non teuer penhorado non no penhore despoys que sayr da oueença por ela.

Do que he auiindo

Costume he que se faço cooymha e me auenho com no moordomo e uem outro mordomo e me quer demandar de cooymha desse anno e disser o mordomo primeiro que me deu por quite que ualha seu testemuynho sem outra proua.

Como deuem seer scritas as dizimas

Costume he que desque saaem os moordomos que deuem hyr aos tabelioens perdante o alcaide e os aluaziis e dizer que lhy ponham o theor dos prazos en no oreginal per que possa demandar as dizimas daqueles prazos perque demandou.

Das prouas das cooymhas

Costume he que quando o moordomo demanda alguum de cooymha que fezesse e a quer prouar que a fez que deue logo nomear en no conçelho tres testemuynhas. E sse alguma das testemuynhas forom deitadas per contraditas per dereita razom o moordomo deue logo en no conçelho nomear outra ou outras tres testemuynhas e metelas en logo das outras que deitarom per dereito e quantas uezes forem deitadas tantas uezes nomeará outras ata que seiam sem contraditas.

Como nenhuum non deue jurar contra o mordomo por demanda que lhy faça

Costume he que quando o moordomo demanda alguum porque diz que o meteu en dizima e el negalho e o leixa en sa uerdade non he teudo o demandado de a fazer mais o mordomo per homeens boons sa tençom.

De como o mordomo que uem deve fazer auer dereito á parte

Costume he que se alguum da algo ao moordomo que lhy tire sas diuidas ou que lhy faça auer dereito en sas demandas e aquel moordomo saae do mordomado e entra outro mordomo ante que saya o ano deuelhy fazer auer dereito e constrenger por aquelas diuydas polas quaes o moordomo dante reçebeu algo. Ca en aquel logo entra o moordomo que despois uem o que era o que ante foy. Ca assy do huum come do outro *h*a elrey seu dereito.

Como deue auer outro solayro o mordomo

Costume he que despois que o ano saae da renda do mordomado e entra outro moordomo en no outro ano que deua auer outro solayro como quer que essas seiam as diuidas e as demandas de que deu algo a outro moordomo.

Da entrega que mandam fazer os aluaziis ao mordomo

Costume he que se o moordomo penhorar alguum e os aluaziis lhy mandam entregar a penhora á parte e o mordomo non na quer entregar non lhy dê concelho nem no ouça ataa que essa penhora seia entregada.

Que non deuem leuar cooymha dos mouros nem de judeos

Costume he que o moordomo non deue a leuar cooymha nem omezio dos mouros forros nem de catyuos nem de judeos se a fezerem contra mouros ou mouros contra judeos os huuns contra outros mouros contra mouros ou judeos contra judeos.

Commo deuem seer sabudos quantos som os mordomos e seus homens

Costume he que os mordomos som dous dados pelo almoxariffe no conçelho e tragem huum scriuam e huum porteiro que lhy é dado pelo alcayde pera os caualeiros e huum sayom pera os peeons.

Quem tirar cuytelo contra o moordomo

Costume he quem tyrar cuytelo en referta contra o moordomo e non sobre seu offiçio de non pagar cooymha nenhuma. e nunca foy usado de a leuar.

Costume he que en todo tempo pode o moordomo demandar o seu dereito

Costume he que toda dizima do moordomo ou outro seu dereito que se possa demandar em qual tempo quer o seu dereito.

Aquy se acaba o foro e o costume que deue costumar o moordomo

Titolo da portagem segundo o foro

Aquy se começa o foro da portagem que deuem fazer a elrey os uezinos e moradores de beia e os outros que ueerem a beia pera uenderem ou pera comprarem as cousas que ouuerem mester

Dos fornos da telha dem dizima.

Os pescadores dem dizima

Do caualo ou do muu ou da muua que uenderem ou comprarem homeens de fóra de dez marauedis açima dem huum marauedi E de dez marauedis a iuso meyo marauedi.

De egua uenduda ou comprada dem dous soldos.

E do boy dous soldos. da uaca huum soldo.

E do asno e da asna huum soldo.

De mouro ou de moura meyo marauedi.

De porco ou de carneyro dous dinheiros.

De cabra ou de cabrom huum dinheiro.

Da carrega do azeyte ou de coyros de boys ou de zeuros ou de çeruos meyo marauedi.

Da carrega da çera meyo marauedi.

Da carrega do anil ou de panos ou de peles de coelhos ou de coyros uermelhos ou brancos ou de pimenta ou de graã huum marauedi.

De bragal II dinheiros.

Do uestido das peles tres dinheiros.

De lyno ou dalhos ou de çebolas dem dizima.

De pescado de fóra dem dizima.

De cuncas e de uasos de madeira dem dizima.

E estes homeens de fóra que estas carregas uenderem e portagem pagarem E sse outras comprarem non dem delas portagem.

Da carrega do pam ou do sal que uenderem ou comprarem homeens de fóra da besta caualar ou muuar dem tres dinheiros E da asnal tres mealhas.

Da carrega do pescado que leuarem os homeens de fóra dem sex dinheiros.

Coelheiros de fóra dem dizima cada que ueerem.

Moradores de beia que seu pam ou seu uyno ou figos ou azeyte ouuerem en euora ou en monte mayor ou en outros logares e lhys fezer mester que o tragam a beia non dem portagem.

De madeira que ueer polo rio onde dauam o oytauo dizima.

Aqui se (sic) o custume da portagem

Costume he que se faço forno de telha e non pera uender e a quer pera sa casa non dê dizima.

Como o porteiro demandará o seu dereito

Costume he que todo porteiro que tenha portagem pode demandar o seu dereito en qual tempo quer.

Do pescado dagua doce

Costume he que do pescado meudo dagua doce non dem dizima. e a dizima que dam en santarem he per razom da barca.

Costume he que *se* o almocreue usa do offiçio do caualeiro e se uay adubar sà prol e leixa sa casa despo-

brada este atal non he uezino. E sse leixar na caşa a molher ou mançeba e penhorès este he uezino e non paga portagem.

Carta de santarem per razom da portagem

Do que nos mandastes dizer que o porteiro demanda portagem a todos aqueles que fazem passamento per nossa uila quer non uendam nem comprem assy aqueles que ueem de fóra da terra e assy come daqueles que uam de portugal pera outro reyno e que querem tanto filhar come de portagem de dereito de todo o que tragem. Creades uós que sempre assy foy usado en santarem e assy se usa hy agora. Se alguum faz traspassamento per nossa uila e trage emprego e en nossa uila deslyar e non pera uender mais pera guardar seu emprego da agua ou de traça ou de couçe ou pera dar ó alheo se o hy trage este atal non dá portagem. Mais se deslyar pera uender dá portagem aynda que non uenda pois que deslyou pera uender mais non dá portagem senon de quanto uender.

Do gaado

Costume he se alguum trage gaado e faz traspassamento per nossa uila e non uende non dá portagem. E sse passa pelo rio dá portagem aynda que non uenda e esto he per razom do ryo. E a outra contenda he que querem filhar huum marauedi daqueles que mouem casa pera outro reino que fazem traspassamento per nossa uila. Creades que estes ataaes non dam portagem. A outra contenda he que querem filhar huum marauedi de cada huum iudeu que passa per nossa uila .... huum iudeu que .... da portagem .... que querem filhar .... mercadores que ueem doutras uilas e alugam casas ou tendas en nossa uila os quaes uendem seus panos e colhem sseus aueres en elas. E despois que fazem sas carregas uamsse e leixam aquelas tendas ou casas alugadas ou encomendadas. Creades que estes ataaes dam portagem en nossa uila. Mais aqueles mercadores que alugam casas por sam migeel dano a ano e en elas moram e comem e fazem fogo e teem leytos e estes ataaes fazem nosco uiziidade en todalas cousas e estes som uezinos e non dam portagem.

Do solteiro que trage cabedal

Do que nos mandastes dizer do que he solteiro e trage cabedal do mercador nosso uezino e doutros uossos uezinos se deue dar portagem. Creades que estes ataaes dam portagem se non moram por soldada ou se non som uezinos ou filhos de uezinos. e non dam portagem senon do que leuar en seu quinhom.

Do que (sic) uezino que trage cabedal alheo

A outra contenda he se o uosso uezino trage cabedal do homem doutra terra se dá portagem. Creades que este atal dá portagem en nossa uila daquel cabedal que trage do homem doutra terra. mais non dá senon segundo o que leuar aquel homem do gaanho do cabedal porque he doutra terra.

Do que leua a portagem

Costume he que se alguum uem uender ou comprar alguma cousa e uaysse e non dá portagem esto non he furto mais uaa o porteiro apos ele e façao tornar aa uila. e dêlhy sa portagem. E sse o non achar quando quer que ueer aa uila dêlhy sa portagem.

Das estalageens

Costume he que quando alguum ueer de fóra parte e for pousar na estalagem ou alhur que o porteiro deue hyr a el e pedirlhy o seu dereito ali hu pousar. E sse lho non der entom diga o porteiro ao estalageiro ou en na pousada — este homem ante que se uaa daqui deuos o meu dereito da portagem que he tanto —. E sse o senor da pousada non lhy ficar por el filhe o penhor ao de fóra parte. E sse for estalageiro e lho non guardar o seu dereito paguelho el de sa casa. ca o estalagueiro he teudo de o pedir ao de fóra parte e de o guardar e dar ao porteiro. Saluo se o estalagueiro disser logo ao porteiro que el tire o seu dereito ca el non lho quer tirar. ou se o porteiro non disser ao estalagueiro que lhy tire o seu dereito entom non seia teudo o estalagueiro de o pagar.

Costume he que do ferro tirado III dinheiros do marauedi.

Do ferro que ueer en açielas dem da carrega caualar tres dinheiros. E da carrega asnal tres mealhas.

E os uezinos de beia mesteiraes ou outros quaesquer uezinos que forem comprar ferro a fóra parte non dem nemigalha.

Costume he que o ferro tirado dizemos que he todo ferro laurado qualquer que seia.

Do ssal do compasso que se uender a pezo IIII° dinheiros do marauedi.

De carrega de comynos meyo marauedi.

De carrega de greda IIII dinheiros de marauedi.

Da carrega de herua de beesteiros meio marauedi.

De carrega de pez meio marauedi.

De carrega de louça IIII dinheiros do marauedi. E segundo o foro dam dizima porque he auer mourisco segundo o foro dos mouros.

De carrega de coelho degolado dam dizima porque he auer mourisco.

Do auer do uidro IIII dinheiros do marauedi.

De carrega do sabom meyo marauedi.

De carrega dastas se non forem astiadas IIII dinheiros do marauedi. e se o forem non dem portagem.

De carregas de feyiões e de heruanças e de passas VI dinheiros da carrega caualar. E da asnal III dinheiros.

De carrega de queyios meyo marauedi.

Da carrega dameyias e de cangregos e de todo marisco VI dinheiros.

Da carrega de castenhas e de nozes III alqueires da caualar. E da carrega asnal huum alqueire e meio.

Da carrega de bolotas VI dinheiros.

Da carrega darcos de beestas e de colonho de beestas laurados IIII° dinheiros do marauedi.

Daçores e de falcões e de forões IIII dinheiros do marauedi.

De ferraduras e de toda ferramenta negra IIII dinheiros do marauedi.

De ferramenta muuda dem dizima. De todo retalho de ferro qualquer dem IIII dinheiros do marauedi.

De toda marçaria IIII dinheiros do marauedi.

Da carrega do bragal ou de panos tintos de coor huum marauedi.

De carrega desparto e de baraços dalfalfa e de soltas IIII dinheiros do marauedi.

Da carrega da fruyta qualquer VI dinheiros.

De çumagre e de bayam IIII dinheiros do marauedi.

Da carrega do sseuo e de coiros meio marauedi.

De carrega dunto meyo marauedi.

De toda madeira de torno dem dizima.

De chocalhos e de chocas IIII dinheiros *do* marauedi.

Da carrega do pam III dinheiros.

De carrega de juyeiras e de peneiras IIII dinheiros do marauedi.

De carrega de mel meio marauedi.

Da carrega do uyno III dinheiros.

Da carrega da laã V soldos.

Do lyno dem dizima.

De patos nem de galyas nem de aades nem de perdizes non dem nemigalha.

Das argaãs e dalforges IIII dinheiros do marauedi.

Daliubas e de uecos daalem mar dem dizima.

Do pescado fresco e seco dem dizima. Saluo do pescado meudo dagua doce non dê nemigalha.

De peles de bestigoos da carrega huum marauedi porque he de pelitaria.

Darcas e de huchas e de madeira de eixoo IIII dinheiros do marauedi.

De freos e de esporas e de fechaduras de ferro IIII dinheiros do marauedi.

Da carrega da madeira por laurar VI dinheiros.

De toda pelitaria da carrega I marauedi.

Da carrega de peles carneiras meyo marauedi.

De todas peuidas de cabaaças ou doutras quaesquer sementes IIII dinheiros do marauedi.

Darcos de peneiras IIII dinheiros do marauedi.

Item a portagem leua tanto do dereito da carne que leua o açougueiro per razom da alcauala. Saluo de cabritos e de fressuras cordeIas e cordeiros e de tripeiras que non perteencem á portagem.

Costume he que o porteiro da portagem sempre pode demandar o seu dereito en qual tempo quer que seia.

Do ferro cruu III dinheiros da carrega que non seia laurado.

Marçeiro que andar pela uila uendendo ou armar tenda dê de cada dia I dinheiro.

Do par dos çapatos ou çapatas que uenderem homeens de fóra parte dem do par huum dinheiro.

Titolo das faangas

Os homeens que ueerem de fóra parte com pam e o leuarem ás faangas a uender dem da carrega caualar III dinheiros e da asnal tres mealhas e do alqueire per que medirem I dinheiro.

E os uezinos de beia uendam seu pam en sas casas a quem quiserem per seu alqueire ou per outro qualquer que seia dereito que non seia das faangas e non dê nemigalha.

E sse o trouuer ás faangas a uender dê de cada saco I dinheiro.

E sse uender seu pam en na rua e medir per seu meio alqueire non dê nemigalha.

E sse quiser uender pelo alqueire das faangas emquanto iaz o panal en terra uendam quanto quizerem e page I dinheiro e quantas uezes erger o panal tantos dinheiros pagar.

E sse os homees de fóra parte ueerem com pam e non adusserem ás faangas e uenderem en nas pousadas façam seu foro como se o uendessem nas faangas. e se uenderem dous alqueires ou menos dem huma mealha. e de dous alqueires a suso dem pola alqueire I dinheiro como dicto he.

Da carrega de farina caualar ou muar ou asnal ou de castanhas ou de nozes ou de bolotas ou de nesperas que uenderem nas faangas dem da carrega III dinheiros.

Titolo da açougagem

Primeiramente. Do porco e do carneiro e da ouelha e do gamo uendudo II dinheiros. Da uaca ou do boy ou do ceruo VI dinheiros. Da cabra ou do cabrom I dinheiro. Do cabrito I mealha.

Do uentre da uaca ou do boy II dinheiros. E sse uender outra carne com esse deuentre desse boy ou uaca non dê nemigalha pois iá deu o seu dereito como dito he.

Da masseira das tripas III dinheiros. E sse non poder uender en esse dia que ueer ao açougue todalas tripas da masseira ou de outras carnes que hy teuer e en outro dia a ueender non dê nemigalha dellas. E se outras tripas ou carne mais hy adusser que aquellas deue a dar da masseira III dinheiros.

Paadeiras

Paadeira deue a dar do pam II dinheiros. E deue a uender essa masseira e quanto mais uender por todo o dia non page mais. e se ficar desse pam aa noite pera uender que seiam III soldadas ou pouco mais e en outro dia uender esse pam dar I dinheiro. E do sesto do pam dar I dinheiro.

....

Da carrega do pescado fresco ou seco de fóra parte darem VI dinheiros.
Do ssolho IIII dinheiros.
Do euo IIII dinheiros.
Da carrega do marisco V dinheiros.
Do milheiro das sardinas II dinheiros.
Do meyo milheiro I dinheiro.
Do çesto do pescado ou marisco II dinheiros.
Do çesto da maão I dinheiro.
Do çesto ou da gamela com sauaaes ou com lampreas II dinheiros.
Quem adusser na maão dous ou tres sauaaes a uender dar I dinheiro.
Duum saual I mealha.
Duma lamprea I mealha.

Das regateiras

Regateiras da uila que quiserem uender seu pescado no açouguy polo dia dar dous dinheiros.

Da carrega das çareyias e das peras e das maçaãs ou de figos ou doutra fruyta qualquer darem II dinheiros. E do çesto I dinheiro.

Do sseirom das uerças I dinheiro. Do çesto das uerças I mealha. E sse ficarem dessas uerças en esse seyrom que se non uenderem e en no açougue casa de guarda ouuer deuemlhy a guardar hy esse sseirom por I mialha. E sse en outro dia quiser uender essas uerças que lhy ficarom non dê nemigalha.

Regateira que teuer mesa pera sas cousas uender en no tempo da quareesma deue a dar II dinheiros.

E a regateira deue a teer na mesa quatro cousas e se hy mais teuer en essa mesa ou arredor dela deue dar I mealha.

Das uersseiras

E sse o ortalam ou sa molher ou outrim por el uenderem sseyrom de uerças ou çesto a alguma regateira e o uenderem en no açouguy page esse ortalam do sseyrom huum dinheiro e do çesto I mealha e a rregateyra outrossy pague outro tanto.

Dos fayanqueiros

Fayanqueiros que esteuerem no açouguy tenham huma arca e trepeça e huum cesto e dem I dinheiro de cada dya. E sse per uentura quiserem teer mesa e tripeça e çesto e corda en çima de ssi quanto for a mesa e sa arca darem de cada huum dya dous dinheyros en aqueles dias que hy esteuerem.

E sse per uentuyra o fayanqueiro se aueer com aquel que tirar o dereit*o* delrey do açouguy por todo o ano ualer sa aueença assy como se aueerem e non leuar mais.

Marçeiros

Marçeiros que armarem sas tendas dentro no açougui de toda marçaria dem cada dia que armarem III dinheiros. E sse forem auiindos per todo o ano com no açougueiro ou com aquel que tirar os dereitos do açouguy delrey paguemlhy pola seeda cada huum por quanto se aueer e non fazerem outro foro nenhuum do açouguy.

Das tendas do açouguy

Carnyçeiros aiam sas tendas eixentas no açouguy e façam a mim meu foro.

Costume he que todo oueençal delrey pode demandar o seu dereito en qual tempo quer que seia.

Da carrega qual he

Costume he de beia e todo o reyno que a carrega comprida é da besta caualar e a meya carrega he da besta asnal.

Titolo do Relego

O Relego deue seer filhado primeiro dia de janeiro aa missa da terça segundo o costume e deue durar ata postumeiro dya de março que aparacer a estrela depois do sol posto e assy cada ano.

Foro

E uos quito aquel foro que fazem a mim en santarem. do uyno do carreto de fóra do relego non dem nemigalha.

Quem ronper o relego do uyno delrey e no relego uender o seu uyno e aquel que hy for achado e prouado por testemuynos domeens boons primeiramente peite v soldos. E a ssegunda uegada v soldos. E a terçeira se hy for achado e prouado por testemuynos domeens boons talhemlhy os arcos ás cubas ou aos tonees ou lhy britem as taalhas e entornemlhy todo o uyno.

Costume he que todo aquel que trouer uyno pera uender de fóra do relego e o uenderem em beia e estes homeens non forem uezinos de beia dem da cada huma carrega caualar huum almude. E da asnal meyo almude e uenderem en na uasilha en que o trouuerem.

Costume he que o que non for uezino e leuar uyno de beia pera uender alhur que dê de cada carrega caualar I soldo se o leuar pera fóra do termho. E da meya carrega VI dinheiros. E sse o leuar pera seu beuer non page nemigalha.

Do uezino

Costume he que todo uezino de beia que trouuer seu uyno de fóra do relego quer do termho quer de fóra que non faça foro nenhuum dele a elrey mais façaao saber aos relegeyros hu o quer uender por tal que lho non embarguem os relegeiros. E non o deue a uender hu estê outro uyno da uila. E deueo a uender en aqueles odres ou trebolhas ou en al en que o trouuer. E aqueles que quiserem deitar en taalha ou en tonel ou en al pera o uender no relego auenhamsse com nos releguеiros. E sse o non quiserem uender no relego non dem nemigalha aos relegeiros.

Do que he auiindo

Costume he que se me auenho com nos relegeiros pera poenr meu uyno e non tenho hy medidas e ueem outros a montar no relego dereito he de me auiir com eles.

Costume he quem quiser uender seu uyno de fóra do relego que uaa aos relegeiros dizelo. e se os non achar testemunheo com homeens boons e ponha seu uyno e nom faça outro foro nenhuum. E os relegeiros deuem trager huum scriuam que escreua as posturas e as outras cousas que perteençe ao relego. E este scriuam seer jurado aos euangelhos. O uyno delrey do relego que se non uender no relego non se deue uender despois na uila nem no termho.

Titolo do Alcayde

E o muy nobre homem que beia de mim teuer non meta hy outro alcayde senon uezino de beia.

Da caualgada

De caualgada do alcayde non filhe ende o alcayde per força senon aquelo que lhy os caualeiros quiserem dar per seu amor.

E por alcaydaria duma besta que ueer de fóra com pescado dem II dinheiros.

Os almotaçees se mudem pelo alcayde e pelo conçelho.

Que o caualeiro non responda sem alcayde

Nenhuum caualeiro de beia non responda sem seu alcayde.

Do chamado do alcayde

Costume he que se o alcayde mayor chamar alguem pelo porteiro a ssa casa por querela que lhy faça alguum assy he chamado pelo conçelho.

Da fala que é sem alcayde

Costume he que se meto meu preito em fala e o alcayde non uay á fala e os aluaziis me julgam sem o alcayde se soom caualeiro non deue a ualer a fala. Saluo ualer a sentença.

Do acordo do alcayde

Costume he que sobre acordo do alcayde e dos aluaziis non deue a uiir nenhuma proua sobreles.

Dos lonbos que *hade* auer o alcayde

Quem matar porco pera uender dê o lonbo ao alcayde.

Do que chama ao christaão tornadiço

Costume he que quem chamar tornadiço ao que era doutra leey e se uolueu christaão pague LX soldos ao alcayde e seer ante prouado.

Costume he que o alcayde leue de carçeragem çiuil V soldos. E do crime XXV soldos.

Costume he que quando os homeens do alcayde guardarem a uilà ou alcayde se hy andar que huum porteiro do conçelho deue andar hy com eles pera dar fé dos que prenderem.

E quando o homem do uezino for de noyte achado depois que o syno tangerem as tres uezes e disser que uay a tal logar per mandado de seu amo deuemno a leuar á pousada de seu amo. e se o amo disser que o ele mandou áquel logar que disse o mançebo deuemno leixar ao amo.

Costume he que se alguum faz querela doutro que diz que lhy fez mal ao alcayde ou a seos homeens e prendem aquel de que derom a querela que o deuem leuar ante os aluaziis que ua ao castello e os aluaziis façāo o que uirem que he dereito. Saluo se a querela ou o feito for tal ou tam conhoçudo per que deua auer pena de justiça.

Costume he que o alcayde non prenda nenhuum que ande de noyte ata que tangam o ssyno da oraçom III uezes. E sse o prenderem ante non page carceragem. e esto deue dizer o porteiro do conçelho.

Costume he que o conçelho com no alcayde metam os porteiros. E os porteiros deuem jurar aos euangelhos que façam dereito. E deuem seer chamados porteiros do alcayde. E o encouto que os porteiros poserem deue seer de LX soldos. E o encouto seer do alcayde.

Costume he que aquel que tem as uezes do alcayde pode muy bem demandar seu encouto quer a peom quer a caualeiro sem alcayde e julgaremno os aluaziis.

Costume he que quem tolher o penhor ao porteiro do conçelho que pague LX soldos ao alcaide. E deue sseer prouado per testemuyno domees boos.

Custume he de leuar o alcaide ho huure da uaca ou VI dinheiros por elle.

Custume he que o porteyro que tras o mordomo que seia metudo pello alcaide e aluaziis perdante homees boos. E deuem jurar que guarde o dereito ao poboo e ao mordomo. e poer o emcouto de LX soldos perdante homees boos e o encouto sseer do alcayde. E asy dos outros porteiros do conçelho.

Porteyros do conçelho

Custume he que os porteyros deuem chamar e costranger na villa perdante homees boos e fóra da villa outrosy sse os hy ouuer ou huu*m* sse mais non acharem. e ualer sseu testemunho.

Custume he que os porteyros deuem leuar do chamado ou da penhora que fezerem fóra da villa de cada legoa I soldo e em na villa huum ssoldo do chamado ou da penhora.

Do pregom do porteiro

Custume he que do pregom que fezer pellas audiençias o porteiro dos que chamar VI dinheiros.

E da entrega da Reuelya I ssoldo.

E da Reuelya de ffóra da uilla ou da entrega como dito he ou a bemvysta do juiz segundo a obra que fezerem e ao logar a que fforem.

Custume he que o porteiro do concelho pode penhorar por deuida conheçuda ou julgada. deue o porteiro per mandado do juiz a uender tanto do auer mouell ataa IX dias per que a parte seia entregue do que demanda e a parte penhorado deue estar deante.

Titolo das uendas de tanto por tanto segundo custume e as posturas delRey

Nom he custume de julgarem as custas de toda uenda que tyrarem de tanto por tanto. he *(sic)* toda uenda que querem tyrar de tanto por tanto que foy uendida por fiuduria ou obrygamento quallquer que fezessem este que asy era obrygado non he teudo de a deffender.

Custume he que o que demanda auer de tanto por tanto deue jurar que o demanda pera sy e deueo teer ataa tres anos e tres messes e tres dias.

Daquell que leyxa o que conprou

Custume *he* que quem quer demandar alguma coussa ou vynha ou herdamento que foy uendudo e o quer auer de tanto por tanto se aquell que a tem lha leyxa e lhe der o que lhe custou logo aquell que a demanda lhe deue ffazer paga em no conçelho perdante esses juizes perdante que o demandou. e começe de fazer a paga ante que sse uaa do conçelho. E sse o asy non fezer non lhes filhará depois sse non quiser.

Custume

Custume he de ssantarem que o que tyra o auer de tanto por tanto que faça per esta guyssa. começe logo de fazer a paga ou viir com todollos dinheiros ata IX dias.

Costume dos amos e dos mançebos

Costume he que se alguum colher alguum mançebo por soldada e se uay sem seu mandado e leualhy alguma rem da soldada que lho torne dobrado e outro tanto cabal quanto lhy ficou por dar. E sse per uentuira o amo deitar o mançebo fóra da casa sem mereçimento o senor lhy page a soldada de todo o ano.

Costume he que se ferir meu mançebo ou meu homem non soom teudo de lho correger ata çima do tempo que morar commego. Saluo se lhy tolho nembro.

Costume hé se uou apos meu mançebo e lhy filho o que de mim leua non soom teudo de responder ao moordomo de nenhuma força.

Costume he que quem quer demandar mançebo ou mançeba que diz que morou com el e o asoluem do chamamento que lhy non page o amo as custas se o er demandar o amo outra uez.

Costume he que se me pedem meu homem a dereito deuelho dar. Saluo se for de crime.

Costume he que se me alguum dis que morey com el e que peitou alguma rem por mim porque diz que me deu gaado a guardar e que fez dano se eu posso prouar per alguum dos mançebos que o enssarrey en no curral ualerá seu testemuyno se ambos morauam áquel tempo com el. e darei ao mançebo o seu en saluo.

Costume he que quem quer que morar per soldada e alguma perda faz a seu amo e o fere porém non lhy correga a perda o mançebo e correga o amo o mal que fezer ao mançebo.

Costume da molher que diz que he forçada

Costume he que a molher non he forçáda en uila. saluo se a teem em tal logar que non-possa braadar pela rua ou pelo camyno dizendo —uedes o que my fez foaão— nomeando quem. e hyr logo á justiça e dizer —uedes o que my fez foaão— per nome. e assy deue seer forçada segundo costume e segundo razom.

Costume

Costume he da molher que dizem que he forçada e ela disser que o non he forçada que a entreguem a seu padre e tenhaa outro tanto tempo quanto a teue o forçador en tal maneyra que a non feira nem lhy faça mal. e desde que a teuer per IX dias a justiça façamna uiir ao conçelho perdante si e perguntemna e se disser que o he e se outorgar com seu padre façam justiça no roussador.

Costume

Costume he se ferirem alguma molher ou se diz que era uirgem e que he forçada a justiça mande huum porteiro a ela e mande a bõas molheres que a uaam ueer e o porteiro deue depois a uiir á justiça com o recado que achou en nas molheres e a justiça depois deue perguntar as molheres juradas aos euangelhos e huum tabaliom que o screua.

Costume das feridas assynaadas

Costume he que se me alguum homem promete mal ou morte e ante que aia entençom com ele e uem depois e mostra ferida assynaada á justiça que diz que lhy deu o que com el ouue a tençom non no pode fazer com ela senon prouálo per testemuyno de homeens boos.

Se o homem que peleiar com outro e alguum deles teuer ferida assynaada deuea amostrar en esse dia á justiça se for na uila e fazelo com ela. E sse for de noyte hyr en outro dia á justiça e mostrala e fazelo com ela.

Como deue jurar

De feridas assynaadas ou de chagas se com elas mandarem jurar entrará o caualeiro a outro caualeiro a LX uaras E o peom a outro peom a XXX uaras. E sse o caualeiro ferir o peom dê outro peom que lhy estê a XXX uaras. E sse o peom ferir caualeiro dêlhy outro caualeiro que lhy estê a LX uaras. E sse o ferirem e non for ferida assynaada e lhy for prouado demlhy XXX uaras. E esta onrra que *ha* o caualeiro deuea auer sa ama e o seu homem que lhy sa mesa cobre.

Do aluydro do juiz

Se alguum peleiar com outro ou lhy fezer ferida assynaada en logar descoberto sobrelos olhos deue a ficar en aluidro dos juizes.

Da tençom

Costume he que se alguem me demanda que lhy fiz ferida assynaada por entençom que ouue comego e eu digo que —uerdade he que ouue comego tençom mais a tençom partida disse que lhy non fezera eu mal e diga com esta ferida se lha figi eu se non—. e se lho negar deueo fazer com ela. e se disser que lha figi e pois prouar eu que el disse que lha non dera eu e que lha dera outrim entom non o pode fazer com na ferida.

Costume he que se o christaão peleiar com mouro ou com judeu e sse ferem que non jurem com na ferida o christaão nem o mouro nem o judeu. Saluo se prouarem as feridas com homeens boons christaãos ao christaão e mouros e judeos.

Costume he que se alguem teuer ferida assynaada e lhy der fiador que lho correga iulgado he que o non seia.

Costume

Costume he que se me alguem fez ferida assynaada e digo que me talhou nembro dereito he que demande de ferida ou de nembro de qual quiser. E sse quizer demandar de nembro non no pode fazer per sa iura. e sse demandar de ferida fará o com na ferida per iuramento. e deue hy seer aguardado o costume.

Do que chama p...

Costume he que se me queixo á justiça de mal que me alguem faça e non no faço chamar ao dereito e a outra parte non faz de mim queixume e me faz chamar ao dereito que primeiro ande o seu que o meu.

Costume he que de força nem de feridas non deuo auer terçer dia.

Das uaras

Costume he de uaras que som julgadas que lhas dê seu marido se ela peleiou com outra assy en como o aluazil mandar. e deue o que as ouuer de reçeber ficar os geolhos en huum chumaço e deuemlhas dar en sa casa e estarem hy os aluaziis e a parte querelosa. E sse lhas tamanhas non der o marido deuelhas dar o aluazil ou o juiz. E o que ouuer reçeber as uaras deue teenr huum çudeiro uestido e çinto duma çinta ancha e estar en camisa e en panos de lyno e ficar os geolhos en huum chumaço ou almoçela. e as uaras seerem de uides e longas de meya braça domem ata a iuntura do dedo do meyogoo e grossa como dedo polegar.

Do omezio

Costume he de fiir o omezio aquel que *h*ade correger ficar os geolhos e meter o seu cuytelo en maão daquel que *h*a del queixume e o outro o deue filhar pela maão e alçalo e beyialo na boca perdante homeens boons e per ali ficaram amigos.

Costume he que se alguum he ferido que deue hyr á justiça e dizer quem o feriu. e se teuer ferida assynaada seia logo mostrada á justiça. e se a non mostrar nem disser quem no feriu non no possa iá dizer per outrim nenhuum.

Da mostra

Costume he desque me fazem ferida assynaada e a mostro á justiça conuem que diga quem mha fez quando iurar com ela. e deue a poenr a maão na ferida.

Costume

Costume he que se peleiar*em* mouros ou judeus que prouem com christaãos se hy christaãos esteuerem ou per mouros ou per judeos se hy esteuerem e leixaremno en eles. E sse de cada huma leey hy dous esteuerem per que possa seer prouado todos prouarem ygualmente non auer hy corregimento.

Costume he se o homem do senor peleiar com nos homeens dos uezinos ou com os uezinos e non sobre razom do senoryo dizemos que non *h*a hy encouto nenhuum do senor nem do corregimento. saluo que lhy corregam o que lhy fezerem come a outro uezino.

Costume he quem peleiar no regeengo e hy alguum mal fezer que o senor non deue a auer encouto nenhuum nem nenhuum corregimento mais corregamno come a outros homeens.

Costume he que hu ouuer nembro tolheito que lho deuem correger segundo qual pessoa for. E das outras chagas estar a LX uaras se for caualeiro. e se for peom XXX uaras. E as feridas seerem en aluidro da iustiça.

Costume he que se alguem diz palauras deuedadas álguma booa molher deuelhy a jurar com XII booas molheres que aquelo que lhy disse que el nunca lho uyu e ca lhy non disse uerdade e que lho disse com ira.

Do judeu que fere o christaão

Costume he que se o judeu *h*a alguma demanda com alguum christaão e o judeu fere o christaão deue o ju-

deu porèm morrer. E esta justiça deue seer feita per elrey. E sse per uentuira o judeu que fere o christaão e conhoçendoo ou lhy dam alguum juizo de proua deuemlho a prouar com christaãos e ualer seu testemuyno. E sse per uentuira o fere en tal logar que estem hy judeos deueo prouar per judeos e per christaãos.

Costume he que se me alguem fezer mal e eu me uenho queixar á justiça e pois uenho peleiar com ele e faço reuendita que me non correga o mal que my fez e correga eu a el o mal que lhy fezer.

Costume he que quando alguum chamar nome deuedado a outro se lho logo uedar non lhy deuem correger o que lhy fezerem.

Aqui se começa o costume geeralmente dos outros

Costume *he* que todo uezino de beia que for penhorado ante deue seer chamado e ante deue seer entregado que responda. E o que demandarem e ouuyr a demanda pode pedir terçer dia *e* auêlo. E sse o leixarem en sa uerdade non deue auer terçer dia o demandado. E sse depois do terçer dia pedir prazo pera uogado da uila deuelho dar e auer o terçer dia. E sse o pedir doutra terra deue auer tempo conuenhauil.

Nenhuma molher que aia preço de maas manhas non pode fazer cousa que ualha pois non he per mandado de seu marido.

Das testemuynas

Costume he se em preito quero dar as enquisas que non som na uila iure de maliçia.

Do que achar en no conçelho

Se alguem en conçelho outrim quiser demandar e en conçelho o achar hy lhy responda.

Do que he fiador

Se alguum demanda por fiador ou por deuedor que entrasse por outrim e diz que ó leixa en sa uerdade non he teudo de o assy jurar. Saluo se o leixar en sa uerdade que he deuedor. Se alguem quer prouar sa razom per homens boons e a outra parte diz que o faz por perlonga e ele iurar que non dês ali non pode dizer aas enquisas.

Do fyador

Costume he que se me alguem my demanda alguma diuida e eu quero dizer que tem de mim fiador por ela e o leixa en sa uerdade non he teudo de dizer tal uerdade. Saluo querendolho el prouar por homeens boons.

Do peom

Item quer peom quer caualeiro e quero responder a alguem que my demanda no conçelho possoo fazer ainda que o moordomo non queira.

Costume he que o uezino de beia que souber costume de euora de nomear en seu preito quantas testemuynas quiser. E outrossi sobre liuridoem do corpo do homem ou de molher.

Do que é doente

Costume he que se o uezino de beia iouuer doente que se non possa leuantar e o chamam ao conçelho que o esperem huum ano e huum dya.

Costume he que o mouro e o judeu respondam com alcayde e sem alcayde.

Do oueençal

Costume he que todo oueençal delrey non meta uogado por sy mais el demande per si o seu dereito.

Do caualeiro

Costume he que todo caualeiro de beia que meter besta a gaanho que nenhuum foro non faça dela. nem outrossy o peom que trouuer besta a gaanho non faça nenhuum foro dela.

Das testemuynas

Costume he que se nomear testemuynas e nomee duas e non nas contradizem da outra parte e eu digo que meterei outras en seu logar que non posso iá outras meter desque aquelas duas nomear.

Costume he e de todo o reyno se muytos ymos a huma tençom e huum de nós mata alguem que aquel que o mata fica pera a justiça e os outros por enmiigos dos parentes.

Das prouas

Costume he se eu quero prouar mha razom per homeens boons e me querem dizer as testemuynas e eu quero dizer que meterei outras en seu logar e a parte diz que non ei iá porque as aduzer non he dereito que as possa aduzer.

Costume he que o que for penhorado e non ouuer mais que o que deue que o non entregem da penhora.

Do ouctor

Costume he que se me alguum uende herdamento e depois uem alguem e mho demanda que me chame ao auctor. e se este ouctor disser que mho quer defender conuem que mho defenda e.que dê fiador pera comprir de dereito daquela cousa que my uendeu.

Costume he que se soom uezino e non soom arraygado e my demandam alguma besta ou outra cousa conuem que dê fiador pera dereito se pedir entrega. senon non lha entreguem.

Dos amos

Costume he que se soom caualeiro e me cria alguem filho de bemfeitoria quer seia peom quer caualeiro mentre o teuer en sa casa aia a onrra da caualaria ainda que saya da casa.

Das testemuynas

Costume he se ey demanda com alguum e as enquisas som iá dadas da mha parte pera filharem o testemuyno delas e a parte diz que faley com elas e mho non pode prouar assy como he dereito que ualham aquelas testemuynas de dereito sem outra razom.

Dos beesteiros

Costume he do beesteiro que se quer deitar da beestaria que uaa ao conçelho dizèlo e leuar a corda da beesta e deitea no conçelho e assy seerá quite da beestaria.

Do que non acha en posse

Costume he que se me alguum demanda de cousa que lhy eu uendesse se lha eu non acho entregada e lha demandam que lha non defenda.

Das sardinhas

Non he costume de sardynas que steuerem en pilha de as almotaçarem se as uenderem a milheiros. e se as uenderem ás dinheiradas deuemsse a uender pela almotaçaria e assy todo outro pescado quer fresco quer seco.

Dos danos das uynas e dos paães

Costume he que ata março que qual dano fezerem en pam ou en uynas ou en aruores corregeremno assy como mandarem o alcayde e os aluaziis ou os juizes en que se aueerem. E sse hy aruor arancar ou talhar ou quebrantar deuelhy dar outra tal na sua e que a logre ata que seia tamanha a que ora chantar ou renouar como aquela que perdeu pelo danador.

Costume he que depois de dia de março adeante da besta que andar no lauradio darem II quarteiros de diia de pam hu andarem. E sse andarem de noyte I modio de pam. E do boy ou da uaca que andarem no pam de diia darem I quarteiro E de noyte II quarteiros.

Costume he que de porcos ou douelhas ou de cabras que andarem nas uynas darem I almude de uyno de diia e de noyte darem dous almudes e assy do pam.

Costume he que dês que for o pam nas eyras e o uyno nos logares *(sic)* de pagarem esto que he costumado se o quiserem leuar.

Costume he que do trigo auentrulhado que deuem a dar do boy de diia I quarteiro E da noyte II quarteiros. E da besta caualar ou asnal deuem dar dous quarteiros E de noyte I modio. E esto he da besta ou do boy de brauadigo.

Postura

O degredo do conçelho o alcayde e os aluaziis e o procurador e os homeens boons tolheloam quando quiserem e acreçentaram e menguaram en el cada que quiserem.

Do aluguer

Costume he de penhorar homem en na sa casa pelo aluguer sem cooymha nenhuma.

Titolo das prouas

Costume he que se me dizem que faley com nas enquisas depois que forem nomeadas e diz que o leixa en sa uerdade e se a testemuyna disser que non qne my ualha a enquisa sem iuramento.

Costume he que se o judeu ha demanda en conçelho com christaão ou christaão com judeu e querem prouar contra o christaão deuemlho prouar com christaãos.

Das prouas

Costume he que se eu demando alguem en conçelho e imos tanto per preito que metemos enqueredores podem as partes en si filhar a demanda e ualer ainda que as testemuynas seiam filhadas.

Costume he que se alguem faz demanda a outro dalguma cousa e diz que o leixa en sa uerdade e depois que a parte iurar non posso aduzer outra proua sobre seu juramento.

Costume he dês que nomeo as enquisas e alguma das partes falar com elas ou mandar falar deue a descaer das testemuynas e o que disserem non ualer. Saluo se a outra parte disser que non sabia os nomes delas e os hya preguntar. E estes homeens deuem seer ante preguntados e esconiurados muy bem se dês aquela ora que quis prouar falou ou mandou falar com elas sobre aquel enquirimento. e se non falou ual aquel testemuyno.

Costume he se alguum entrar a preito com outro e logo non pode auer seu enqueredor pera lhy filhar as testemuynas podeo dar en outro dia.

Costume he que de..

Do assoluimento

Costume he que se alguem chamo ao conçelho que mi defenda o que my uendeu que a outra parte non possa dizer que o assoluam daquel chamamento pero el non uenha per razom da postura delrey.

Dos mouros catyuos

Costume he que o mouro catiuo que da renda que comprar e uender que dê soldada.

Dos forros

Costume he que o mouro forro que ouuer demanda com no christaão ou o christaão contra el que seia chamado pelo alcayde dos mouros e fazer dereito pelos aluaziis ou juizes da uila.

Costume he de me agrauar de dez marauedis a ssuso.

Das demandas

Costume he de demanda que demandar sobre qual cousa quer e o quero prouar non meterey a cousa na enquiriçom se non quizer.

Do uogado

A quem he posto de aduzer uogado a dya assynaado e non uem com ele que o deitem dele. e se non quer demandar asoluam a outra parte. e esto he pelo reyno.

Do uyno de carreto

Costume he que se tragem uyno de fóra parte á uila e non acham outro a uender e non acham os almotaçees que chame VIII ou X homeens boons e ponhaao perdante eles.

Costume he se ando en preito perdante os aluaziis e ueem outros aluaziis e me demandar perdante eles que peça terçer dia e auêlo pero que o ouuera iá dos outros aluaziis.

Possissom dizemos que he per ano e per dia. Per juizo tres anos e huum dya. Tempo X anos. Trastempo per XXX anos e per XL anos.

Costume he se o homem do regeengo he chamado ao conçelho pelo porteiro do almoxarife fica chamado se disser o porteiro que o chamou e ualer seu testemuyno.

Costume he que quem uay pera pagar sa deuida aos judeos deue mostrar os dinheiros ante christaãos e judeos. e se o judeu hy non for deueos meter en maão duum homem boom que os *(sic)* e seer per mandado da justiça.

Dos prazos

Costume he que como quer que alguum faça sobre ssi prazo de diuida e for na uila que aia terçer dia se o pedir per foro. e se hy non for tanto que ueenr auêlo.

Do testemuyno da molher

Costume he que quem leixar alguma cousa en testemuyno dalguma boa dona que a mandem perguntar o alcayde e os aluaziis pelo porteiro ou per homeens boons. ou que uaam eles hy se non he tal molher que uaa ao conçelho.

Custume

Costume he que se sal o que foy aluazil e uem despois alguum e diz que lhy leixou alguma cousa en sa maão e el lho negar deuelho a prouar per homeens boons.

Do uyno

Costume he que todo uezino que aia seu uyno pera uender de sas uynas que uenda como quiser e deuemlhy catar as medidas ou se he aaguado. Item todo uyno que trouuerem regateiros de fóra uendam pela almotaçaria. outrossi o da uila que for regatado.

Costume he que se a molher dalguum defender que nenhuum christaão nem mouro nem judeu non dê sobre cousa nenhuma que ... com seu marido e deue uiir ao conçelho e afrontálo perdante a justiça e filhar ende huum testemuyno e hyr aos judeos com huum tabaliom e afrontarlho e auer ende huum testemuyno. e ualerá tal afrontamento.

Costume he que nenguum non deue aauer asoluimento ata que sayam do conçelho. e ante que o asoluam deuem a parte apregoar pelas audiençias. e se hy non for seu auerssairo deuemno asoluer da demanda.

Do penhor

Costume he que se me penhoram en meu auer per razom doutro deuo a pedir a entrega e fazer iuramento pelo seu tambem en mouil come en raiz e entregaremlho logo.

Costume he que se me alguem *(sic)* sobre qual cousa quer e o uogado ou outrim disser por mim se eu seio deante e me calo deue a ualer o que el por mim disser.

Dos danos

Costume he do qualquer dano que acho en mha erdade que o faça per juramento. E sse for tempo de paães

ssegar ou de uynos côlher deuo filhar as palhas ou a rrama da uyna e hyrlo mostrar en esse dia ou en outro ao conçelho e fazêlo como é dado de o fazer per juramento. Saluo se for enmiigo da outra parte que entom non o posso fazer senon com proua.

Do asoluimento

Costume he que se me alguem tem chamado e me asoluem e diz a outra ca non podiam me asoluer ca foy per carta delrey empeçado e non podiam uiir seguyr seu preito se o prouar assy non ual o asoluimento.

Costume he que se alguum outro chama sobre alguum herdamento de que diz que lhy figi força e a parte pede que lho uaam apeegar e o outro diz que lho faz por maliçia en este logo non deue iurar de maliçia.

Non he costume se demanda alguem partiçom e pede prazo que o non aia.

Das moos

Costume he que quem tem sa adega e lhy fazem casa a par de ela e lhy querem hy poenr ferreiros ou teçelaães ou moos que logo uaa á justiça e a justiça julge e faça o que for dereito. E sse achado for que ora nouamente querem hy fazer estas cousas a par de adega e que passa per ano e per dia que foy adega sem referto non lhy deuem usar dos outros offiçios nem de nenhuum deles.

Dos almotaçees

Non he costume de chamarem perdante os almotaçees sobrelas aguas nem sobrelas paredes nem sobrelas azynagas as molheres se os maridos som na uila.

Dos mouros forros

Costume he do mouro forro de se obrigar por diuida que faça por si ou por outrim e pagála.

Dos que uam filhar o ladrom

Costume he que se alguma justiça uay apos algum ladrom e se mete o ladrom en casa dalguum que o defenda deue alá entrar a justiça com homeens boons na casa com candeas açendudas. e se lho non quiserem dar se o acharem filhálo a justiça per força. E a perda que reçeber o senhor da casa faça uerdade quanto for e demlha.

Da herança

Costume he que o peom possa herdar o filho da barragaã e uiir a partiçom com nos filhos liidimos.

Dos de fóra parte

Cóstume he do homem de fóra parte se o alguem faz deteer sem razom que lhy faz alguma demanda e sem dereito que lhy pague as custas que fezer.

Costume

Costume he que se alguem teuer alguum prazo per que lhy deua alguum sá diuida de o dar a quem quiser que razõe por ele.

Do que morre o caualo

Costume he que se soom caualeiro e uou en oste com elrey e alá my morre o caualo dereito he que defenda esse ano caualaria.

A molher casada

Costume he que se demandar alguma molher casada que a deuo pedir a seu marido. Saluo se for molher que compre ou uenda.

Do Ressio da uila

Costume he que quem teuer uyna ou orta ou almuyna ou farregeal cabo da carreira ou a perto do ressio

tapeo de guisa que non possa per hy saltar asno peyado. e este que asy nom steuer *nom* leuem dele hystimo nem cooymha nenhuma. mais qual dano fezer tal o correga e non mais.

Dos danos da fruita

Costume he que se alguum que fezer dano em fruita alhea que peite v soldos e pregenno na porta e estê hy ata que uenha alguum chamiceiro com lenha dó mato que o desprege.

Das procurações

Costume he que se alguem aduser procuraçom sobre .... outra parte ..... e em ..... procuradores deue. ....

Dos aluazils

Costume he que tanto que sayr o tempo dos aluaziis e outros entrarem que possão todolos degredos que os outros posserem tolher e dési poerem eles aqueles degredos que o conçelho teuer por bem.

Costume he que o uizinho de beia que ouuer contia de sseisçentas libras tenha cauallo e armas.

Das

Costume he que se alguuns homeens am sa demanda en conçelho e huum deles diz que am juizes aluidros de seu prazer per pena e per fiadoria e alguma das partes o negar a justiça deue mandar huum porteiro pera saberem daqueles juizes se filharom en ssi aquel feito. E sse disser que si ualer seu testemuyno sem outra proua.

Da x.ª

Costume he que*m* quer que faça forno de telha pera sa casa e non pera uender non dê dizima da telha.

Dos montes das lousas

Costume he que aqueles que teem montes de lousas que nenhuum non mate en eles caça com caães com forom nem com outras armadilhas dês que *n*os montes forem as lousas armadas ata sam Iohanne saluo beesteiro que hy andem huum dia da domaa com huum cam. E sse doutra guisa hy for achado e o achar seu dono do monte ou seu guardador pague LX soldos de cada achado. E sse lousas britarem correganos aos donos dos montes a bemuista do juiz. E aquisto deue seer creudo o dono do monte ou seu guardador. E sse os acharem os jurados deuem leuar deles de cada achada LX soldos E corregerem aos donos dos montes o dano que lhy fezerem.

Costume he que nenhuum non mate coelhos en montes alheos des dia de entruydo ata dia de sam Iohanne só pena de LX soldos.

Costume he que o que acontiarem pera teer cauallo que lhy non acontiem casa de morada nem roupas de uestir nem roupas de cama nem adega en que tenha sseu vinho.

Custume he que os montes das lousas que am os homeens en sas herdades que laurarem a cabo de ssi e forem alheõs aqueles montes das lousas os lauradores que laurarem naquelas herdades daqueles montes daquelas lousas ou som seus os herdamentos ou alheos se lousas britarem com seus arados en como forem laurarem non façam cooymha. E sse outras lousas como non deuem *(sic)* corregano a bemuista do juiz.

Dos almotaçces

Costume he dos almotaçees que deuem leuar de pena de pam e de uyno e de carne e de pescado v soldos. Outrossy de azynagas e de paredes e de monturos e de pesos falssos os almotaçees mayores deuem fazer justiça e esto he poelo no pelourino e fazer de çima contra *(sic)* v soldos pera o conçelho e tanto deue hy estar.

Costume he que se prende o almoxarife homem do regeengo non dê nemigalha ao andador nem ao porteiro seu por o chamamento.

Dos corretores

Sabede que os corretores som iurados e leuam seos preços assy como se aueem com nas partes. Saluo que usam com nos mercadores que lhy dam de cada pano de coor II soldos. Item lhys dam do pano de lyno porque

o medem do costal daquel que o uende ii uaras e do que o reçebe i uara. Item dos panos de lyno que os correto. res fazem uender a remataçom da liura huum dinheiro e pagarem as partes per meyadade estes dinheiros. Item da besta caualar meyo marauedi E da muar v soldos E da asnal ii soldos e meyo. Item do mouro ou da moura meyo marauedi dambalas partes. Item das outras merchandias que fezerem leuarem vi dinheiros da liura. E esto se entende nas merchandias das herdades de que non forem com eles auiindos.

Da dizima do pescado

Costume he que do pescado meudo de agua doçe que non dem dizima.

Dos judeos

Costume he que os judeos deuem iurar pelos v liuros de moyses a que eles chamam toura dentro en na seagoga presente a parte e o arabi que o esconiure e huum porteiro do conçelho que diga á justiça en como aquel judeu iurou e entom.o juiz sabha do judeu a uerdade.

Costume he que o almocreue usa do seu officio do caualeiro en na uila. e se uay adubar sa prol e leixa sa casa despobrada este atal non he uezino. saluo se leixa hy a molher ou a mançeba com penhores.

Das tendas do açouguy

Costume he de santarem e de beia que as tendas do açouguy en que talham os carnyçeiros a carne que som suas dos carnyçeiros e as podem uender e dar e fazer delas o que por bem teuerem come de suas proprias. Saluo eles ou aqueles que as ouuerem façam delas seu foro a elrey como he de costume de dar da açougagem e da alcauala.

Dos mouros

Costume *hé* que se os mouros forros am alguma demanda com christaãos ou alguma contenda e os ferem ou per razom dalgumas diuidas que o alcayde dos mouros deue uiir seer no conçelho com no alcayde e com os aluaziis e ouuiremnos e fazerem hy aquelo que acharem que he dereito.

Costume he que em qual tempo quer que alugue homem casa e teuer penhores ou outras cousas tantas ou lhas tem outrim por el per que o possam constrengar pera fazer dereito este he uezino.

Do que he deuedor doutrim

Costume he que se alguuns deuem diuidas a outrim e uam filhar as oueenças delrey que o almoxarife deue a ueer a quem arenda as oueenças. Ca a postura delrey he tal que a diuida que primeiro he feita que primeiro deue seer pagada e que perdante a justiça os deue uiinr a demandar.

Hu deuem pagar os clerigos

Costume he que clerigos e judeos e mouros forros e os homeens que moram nos regeengos deuem pagar nas atalayas e nas uelas e nas carreiras fazer e non en outras cousas.

Dos do regeengo

Costume he que aqueles que am herdamentos no regeengo e moram contynoadamente no regeengo estes som chamados pelo almoxarife ou pelos uigayros do regeengo e perdante eles façam dereito. Saluo de crime que deuem responder perdante o alcayde e os aluaziis e fazer perdante eles dereito.

Costume he que aqueles que am herdamentos no regeengo e os lauram e moram continoadamente na uila deuem fazer dereito perdante o alcayde e os aluaziis e fazerem seu foro come os outros uezinos da uila.

Dos clerigos que fazem força

Sabede que en santarem nem en beia non am clerigos nem judeos nem mouros forros que façam força en nossas terras graças a deos. E sse o clerigo faz força nouamente ante que passe o ano e o dia responda perdante o alcayde e os aluaziis. E dèsi adeante per seu uigairo ou per seu juiz.

Do pescado seco

Costume he que pescado seco de se non almotaçar senon peyxotas rezentes.

Dos ouelheiros

Costume he que os ouelheiros que tragem ouelhas alheas e daquelas ouelhas despereçem e dá ende o synal daquelo que deu o ssynal deueo seu dono a reçeber en seu conto. E se lhys delas non der boom conto e boom recado ou synal çerto o senor das ouelhas se deue a entregar dos cordeiros de que o almocouuar deue auer a soldada ou do seu pegulhal se o trage. E o almocouuar demande seus homeens e corregamlhy o dano aqueles que o fezerem per sa culpa. E sse per culpa do almocouuar se perdessem o senor se deue a entregar das ouelhas quites proprias do almocouuar.

Dos mouros catyuos

Costume he que os mouros enferrolhados se furto fezerem non am porque morrer nem porque se anouear mais seu dono deue a rrefazer o ffurto a seu dono do ffurto E a justiça azorrogar os mouros pella uilla. E dos mouros ssoltos de dous furtos adeante sse os sseus donos non quiserem anouear senon fazerem justiça em elles.

Do condesylho

Custume he que aquell que diz que dá alguma coussa a outro em condysylho E aquell áquell que diz que o deu lho nega que lho deue a prouar por duas testemuynas ou allmeos por hua ou senom leyxállo em ssa uerdade. E sse hy ffor prouado façamlhe como a ladrom.

Do brytamento da quintaã

Do que nos mandastes dizer daquell que rroera o cam de noute e hyndo empos ell pello rrasto ataa que chegou a huma quintaa. e que em outro dia o ffilho daquell que rroera o cam ueera á quintaa daquell cujo era o cam e mataralhe o cam. e por esto o dono da quintaa dezia que lhe brytara ssa quintaa e que ueera sobre ell e que o emssarrara em na cassa. ssabede que aquell que foy murdodo do cam non ha porque auer corregimento do que ueeo á quintaã. E porque matou o cam dê a ualya delle a sseu dono. E pello britamento da quintaa deue a pagar quinhentos soldos ao dono da quintaã sse he caualeiro e sse está em onrra de caualarya. e sse for pyam sseer a bemuysta do juyz.

Do pescado de fóra dem dezyma

Do pescado carretado que trouuerem homees de fóra dem dezima.

Custume

Custume *he* que o alcaide e aluaziis e o concelho cada huum mes façam sseus almotacees e ponham quaees pusturas quiserem e as tolham cada que quiserem cada que he proll do concelho.

Como deuem emleger os aluaziis em cada huum ano

Custume he que em cada huum ano o alcaide e aluaziis elegerem pera sseerem sseus aluaziis e concelho apregoado IIIIº ou VIIIº homens e mandarenno dizer a elRey per ssa carta quaees enlegem. de guissa que sseia o rrecado com elles ante que saya o mes de março. E logo que ffor primeiro dia do mes dabrill e ueer o Recado delRey deuem hir todos á cassa do concelho e leerem a carta delRey. E a carta leuda pois que ssouberem quaees ssom aquelles que elRey mandou que fossem aluaziis geraees e os que fossem aluaziis dos oueenças entom os aluaziis que ante eram façam jurar estes que elRey mandou que fossem que bem e dereitamente façam dereito e guardem a elRey o sseu dereito e ao poboo o sseu e que per medo nem per rrogo nem per cobiiça nem outra coussa que seia que non leyxem de fazer justiça e dereito hu entenderem que conpre. E depois que jurarem estes aluaziis que asy entrarem primeiro dia do ano como dito he deuem o alcaide e aluaziis e homees boos escolherem seis homens boos huum pera procurador e outro pera thesoureiro do concelho e outros dous pera juizes do uerde e os outros dous pera juizes dos orffaãos e cada huum destes deuem jurar aos auangelhos que bem e derei-

tamente façam dereito de cada huum em sseu ofiçio. E dêsy deuem ueer as pusturas que ante forom postas. e aquelles que hy esteuerem se uyrem que ssom taees que ssom boas e proueitossas ao conçelho e a todo comuum outorgarennas e as que uyrem que nom som boas ao cumuum tolherennas e acrecentarem ou minguarem em elas se vyrem que he proll do conçelho e dos que a ella veerem.

Do ofiçio do procurador do Conçelho

E o que ffor procurador do Conçelho deue procurar e deffender as coussas do conçelho e fazer guardar sseus foros e sseus boons custumes e hussos que ElRey nem os sseus ouençeaees nom lhes uaam contra elles e asy nas outras coussas do conçelho.

Do ofiçio do thesoureiro do conçelho

E o que ffor tessoureyro deue rreceber o do conçelho e despender perdante huum tabaliam ou outro escripuam jurado do concelho pera esto que escrepua todo o que rreceber e despender pera dar conto e rrecado ao conçelho açima do anno. E elle deue arrendar as ouenças do conçelho e fazêllas apregoar per IX dias e aos noue dias rrematallas áquelles que mais derem e fyar delles boos ffiadores per que o conçelho aia o sseu bem parado. e sse as ouenças ou alguas dellas nom forem rrendadas façaaes ell correr a taees homes quaees compre pera esto de guissa que sse alguum dano hi rrecreçer ao conçelho per ssa culpa que o pague de ssa cassa.

Do ofiçio dos juizes do uerde

Outrosy os juyzes do uerde deuem a ouuir os preytos dos danos tambem os dos rreos como dos outros e guardar as pusturas e hordenaçoens do conçelho. E os jurados que correrem a terra jurem a ell aos auangelhos perdante huum tabalyam que o escrepua em como juram e o dia que jurarem e os homes *(sic)* delles.

Do ofiçio do juiz dos orffaoos

E outrosy os juyzes dos horfaoos com huum tabalyam ou com huum escripuam jurado dado pello conçelho deuem fazer uiir os tetores perdante sy e rreceberem lho conto e rrecado do auer que teuerem dos horffaoos e o escripuam escrepuer toda a rreçepta e a despeza pello meudo por tall que os horffaoos nom aiam erro. E deue dar quitaçoees aos que derem boom conto. E meter outros tetores e tyrar os que o forem sse mester fezer. E deuem dar tetores aos orffaoos que os nom teem e o escripuam ou tabalyam deue teer huum liuro em que escrepua todo esto estremado dos horfaoos e asy deue fazer em cada huum anno.

Aqui sse acaba o fforo e o custume.

COSTUMES DE GARVÃO COMMUNICADOS D'ALCACER

Estes son os custumes e os usus dalcaçar que deuem usar os de garuam.
In primis de casa derota

Quem deromper casa cum armas scudos spadas pecte ccc soldos ao dono da casa e ele dê vıı^a^ a paacio.

De quem ferir moller ante seu marido

Qvi ferir moller ante seu marido pecte xxx soldos a seu marido por sa desonra e ele dê a vıı^a^ a þaacio. e aquel que a moller ferio saello per quaes feridas li fezer. se a ferir que faça negro ou seir sangui pectarli vııı marauedis ou star a xxxıı paos. se for outra ferida chus pequena ou de mao posta ou en pell ad*e* a auer o meyo deste juyzo sobredicto. e en estas cousas e nas outras escoller senpre o rancuroso.

De quem mudar marco

Et qui marco en sua crança mudar pecte v soldos ao dono da erdade e ele dê a vıı^a^ a paaço. e outrosi do reguo se o mudar da herdade allea.

De quem destoruar seu vizinno

Et quem for vozeyro de homem estrayno contra seu vizino ergo se for outurgado dos juyzes pecteli x soldos aaquel que destorua e elle dê a vıı^a^ a paaço.

Por todas querelas do paaço o almoxarife seia vozeiro.

Do portagen

E do portagen dizen os de Montemayor que Elrei fillou o que quis e leixou o al ao poboo por *po*boar melor sa terra.

Dos juyzes

Et os juyzes de montemaior teen carta delRey que quem quer que uenna contra eles eles dereyto fazendo peytar alrei quinentos soldos e fazerli elrey mal no corpo e no auer e saar a elles assi como ante era en vsu.

Do almoxarife

Et toda demanda que faça o almoxarife seer per mao dos juyzes e pegnorar per mandado dos juyzes.

De quem sacar armas a uolta

Todo homem que sacar armas a uolta peyte ııı marauedis aos juyzes.

De quem os juyzes mandaren chamar com fiel

Todomem que os juyzes mandarem chamar cum fyel se non ueer a seu chamado pectelis ııı soldos aos juyzes.

De como deuen a pegnorar

Et quem ouuer a pegnorar pegnore per foro como ante soyan a pegnorar.

Homem de fóra parte

Todo homem de fóra parte que ueer demandar a uezino de Garuam vinas ou casas ou herdade dê fiador que componna o que demandar se non uençer.

De tras tenpo

Todo homem que no Reyno for e atees cabo de x anos non demandar erdade ou vigna ou casa se a depois demandar non li respondam se a ante non demandou.

De auer de patrimonio

Todo auer dauoenguo ou de patrimonio e erencia derencia non se pare tras tenpo. e se a achar enallcada saya per seu dereito.

De puta que deostar boa moller

A puta que deostar boa moller e se ela calar azorragena os iuizes.

De moller que ferir outra

Moller que ferir outra dêli seu marido as uaras in una casa serrada perante os iuizes e per qual for o feito assi seiam as uaras como uirem os iuizes por dereito.

De como deuem iuigar

O que sẽ na carta iuigeno como iaz na carta e o que non iaz na carta iuigueno os iuizes con os homees boos segundo seu sen. e esto octorgou elRei aos de montemaior.

De moller que disser nome deuedado

Toda moller que disser a homem ó nomêe o nome deuedado e a ele non deostar dêli cum qual arma teuer una uez aa sa uentura e non aia porêm homezio nem pecte cooima.

De moller que deostar outra

Toda moler que deostar outra moller que aia marido e li nomear cum quem e se a outra calar asaluea cum xii homees boos. e se a non poder asaluar saello como uirem por dereyto os juyzes con nos homees boos.

Et estas cousas sobreditas auemos nós e as outras unde non somos certaos sabelloemos unde auemos foro e carta e enuiaruolemos dizer.

Aquesta é a cousa que ueerom pregontar Steuam mendiz Commendador dalcazar com nos juyzes et com nos homees boos dalcaçar aos juyzes e ao concello de montemayor o nouo unde auiam foro e carta. Veeromnos pergontar por custumes como usauamos com elrei. é este nosso usu. Todo homem seer chamado pelos iuizes e non per outri. Todo homem que o alcayde prende e der fiador ante que ao Castello uaa daremno com todo o seu. E se fiador non acha e o leuam ao Castello depoys que der fiador daremno com todo o seu. e se poys lly podem poer perante os juyzes que feytor é daquillo que li apoem dê v soldos de aliubádigo e se llo non podem poer non nos dê. Todo uezino que saca cuitello su fumo da villa ou en araualde dê iii marauedis aos juyzes. e se o sacar fóra ou no monte non nos dê. Peleia que pelegem vezinos na villa ou fóra da uila se foren y os juyzes emfiinnos pera dereyto que façam dereyto perantelles. e se os juyzes se sy non acertarem traue en eles o alcayde e enfiios pera dereyto dos juyzes. e se for de morte non nos dê por fiadores e uiirem os juyzes e fazerem y com no alcayde todo dereyto aquelo que iaz en sa carta. Este é o foro quė nós auemos de nossos açougues. que todo homem que peleiar com no aliazar que quer que li faça saello como uezino a uezino per mão dos juyzes. homem

rancuroso que uem e que promete algo ao senor da terra e o senor da terra o quer aiudar non ir o senor da terra a sa falla dos juyzes. e este homem que aiuda o senor *da* terra non seer chamado nem chegado senon pelos juyzes. e se lli quiser o senor da terra teer o preyto ou o aiudar non ir aa falla dos juyzes. E tódas verças e todas fruytas que vendam en açougue ou cabo daçougue non fazeren ende foro nenuum alRey nem li daren nemigalla porèn. E paadeyras e pescadores uenderen per u quiserem e non darem porèm nada a nenguu. e se se meten en encoberto do açougue com sas vendas paguem o açougue. E de todo isto auemos nós boa carta delRey que mostrámos ao Comendador e aos juyzes dalcaçar que o usassemos e o ouuessemos como auiamos com seu padre e com seu auoo e nós assy o auemus e usamos e assy o enuiamos a uós dizer. E todo homem que de fóra parte uen que non seia uizino leue ao açougue toda uenda que aduser e o vizino uenda u quiser. E este usu e este custume auemos nós dès que a terra foy pobrada. e assy o auemos e usamos e assi uolo mandamos dizer. E se na terra ouuer malfeitores meter y o senor da terra com nus juyzes gardadores que guardem e que ffillem os malfeytores e sayan per seu dereyto como uir o sennor da terra com nos juyzes por dereyto.

Eu Jhoan ffernandiz Taballion dalcaçar trasladei este foro e estes custumes per mandado do Comendador mayor don Jhoan Reymondo e dos juyzes. feyto este liuro foy en alcaçar. En Era м' ccc v.' No mes de feuereyro.

In dei nomine. Estes son foros e custumes e vsos e joyzos devora que nos deron en alcaçar pera os de Garuan os quaes forom trasladados do liuro que tiia Domingos lias

Se alguum vezino devora teyuer carreyra a outro por lo matar ou por lo ferir e for a elle prouado per boos homens peyte a el ccc soldos. E quantos com el andaren peyten cada uno ccc soldos. E destes dieyros leuem os juyzes a dezima E o segnor da terra nichil. E este joyzo assi se conpra ao caualleiro como ao peon. E se isto non quer prouar per enquisas e pede joyzo deuemseli a saluar con xi omens e sigo xii que non seian malados aleeos nem falsos nem destestados. Et assi saen de cooma. E se non poderen jurar peyten a cooma assy como de suso é escrito.

Se alguum vezino de Evora derronpe casa de seu vezino com armas escudos espadas e li for prouado per enquisas peyte a elle ccc soldos. E sobre todo isto peyte septima a paaçio quanto aferir en estes ccc soldos. E quanto mal fezer en a casa saállo. E se dentro mal receber endureo. E se disto pider ioyzo deueli a iurar na cruz + con xi homens e comsigo xii. E assy sal da cooma. Et se non poder jurar peyte os dieyros assy como é de suso escrito. E destes ccc soldos leuem os juyzes a dezima. Et se derromper casa com outras armas peyte ccc soldos se se prouar per enquisas ou per juyzo assy como é de suso escrito. Et se non poder iurar peyte ccc soldos. E destes leuem os juyzes a dezima. E quanto mal fezer na casa saello. E se mal dentro receber endureo.

Qvem derronper casa sen armas peyte v marauedis ao dono da casa se li for prouado per enquisas. Et se pider ioyzo saluesse en a cruz siui terçeyro. Et si se non poder saluar en a cruz peyte os dauanditos marauedis. E destes leuem os juyzes a dezima. Et se mal fezer en a casa saneo. E se mal dentro receber endureo. E todos estes jurados non seerem malados aleeos nem falsos nem destestados. Et se foren parentes non deytem elles de juramento. E destes ioyzos de suso escriptos *h*a tal ioyzio ao caualleyro come o peom.

Por ferida de rrostro que senpre deuise peyte xii marauedis ao ferido. E se non ouuer auer entre a quaraenta e oyto paos se li for prouado por enquisas. E se pidir ioyzo saluesse na cruz siui terceyro se foren yguaes en joyzio.

E se o ferido é peom e o que feriu é caualleiro se li for prouado peyte a elle vi marauedis. Et se o negar e pedir juyzo iureli con i homem en a cruz ca o non feriu. Et se o non poder iurar peyteli vi marauedis. E destes marauedis leuem os joyzes a dezima.

E se o peom ferir ao caualleiro a tal ferida deueli a comprir todo o juyzo Et conuen a saber xii marauedis. Et se o negar e pedir ioyzo salueseli na cruz siui terçeiro.

Por ferida grande que envermeesca na cabeça ou no corpo peyte x marauedis. Et se non ouuer auer entre a quaraenta paos se foren yguaes en ioyzio e li for prouado por enquisas. e se non ouuer enquisas e pedir ioyzo saluesse na cruz siui terçeiro. e se non poder jurar peyte ao ferido x marauedis e destes leuem os juyzes a dezima.

Et se o caualleiro ferir ao peom deueli a comprir a meyadade deste joyzyo. Et se llo negar e pedir com el ioyzio deueli a iurar com i que non seia mallado aleeo nem falso nem destestado.

E por ferida negra ou sangoenta pequena ou por gallo na cabeça peyte viii marauedis sse foren yguaes en o juyzo e li for prouado per enquisas. Et se negar e non ouuer enquisas e pedir ioyzo salueseli na crus com dous homens que non seiam malados aleeos nem falsos nem destestados. Et se foren parentes non nos deytem por ende do juramento. E se non ouuer auer entre a xxxii paos. Et se o caualleiro ferir o peom deueli dar meyadade destes marauedis se li for prouado per enquisas. Et se o ferido li pider juyzo o caualleiro deue iurar na cruz con un homem. Et se non poder iurar peyte meyadade de viii[to] marauedis.

Et por ferida chaã que non seia negra peyteli quatro marauedis sse foren yguaes en o juyzo e li for prouado per enquisas dereytas. Et se non ouuer prouas deueli a jurar na cruz com i homem que non seia mallado alleeo nem falso nem destestado. Et se non poder jurar peyteli os quatro marauedis. Et se non ouuer auer entre a xvi paos. E destes marauedis deuem a leuar os juyzes a dezima.

E se o caualleiro ferir ao peom e li for prouado per enquisas peyteli dous marauedis. Et se nom ouuer prouas e pedir ioyzio deue iurar soo na cruz. Et se non quiser iurar peyteli dous marauedis. E destes leuen os juyzes a dezima.

Et se o caualleiro ou peom ou homem solteiro ferir a malado alleeo aiam con el meyo ioyzio.

Et se o mallado alleeo ferir caualleiro ou peom ou homem solteyro compreli todo o juyzo en marauedis ou en paos assy como é de suso escripto.

Et se o caualleiro ferir outro caualleiro ou ferir peom ou ferir mallado alleeo quando ueer a o dereyto dar se esse caualleiro uender o cauallo ou o donar aia ioyzo de peom. Et se li morrer o cauallo estê en caualleria per i ano. E sse outro cauallo non ouuer despoys que passar o ano aia joyzo de peom.

E se o peom ou homem solteiro á cauallo aiam joyzo de caualleiro.

E se o malado alleeo á cauallo aia juyzo de peom porque é mallado alleeo.

Et todos aquelles que comprarem cauallos por auerem ioyzo de caualeyros non o deuem a uender nem doar ante da cima do ano. Et se o uender ou o doar torne o que leuou por dereyto do cauallo dubrado aaquelle onde o leuou. Et se o uender ou o doar ou conprar loguo outro estê con seu ioyzo. Et se li morrer pelo ano macar non compare outro estê en ioyzo de caualleiro per i ano.

Et se a moler do caualleiro ferir caualleiro *(sic)* a muler do caualleiro non peyta á muler nem li peytam. mays se ferir homem ou moler ferida chaã entreli a xvi uaras.

Et por ferida negra entreli a xxxii uaras. E por ferida grande que envermeesca ou en leyto iasca en corpo ou en cabeça entre a dez uaras. Et se o ferir en cara que senpre deuise entreli a xviii uaras.

E se o caualleiro ferir a muler do caualleiro este ioyzo da muler que é de uaras tornesse ao caualleiro en paos e non en ioyzo de dieyros senon a pagamento das partes.

Et se muller de caualleiro ferir moler de peom entreli a uaras a meyo ioyzo se quiser. Et se non quiser metali moler de peom ou solteyra a todas as uaras assy como é de suso escrito. Et se o caualleiro ferir a muler do peom se quiser entreli aos meyos dos paos assy como é de suso escrito segundo qual ferida fezer.

Et se muler de caualleiro ferir caualleiro ou muler de caualeyro ao peom ou moler de peom ou solteyra ou manceba alleea e non ouuer antrelles enquisa e pediren ioyzo a muler iure com mulleres e o homem con homens.

Et se muler ade jurar a homem ca o non feriu iureli com homees a moler do caualleiro ou o caualleiro por ferida chaã. E a moler iure aa moler con una moler que non seia mallada alleea nem falsa. Et se for ferida negra ou sangoenta ou de cara iureli çon duas molleres.

Et o caualleiro se iurar aa muler ou ao caualleiro iureli por ferida chaã com un homem que non seia mallado alleeo nem falso nem destestado. E por ferida negra ou de cara que senpre deuise iureli con dous que non seiam mallados alleos nem falsos nem destestados. E todos estes juradures *(sic)* baroes e muleres assy deuem a iurar e jurar o segnor da entença primeiro e os outros e as outras iurarem ca iurou uerdade cada uno por si e senon que o confonda deus.

Se alguum omem vezino de Evora demandar vigna ou casa ou herdade a outro vezino devora deueli a yr amostrar aquillo que demanda. Et ante que li responda dêli fiador de noçiom Et outro fiador de compoymento que se non uençer que li dê outra tal vigna ou casa ou herdade qual for aquella que demandar.

E se isto li non comprir o vezino non seia constreniudo pera responder aaquel que o demanda.

Et se o vezino demandar ao vezino auer mouil dê fiador de nuçion e non de compoymento.

Et se homem de fóra parte demandar auer mouil ao vezino deueli a dar fiador de nuçiom e de compoymento. Et se li isto non quer comprir o uezino non seia constreniudo por li responder.

Por demanda de patrimonio ou de herencia de parente si demandar a seos herees desta demanda a tal deue a dar fiador de nupçion e non de compoymento. Et non la parar por tras tempo e todauia respondali.

Et se o vezino ouuer alguma contenda con seu almocouuar ou com seu mayordomo o segnor meterá uogado por si se quiser. E o almocouuar e o mayordomo non meterem auogado e responderem por si. Et se por a uentura quiserem uiir a ioyzo o segnor non deue a iurar en a cruz mays pergontaremno en sua uerdade. Et se ueere a juyzo o almocouuar coniurallo en a cruz se prouas non ouuerem. Et se y prouas ouuer da una parte ou da outra ficar pelas prouas e non ueyrem ao juramento.

E mancebo ou manceba de soldada se ouuer demanda contra seu segnor meterá auugado se quizer mays non poderá aduzer o segnor a iuramento da cruz. senon dizêlo en sua uerdade. Et o segnor adurá elles a iuramento da cruz. E se ouuerem prouas dereytas da una parte ou da outra ualerem e non ueyren a iuramento da cruz.

Et de todas demandas de homens de fóra que son *a* demandar perante os juyzes os juyzes leuem a dezima de canto per elles sacarem.

Se alguum homem de fóra ou de villa demandar vezino de fiadura e disser esse demandado — non sey se soo fiador se non — deuemno a pegnorar. Et esse uaa demandar aaquel que dizem que o meteu na fiaduria e ponan mão sobrel e todauia por quanto li acharen. Et si disser — chamarey aaquel que dizedes que me meteu na fiaduria — pegnoremno e el uaa buscar aquel que li dizem ca o meteu na fiaduria e por razom escuseo ca non o meteu na fiaduria. Et se o non poder escusar per razom per allur escuseo o mellor que poder. Et se for demandado de fiaduria e a maenfestar peytea.

Et se poder prouar aaquel ca o meteu na fiaduria dêli aquillo que peytou por el cabal porque confessou a fiaduria.

E se negar ca non estê fiador e entrar preyto e lo prouarem peytea. Et se demandar aaquel que diz ca o meteu na fiaduria e non lo poder prouar peyte a esse fiadur porque entrou preyto sen aquel que dizia ca o metera na fiaduria e uenceromno e el non pode uençer aaquel que dizia ca o metera na fiaduria.

Et se algum homem vezinó demandar vezino de fiaduria e llo negar se o quiser leysar por elle e non est dereyto de dizer enquisa sobres si de fiaduria. Et se pider ioyzo deueli a iurar na cruz que non est fiador e ir ende quite. Et ante que iure se llo prouar ualali e non ir ao iuramento da cruz.

Et de toda demanda de deuida en qual maneyra a fezerem ergo de fiaduria se o leysar per el e pedir prazo de terçer dia ou se alçar al Mestre ou Rey non li ualla e todauía diga sa uerdade e por qual verdade disser atal li juyguen. Et se disser — non quero dizer uerdade nem mentira — constrengano que diga sa verdade. e se a non quizer dizer constrengano que dê aquel auer que leysan por el. Et por toda demanda do segnor da terra del Rey nem de ricomem nem doutro segnor non deue o senhor da terra seer en concello pera demandar sa demanda senon deue a meter seu auogado por si que uoge os seos dereytos e o segnor da terra irse do Conçello.

Toda deuida cognosçuda non deue aauer prazo nenuum senon seer constreniudo ata que pague a deuida que deuer senon por graça do segnor da demanda.

Todo homem mercador en merchandarea se li acharem alguma cousa de furto non lo deuen a demandar por de furto ca é mercador. Et se ouuer outor adugao e enpareo. Et se non ouuer outor e non souber quen lo uendeu deue a iurar que non sabe quen lo uendeu. Et se sabe quen lo vendeu e non é reygado entre preyto. e se o uencerem esse que o uençeu jure que o non uendeu nem o doou e o mercador percao. e se mal comprou mal o aia.

E a todo onzeneyro ou onzeneira mouro ou judeu se li achan algum pegnor de furto non lo poden demandar por furto e non deue a perder o que der sobrel senon deue a perder a onzena e darenli o que deu sobrel.

Et todo vezino da terra a que acharem cousa de furto deue a dar quen lo uendeu e emparello. Et se non ouuer outor proue per homens boos ca o comprou. Et se o prouar assy sal de furto. Et entre preyto sobrele com

aquel que o demanda. e deffendasse com todo seu dereyto. Et se se non pode defender responda del come de furto se non proua ca o comprou se llo uençer aquel que lo demanda.

In dei nomine. Este é posto que o alcayde e os juyzes e os almotaçees e o concello de Evora posseron entre si e conuen a saber. Que todos os vaqueyros devora que touros leysaren andar en montados se os en danos aleos matarem os vaqueyros peytenos a seus donos.

Todos os alganames devora que con segnores morarem ao arrabadan dem por soldada xx cordeyras e viii marauedis. Et as cordeyras seian as meyas temporaãs e as outras meyas meyaãs. Et outrosi den ao cognoçedor e ao pousadeyro e aos outros mançebos da pousada as mellores de sô estas e dem en soldada vii marauedis e xv cordeyras. E aos de sô estes em como poderen mellor mercar. E estas soldadas seian por i ano.

Et ao mayoral das vaquas den por soldada una vaqua parida e assy ao alfeyreyro e ao pousadeyro. Et aos mancebos sennas jouenquas pregnes.

Et aos porcariços e ao alfeyreyro e ao cognoçedor den a elles por soldadas a quiscada uum vii marauedis e duas porquas e sennos marrãos e vii leytigas. Et aos outros da pousada den a elles en soldada dêsi a juso como mereçer.

Et aos almocouuares e os mayoraes das ouellas recaden ellas en guisa que den ellas a seos donos ou os signaes das grandes e se lles non deren entreguenlas ergo tanto lis perdoamos de quinentas cabezas xx.

Et os alganames recebam a seus segnores os carneyros uedros por segnos marauidis e os nouos por xii soldos.

E aos porcariços mandamos que de todos os porquos que trouserem en o campo que den delles recabedo dos signaes ou dos viuos. Et os que os trouserem en o soueral dem do alfeyre recado como se os trousessen en o chão.

Et dos bacoros que trouser en o soueral de quinentas cabezas se sse ende alguus perderem perdoarlis ende xx cabeças e dos outros dê ende recado a seus segnores. Et estas soldadas son por i ano.

Et todos os mancebos que seruiren a prazo paguen a elles a razom deste preçio de suso dito.

Et todos aquelles que este degredo britaren que o concello pusc entre ssi assy vizinos como almocouuares como mancebos que este degredo britarem assy o que mays der como o que o fillar por cada una uez e por cada una cousa peyte lx soldos ao conçello e teerse o degredo e estar firme por senpre.

De custume devora que se o demandado pede prazo aos joyzes pera auer consello que lo den pera outro dia a que uenan. Et dêsi se ueer e pider prazo de terçer dia que llo dem. Et se non poder auer·uogado en a villa ou for o preyto muy grande que non agya y auogado pora el que li den prazo a que o tragua de outra villa segundo quanto y ouuer.

De custume que en toda demanda dem os juyzes ao demandado terçer dia se o pede. fóra en demanda domezio.

De custume que se algum vezino colle algum mancebo a soldada que la non dê ata que conte com el e seian entregadas as perdas que li fez de sa soldada.

De custume que se o vezino devora colle alguum mancebo a soldada que en qual tempo quer ou en qual dia do ano que o geytar de sa casa ou do seruiço que li dê toda sa soldada do ano.

De custume se o mancebo desempara o amo e se uay a uiço dêsi entendesse que se se uay por sa uoontade non li fazendo o amo porque que lli peyte quanto fillou da soldada dubrado e o al da soldada que li ficou que non fillou deueli peytar al tanto.

De custume per postura que poserom que os gaados que morrerom en no ano das Neves que os non dessen nem nos peytassem os mancebos a seus donos.

De custume que se i homem demanda a outro alguma cousa e o leyxa en sa verdade que o demandado agya prazo pera outro dia en que se acorde e dêsi que uenan e que digua a verdade per la jura que jurou.

De custume é que se alguum homem é chamado per mandado dos juyzes que uaa outro dia a fazer dereyto a alguen que se non uay que peyte tres soldos aos juyzes.

De custume que se alguum promete alguuma cosa a prouar que y logo nomẽe en o concello as prouas e se as logo non nomear fica decaudo dellas se lo refertar a outra parte.

De custume que quantas feridas der un homem a outro que seian sangoentas que todas llas correga cada una ferida por si. Et se despoys quiser demandar feridas negras ou de galo ou chaãs non li deue o demandado responder dellas. Et se demandar primeyro as negras ou as do gallo ou as chaãs desas li responderá e non das outras.

De custume que en nas demandas das feridas que pode o demandado pedir jura de malicia dizendo que llo demanda maliciosamente e por apostilla e deuem juygar que lo jure sen cruz.

De custume é que se alguum homem deue a muytos muytas deuidas e alguum delles obliga todo quanto que á e auerá adeante que o tenan e que o desfruyte assy como poserom. Et se por auentura aqueste deuidor fillar aquillo que auia obligado ao outro e se apoderar delle e lo consentir aquelle a quen era iá obligado e ueer outre a quen deue alguma deuida e la demandar perante os joyzes e for cognoçuda que por essa deuida seian primeyramente testadas aquellas possesioes que ten o deuidor en seu poder ata que aia toda sa deuida.

De custume que se o amo geyta ao mancebo de si en aquel tempo que o ade seruir que logo uenna o mancebo perante os juyzes e que llo diga e os juyzes que enuien logüo pelo amo. e se acharem per las razoes danbas as partes que assy é que iuyguen ao amo que li dè toda sa soldada quanta li deuia dar per lo anno.

De custume é que enquanto morar o mançebo com seu amo ata que acabe o tempo que con el ade morar que li non pode o amo demandar ante os joyzes nenuma perda que li faça o mancebo.

De custume que se o amo casa a manceba de soldada com alguem que se possa ir com seu marido sen pena cando se ela quiser. Et se casar o mançebo de soldada con alguma moler non se pode ir sen prazer de seu amo ata que encime seu tempo. e se se for peytarllá o que á fillado da soldada dubrado e o que ficar sengel.

De custume é que se alguum mouro forro andar sen ferros e for emfamado por ladron e entrar en alguma casa e o dono da casa se queysar aos joyzes que li furtou alguma ren que se li prouar a entrada que quanto jurar por sa uerdade que li fillou que a tanto li dè o mouro ou seu dono por el.

De custume é que se alguum homem ferir ferida chaã a alguum mouro que peyte a seu dono un marauedi. Et se li ferir ferida negra ou de gallo ou sangoenta que li peyte II marauedis e demays o seruiço que perdeu.

De custume é que se a moller diz ao homem —fududo— que li dè una ferida e que la non corregua se lli non responde outra maa paraula.

De custume é que quantas uezes entrarem ioyzes nouos en na terra que cada uez den ao demandado tercer dia comprido se lo pidir.

Aos muyto onrados baroes e sages ao comendador e aos juyzes e ao Conçello dalcaçar. De nós alcayde e aluaziis e Conçello de lixbona saude e amor. Reçebemos uossa carta en que nos rogastes que uos mandassemos dizer per nossa carta sarrada seellada do nosso seello como se usa quando auen que chrischão da nossa villa forra a meyadade duum seu mouro catiuo e por a outra meyadade que fica deue a dar a esse seu dono seus marauedis tallados. E poys auen que o dono do mouro mete en esse mouro mão e fereo. Et uós creades que nós soubemos por verdade domees boos en como se isto usaua antre o mouro que se assy forra e o crischão. Et achamos que o crischão que assy forra meyo ou terço ou quarto dalguum seu mouro per esta razom sobredicta que uós a nós mandastes dizer se o dono fer ou azorragua aquel mouro tal que li non deue correger ao mouro nemigalla nem iaz o dono por isto en coomia do segnor da terra nem doutrin. Et sabede que assy se usa en nossa villa antre os crischãos e os mouros e sabede que tal testimoyo achamos saluo se li britar o dono aa *(sic)* tal mouro que se assy forra ollo ou geollo ou nembro alguum.

De forro de caualeyrros e de peoes e de beesteyros

Todo caualeiro que ouuer ualia de cccc marauedis teer caualho polho contristringemento do sennor da terra

e non nos constragerem por outras armas. E os peoes reygados que am perquê fazerlis teer o sennor da terra escudos e lanças e os beesteyros baestas. e dos moços orphaos que lis ficaron algo de seus padres sabede que nenuns moços orffaos aynda que aiham perquê non deue a teer caualo nem armas nem facer nenhuum foro ao sennor da terra. saluo en facerem foro com seus ueçinos en prol do conçelo. E se pela uentura acaeçe que eses menios orfaos moran todos en I cassa e que an partido ffaçam todos I fforo. E sse an partido e moran todos cada huum en sa cassa faça cada huum per ssi en prol do conçelho. E dos solteyros que nos mandastes dicer se lis deron herdamentos na presoria da terra façam foro tambem coma os cassados se ouuerem na ualia.

De foro do meyrino

Se o meyrino acaeçe que entra en casa do ueçino da terra a maa mente pera prender omem e lo sennor da cassa li defende que non entre en sa casa a maa mente e o meyrino ly llá entra soble defendimento e li derompe sa casa. sabede que nós usamos e teemos por derreyto que o meyrino o correga coma outro ueçino. E se pela uentura entral e deromper a casa com pugno dar v marauedis. e se a derromper com coytelho dar x marauedis. E se a derromper com escudos ou lanças ou espadas dar xx marauedis. e destas cousas leuar o sennor da terra a septima. Nenuum uecino uelho nem despecado non seer contrensgudo pera teer caualho.

De foro de gaado que dam a guardar o uecino a seu uecino a raçom que se perder

Sabede que se as uaquas grandes ese prymeiro anno que las dam morerem que as enforme dos chus pequenos beçeros. E se moreram ao segundo anno enformarem dos beçeros de II annos. E sse moreram aos III annos enformar dos beçeros de III annos. Item das uacas que se perderem unde non deu sinal ffaçede uiir perdante uós ese omem que guarda as uacas e aduga o sinal quer osso quer corno quer coyrro quer rabo quer orrelha e jure perante uós por deus e pela cruz que aquelhas uaquas que non despereceron per elhe nem per seu grrado nem que el ende parte sabhia e enformeas poys asy jural da criança. e se isto non quisser jural peyteas das suas daquelha hydade de que erram aquelhas que sse perderrom.

De custume que todo homem que disser a outro nome deuedado assi como é fududincul ou fududincul ou fududo no cuu que llo desdiga en conçello ca ly mentyo do que ly disse. E sse llo non quiser desdizer pectely IIIIor marauedis aaquel a que disse as palauras maas por cada huma uez.

De custume que todo homem que toler gaado ou besta a corneyro jurado de conçello per força que li dê o degredo dubrado.

De custume que todo homem que teuer mançebo alleo e lly for demandado perdante os juizes se os juizes lly mandarem que leyxe o mançebo aaquel que o demanda e el non o quiser leyxar quantos dias o teuer deś aly auante pecte cada dia v soldos aaquel cuio era o mançebo.

Esto deuem a dar dos pesos

Da arroua dar II dinheiros e dês ali a iuso dar I dinheiro e da arroua e meia dar III dinheiros e se chegar a duas dar IIII dinheiros e se a ellas non chegar non dê ergo III dinheiros. E desto pagar o que uende a meyadade e o que compra a meyadade. e da pedra da laã dar como da çera. e da pedra do lino dar una estriga aquel a que o uende.

De custume que todo vezino de Garuam que ouuer herdamento de ssesmaria que nenguu non ly ponna y colmeas a seu pesar.

COSTUMES DE TERENA COMMUNICADOS D'EVORA

Esto foi posto pelos joyzes e pelo alcayde e per todo o concelho devora. Conuem a ssaber. Que se alguum home ou alguma molher emprestarem a outro home ou a outra molher que sejam emsembra casados marauedis ou dieiros ou outro auer qualquer se vno de esses morrer e o demandador ueer e o deuido demandar a esse que fica uiuo se ele ou ela outorga que lho deue a matar *(sic)* aja filhos ou filhas seja a deuida conhoçuda assy como se lho prouasse per homens boons e per esta conhocença do padre ou da madre deuem os filhos a pagar sua meyadade. E esto seja antre o padre e a madre.

Item mandamos e outorgamos que se alguum ou alguma quiserem demandar alguum outro ou alguma demanda de fferidas se quiser depoys fazer a demanda a esse que o demandou ante jure que aquelo que demanda que o non demanda per apostilha nem per outra malquerença e emtom responda eele.

Item mandamos e outorgamos que se alguum quizer demandar a outro tiimento de carreira ou derompimento de casa que o demandador primeiro jure que esto que a ele demanda que o non demanda per apostilha nem per outra malquerença e depois responda eel.

Item mandamos que por todas as cousas dos vezinhos e de fóra parte penhorem os andadores dos joizes.

Item mandamos e outorgamos que sobre toda demanda possa home ou molher nomear ateens dez testemunhas. E o nomeador das testemunhas primeyramente jure que as testemunhas nomear que non nomea elas por delongamento que faça a outra parte sen dereyto. E se pela ventura alguma testemunha for fóra da uila ou fóra do regno entonce os joyzes segundo seu aluidro ponham ao nomeador das testemunhas dia em que as dê.

Item mandamos e outorgamos que se alguum fezer ao outro feridas deuisadas que sejam sangoentas que o fazedor ou os fasedores corregam a ele todas essas feridas que a el fezerem.

Item mandamos e outorgamos que se alguem fezer feridas negras ou chaãs que non correga senon vna sobre qual poser mão o rancuroso.

Item mandamos e outorgamos que se alguem quiser demandar alguma demanda e quiser leixar alguum procurador por sy perante os joyzes o matar *(sic)* a outra parte non esteuer de presente valha.

Item mandamos e outorgamos que todolos vaqueyros deuora que touros leixarem andar em montados se os em danos alheos matarem os vaqueyros peitenos a seus donos.

Item mandamos que todolos alganames os que con senhores morarem ao rabadam dem por soldada vinte cordeiras e oyto marauedis. E as cordeiras sejam as meyas temporaans e as meyas meyaans. E outrosy dem ao conhocedor e ou posadeyro. E aos outros melhores mançebos da pousada a sô estes dem em soldada sete marauedis e quinze cordeiras. E aos de sô estes em como poderem melhor mercar. Estas soldadas sejam por cada ano.

Item mandamos que dem em soldada ao mayoral das vacas e ao alfeireyro e ao pousadeiro senhas vacas paridas. E aos outros mançebos senhas iuuencas prenhes.

Item mandamos que dem en soldada ao alfeireiro e ao conhocedor dos porcos a cada huum deles sete marauedis e duas porcas e huum marrão e sete leitigas. E aos mançebos da pousada dem a eles em soldada dêsi a jovso en como o menterem *(sic)*.

Item mandamos aos almocouuares e aos mayoraes das ouelhas que recabedem eles em guisa que dem elas a seus donos ou os sinaes delas. E sse lhas non derem emtreguenlhas de grandes. Ergo tanto lhi perdoam de quinhentas cabeças vinte cabeças.

Item mandamos que os alganames reçebam a seus senhores os carneyros uendros por senhos marauedis. E os carneyros nouos por doze doze soldos.

Item mandamos que todolos porcariços que trexerem porcos no campo dem eles a seus senhores ou sinaes deles. E os que os trexerem no soueral outrosy dem do alfeyre recabedo come se os trosessem no chão. E os bacoros que treiserem no soueral de quinhentas cabeças se sse ende alguuns perderem perdoemlhis ende vinte cabeças. E dos outros todos den ende o recabedo a seus senhores. E todolos mançebos que seruirem a plazo in gaados paguem eles a rrazum deste preço de suso dito.

E mandamos e outorgamos que todos aqueles que este degredo e este posto britarem que nós o conçelho posemos segundo como é de suso dito asi vezinhos come almocouuares come mançebos assy o que mais der come o que o reçeber por cada vna vez peyte LX soldos ao conçelho e teenrse o degredo e estar firme por sempre.

Item mandamos e outorgamos que os mançebos que morarem nas lauoiras e nas casas dos homens de Terena paguem eles de suas soldadas ateens entruido de uenda de seus vinhos. E se os mays quiserem teenr ta emtruido paguennos dalhur onde quer.

Item mandamos aos porcariços que os paguem de sas soldadas a uiinda da lande da venda de seus porcos.

Item mandamos e outorgamos que si molher ferir outra molher que lho correga per dinheiros se os ouuer. E se non ouuer dinheiros per varas.

Item mandamos outrosi que se home ferir molher ou a molher o home que lho correga per dinheiros si os ouuer e se os nom ouuer o home correga per paaos e a molher per varas.

Item mandamos e outorgamos que nem huum mayordomo nem almocouuar nem mayoral de gaados se lhy o senhor fezer alguma demanda *d*aquelas cousas que lhy mete na maão que non possa auer vogado contra o senhor senon el uogue por sy.

Item mandamos que se alguum mancebo ou manceba demandar a sseu amo ou a sua ama soldada E seu amo ou sa ama lhy quiserem acostar alguma perda primeyro sayam per seu dereito que a soldada venha. Isto foy feyto e affirmado per Joham barcelos alcayde devora e per Soer rodriguiz e per Soer saluadoriz joizes e per todo o Concelho devora. Era M. CCC. II.

Item todo home que mouro alheo ferir por ferida chaã peite a seu dono huum marauedil e por ferida negra ou sangoenta peite a seu dono dous marauedis. E se seu dono do mouro por essa ferida perder seu seruiço ou sua renda de quantos dias perder esse serviço ou essa renda de tantos responda o feridor a seu dono do mouro e dêlhi ende a renda de tantos dias. E se seu dono do mouro der dieiros ao maestre que o sane por essas feridas ou ferida o feridor lhos entregue todos. E este deue seer prouado. E se o mouro ende morrer saya per seu dereyto segundo o joyzo dos joyzes e dos homeens boons e do Concelho de Terena. Isto foy feyto per domingos piriz alcayde e per johan affonso e per johane anes joizes deuora e per todo o concelho. Era M.ª CCC.ª VIII.ª XIX dias do mes de marcio.

Item mandamos e outorgamos que todo home que mouro alheo ferir e lho poderem prouar por ferida chaã peyte a seu dono I marauedil e por ferida negra ou sangoenta II marauedis. Et toda perda que seu dono per hi ouuer dessa ferida ou dessas feridas correga si lhi toda assy da renda ata que sane esse mouro come do mouro se morrer.

Item mandamos que todo home que matar cam ou cadela alhea quer galego quer podengo quer outro cam qualquer que seja peiteo a seu dono qual o seu dono fezer em sa uerdade ou o mancebo que o trouxher.

*

Esta est inmenta das uendas que deuem a hir ao açougui delrey. Conuem a saber. Carniceiros e pescadores e almuinheiros deuem a uender no açouguy delrey. Et se nossos vezinos teem sas verças ou sua fruita in sa herdade e non querem elas vender no açougui delrey non dam foro. E se as querem ir vender no açougui per sa voontade dant foro. E se non querem elas ir vender no açougui non deuem a seer costrenudos que uaam alá vender. Et todolos que non som vezinhos e aduzem venda aa uila conuem a saber trigo ceuada milho centeo ou legumha ou sal ou azeyte ou pescado ou fruytas ou verças dalmuya deuem hir vender ao açougui E dar seu foro. E estas vendas deuen hir ao açougui per mandado dos almotacees e per peña dos almotacees a qual os almotacees uirem por bem. E as outras vendas non deuem hir ao açougui per força. E todalas paadeiras sabudas deuem a uender no açougui. E se quiserem vender na villa deuem dar seu foro por cesto de pam I dinheiro. tal es o foro do açougue deuora. Conuem a ssaber. por çesta de maão de verças ou de fruita I marauedil E de çesta de colo I dinheiro. E por cesto de roçin ou dasno II dinheiros.

Item por huum sexteyro de trigo I dinheiro por carrega de sal ou de trigo por vn sexteiro I dinheiro.

Item por carrega de pescado de caualo VI dinheiros e de asno III dinheiros.

Item esta es a brancagem. conuem a ssaber. de zeura VI dinheiros. de vaca VI dinheiros. de çeruo IIII dinheiros. de gamo III dinheiros. de porco III dinheiros. De carneiro II dinheiros e de cabra II dinheiros e de cabron II dinheiros. De vsso III dinheiros. Do colonho do pescado do peon I dinheiro. E de todo gaado que es de mama nom façam dele foro.

Item de carrega de azeite de caualo VI dinheiros.

Item dasno III dinheiros.

Item mandamos e outorgamos que todo home de fóra que non seja vezinho que pague portagem e a terça seja do ospede e as duas partes do senhor.

Item todo bofom que traga merchandia e armar sa tenda pague VI dinheiros da portagem e a terça seja do ospede e as duas partes do senhor.

Item mandamos que os almotacees filhem da carrega do vinho que uier de fóra huma infusa de vinho pera amostra assy do puro como do aaguado por tal quando quer que falsidade que se non possa emcobrir.

Item de costume e de dereito em que todo home ou molher que non ouer filhos nem netos nen bisnetos nen padres nen auoos nen bisauoos e for doente que possa mandar todo seu aver a quen quiser. E sse ouuer bisauoos ou auoos ou padres ou filhos ou netos ou bisnetos non pode mays mandar de sa tercia de seu auer.

Item todo home ou molher em sa vida venderá ou doará ou dará o seu a quem quiser sen contenda nehuma.

Item mandamos e outorgamos que por todas as cousas dos vezinhos e dos de fóra parte que penhorem os andadores dos joyzes e outre non.

Item Mandamos e outorgamos que de todalas coombas que os almotacees leuarem sejam ende as duas partes do Concelho e a terça dos almotaçees.

Item Mandamos e outorgamos que todalas medidas que sejam de Concelho e que as metam em mão de huum home qual quiserem que as tenha e non mais assy as do uinho como as outras que forem prol do concelho.

Item mandamos e outorgamos que todas as pesas que sejam do Concelho e o Concelho dêas a quen quiser que faça delas prol do Concelho.

* *Supprimimos a postura relativa ás soldadas dos creados que começa* — Item mandamos que sé alguum mancebo ou alguma manceba — *que vinha aqui repetida quasi* ipsis verbis.

Item mandamos que de toda carrega de nozes e de castanhas que os almotaçees filhem delas senhas quartas se as eles almotaçarem.

Item Mandamos que da carrega dos figos ou de ceregias ou de carrega de mançaãs que os almotacees filhem destas fruitas senhas scudelas. Outrosi das peras. Outrosi das cidras que hy venderem senhas cidras.

Item Mandamos que de carrega de pescado miudo caualar deuem a filhar os almotacees duas duzenas E se for pescado grande filharem senhos peixes como custar na rribeira. E outrosy da carrega asnal da ribeira do pescado myudo deuem filhár huma duzea os almotacees e sse for pescado grande deuem filhar huum peixe pelo custo da rribeira.

Item todolos danos das vinhas e dos farregeaees e das casas e das azinagas E dos valados E das almuyas e das carreiras e dos alquiees das casas E dos alquiees das rendas das herdades E de todolos obreiros que saem pera os serviços fazer por seu preço talhado de cada dia ou de empreitada sejam todos chamados e julgados pelos almotacees E penhorados pelos seus andadores dos almotacees. E os que se quiserem agrauar do joyzo dos almotacees possanse agrauar a joyzo dos joyzes.

Item Mandamos que fontes e barreiros E E rrios sejam todos de Concelho sejam *(sic)*

Item Mandamos e outorgamos que todo home que ferir home dos almotacees ou dos joyzes eles jostiça fazendo peyte dez marauedis polo home dos almotacees E los almotacees *(sic)*. E o que ferir os dos joyzes peite dez marauedis aos joyzes.

Item Mandamos e outorgamos que todo home que meter mão em almotacem ou em joiz eles fazendo jostiça que lhi cortem a mão Ou compre a ssa mão aa uontade do almotacé que ferir ou do joiz que ferir.

Item Mandamos que nenhuum regateiro non compare venda nenhuuma que chegar aa villa ata tres dias. E sse antes comparar peite LXª soldos aos almotacees.

Item Mandamos que toda besta trauada ou peyada que emtrar em almuya ou em orta ou em agro alheo que non peyte coomha mays correga o dano que fezer a seu dono.

Item Mandamos que todo home que fezer demanda a outro e lo negar o demandador primeiro jure que o non demanda por outra malquerença senon por dereyto que hy ha. E entom o que demandare se for hum marauedil e con el pedir juizio saluese per sa pessoa e se forem tres marauedis saluese con tres pessoas. E des cinco marauedis a suso jure con cinco pessoas ataes como o demandador.

Item Mandamos que se alguem meter bescha con mão em pan ou em vinha ou em orta ou em farregeal peyte v soldos pola noyte e dous soldos meo polo dia aos almotacees.

Item Mandamos e outorgamos que todo corregimento de ferida de cabeça que tenha vurmo de que jasça o home em leyto s*eu* corregimento he dez marauedis.

Ferida deuisada de rostro doze marauedis.

Toda ferida de cabeça que seja sangoenta peyto VIII. marauedis.

Todas feridas negras em rosto cada huma se correga per sy. Seu corregimento por cada huma VIII marauedis. E sse andar antre essas feridas negras huma sangoenta a sangoenta se correga e non as outras.

Item por todas outras cuteladas ou lançadas do corpo por cada huma seu corregimento he VIII marauedis.

E todas estas feridas corregamse assy Se for com el higal em joyzo.

E mandamos e outorgamos que nenhuma coomha que non for julgada per boca dos joizes non dem dela setima a paaço.

E mandamos e outorgamos que as outras cousas que aqui non som escriptas que seja em aruidro dos joyzes e dos homes boons.

Estas posturas forom feytas e outorgadas per mandado do alcayde e dos joyzes e do Concelho devora Em o mes de Mayo noue dias andados de Mayo. Era Mª ccᶜª XVIII.ª

E per mandado de joham veegas e de Domingos johanes joyzes e do Concelho de Santa Maria de Terena.

COSTUMES DAS ALCAÇOVAS COMMUNICADOS D'EVORA

A uós alcayde e juizes e Concelho das Alcaçeuas De nós alcayde e juizes e Concelho da Cydade de Euora saude e amor en deus que é uerdadeyra saude e uerdadeyro amor. Sabede que nós recebemos huma carta de nosso senhor ElRey en que era contheudo que nós dessemos o traslado a Pedro diaz almoxarife das Alcaceuas dos nosos foros e custumes quaes nos el pedisse. E nós aobedecentes muito ao mandado e ao senhorio de nosso senor ElRey enuiamosuos dizer per esta carta como nós husamos. Primeiramente husamos que o nosso porteyro per mandado dos juizes chame pelo nosso termho ao nosso vizino ou morador sem dinheiro e sem mealha. Item o porteyro que uay per mandado dos juizes fazer entrega a alguum homem de rreyz ou de muuil na vila ou no termho en logo de rreuelia deue o porteiro auer pola dicta entrega vii soldos e meio. Item acust*um*amos e husamos que o porteyro que per mandado dos juizes testa alguma cousa pera star a dereito o noso visino ou nosso morador non dará porèm nada ao porteyro e se for homem de fóra da vila dará ao porteyro pola testaçom que faz per mandado dos juizes huum soldo e este soldo deuese a descontar na dizyma. Item husamos que o que se for da nossa vila morar a outra terra non dam porèm a ElRey nimigalha. E outrosy se alguum homem passa per nossa vila com casa muuda pera hyr morar hu por bem teuer non leua elRey dele porèm nimigalha. Item homeens de fóra parte que a nossa vila ueem a uender ao nosso açouguy porcos monteses ou ceruos ou gamhos a talho non dam açougagem. Item homeens que passam per nosa vila com porcos ou com vacas e maen en cu*r*ral ou en casa non dam porèm portagem. Item quem quer que dentro no açouguy ferir outro e der a querela aos juizes daquele que o fere e for prouado as feridas pectará LX soldos os mheyos aos juizes e dos mheios dos juizes a seytima a ElRey e os meyos leua ElRey. Item do cuytelo tirado tres marauedis a ElRey se a querela for feyta aos juizes ca sem quereloso non lhy responderam ao almoxarife de nenhuma cousa. Item todo nosso morador ou vezino que mande uender ssa fruyta ou sas verças pela vila andando non dam açougagem. Item se alguem aduz baruos ou bordalos ou bogas ou anguias a uender a nossa vila e uay os uendendo pela vila e son uendudos todos ante que cheguem ao açouguy non dá porèm açougagem. Item o cuytelo que trage mogorom e aryaz que seia sacado non faz coomha. Item os penhores que o porteyro penhorar per mandado dos juizes deueos logo poer en esa rrua na prim*e*ira casa do vizino e seerem hy ata que os juizes determinem com dereito e nunca os penhores hyrem a casa do porteyro nem a casa do almoxarife. Item os penhores que o almoxarife tem filhados sem dereito ou outra cousa qualquer e lhy os juizes dizem que os entregue a seus donos se os non quiser entregar os juizes mandem costrenger o almoxarife per quanto lhy acharem ata que os entregue a seus donos. Item o nosso porteiro non deue penhorar nenhuum homem nem outrim sem mandado dos juizes. Item a testaçom que os juizes poem per sa boca ou per seu porteyro per seu mandado deles sobre alguma cousa e alguem brita aquela testaçom non leua ende ElRey nimigalha mays os juizes leuam ende a coomha daquelle que a testaçom brita. Item o alcayde non deue prender nenhuum homem nem outrim por querela que lhy dem a ele sem mandado dos juizes e se alguem prender deueo logo aduz*er* perdante os juyzes e uiinr o quereloso deante que lhy deu a querela per que o prendeu e se o assy non fezer o alcayde non leua destes taes carceragem. Item o almoxarife leua a dizima do corrigimento que os juyzes iulgam e non leua a seytima parte. Item os homeens boons que en sas casas jogam os dados a castanhas non am pena nenhuma. Item os que iogam os dados antre as vinhas non am pena nenhuma do almoxarife nem do tauoleyro. Item o almoxarife leua a dizyma de quanto pagam e do mal parado e do bem parado leua ElRey sa dizima e se a diuyda non for pagada pelo muuil elRey aia sa parte da dizyma pela rreyz do deuedor. Item o que é chamado per porteyro ou per fiel perdante os juizes por alguma diuida e o que é chamado diz que quer hyr seer a conto com aquele que o chamou sobre aquela diuida que lhy demanda se o almoxarife pode prouar que aquele que foy chamado pagou depoys a diuida ou parte dela de quanto depoys pagou da dicta diuida de tanto leuará o almoxarife a dizima e o almoxarife non no leyxará en uerdade do deuedor nem do que ád*e* auer a diuida. bem é

uerdade que nos disserom que alguuns juizes que foram iá en Euora iá peça á que o consentyam ao almoxarife de o poenr en uerdade do demandador se lhy daua o deuedor depoys que era chamado a diuida ao deman*da*dor querendo hy consentir aquele en cuia uerdade o almoxarife leyxaua. mays ora non no husamos nem queremos husar nem no queriamos consentir ao almoxarife de iuramentar os homees pola sa dizima. saluo se for prouado pelo porteyro ou per homees boons ou pelo fiel per que foy chamado pola diuida. e estas dictas cousas que uos enuiamos dizer per esta nossa carta assy as husamos e acustumeamos. e porèm nós uos enuiamos esta carta seelada com no seelo do nosso Concelho de Euora. Dada en Euora quinze dias de feuereyro. Era de mil trezentos triinta e sete anos.

COSTUMES E FOROS DE TORRES NOVAS

He costume da vila de torres nouas julgado e aguardado e husado per esta guisa que por feridas chaãs que huum homem dê a outro que seiam negras ou sangoentas em que non aia laydimento nem nembros tolheytos nem ossos tirados stê em huum çudeyro a seseenta uaras por taaes feridas aaquel a que fez o mal nas pessooas higuaaes que seiam caualeyros.

E se acontece que o caualeyro feyra o peom stará o caualeyro aas uaras se quiser. E se non quiser peytarlhá seseenta soldos.

E sse o peom ferir o caualeyro starlhá o peom aas uaras. e se lhas quiser comprar peytarlhá quinhentos soldos e non lhy stará a elas.

He costume da villa de torres nouas aguardado per costume que se alguum caualeyro ferir outro caualeyro de feridas que seia tehudo a lhy star a seseenta uaras e starlhá a elas se quiser ou lhy peytará quinhentos soldos.

He costume da villa de torres nouas que se alguum caualeyro sanhudamente dá empuxada a outro que o non feira de feridas negras e sangoentas ou o non leuar a terra starlhá a xx uaras pela guisa que dito he em fustam. E esta clausula da compra dellas non hauemos determinhado da compra dellas.

He costume que se huum peom ferir outro peom de feridas de feridas *(sic)* de que lhy deua star a seseenta uaras starlhá a ellas se quiser ou lhy pagará por elas LX soldos.

Outrossy he costume que sse alguum empuxar outro com maa tençom e o non leuar a terra starlhá a XXX uaras. E a compra destas XXX uaras non no auemos terminhado.

Huando *(sic)* contece tal ffeito antre os caualeyros ou peões e for negado aquel que o hade prouar proualoá per esta guisa. se quiser per testemunhas. E se non quiser prouar per testemunhas proualoá per esta guisa. fazendo huma crux no chaão em concelho e poendo a maão na crux e a outra na ferida. E se disser —par esta crux em que eu tenho *e*sta maão *e*sta ferida em que tenho *e*sta maão deumha *e*ste que acuso— entom o aueram por proua.

Outrossy he costume que sse a parte aduerssayra quizer desfazer tal juramento e disser que el quer prouar que ante deste feito e desta acusaçom de que o acusa que auya antrelles malquerença ou omezio e prouado for stonce tolhe a proua do juramento e fica a el a proua das testemunhas.

Houtrossy he costume que se tal feito contece antre algumas pessoas conuem a saber em moynhos ou em fornos ou em rrios ou em hermos E hy comprir testemunhas e hy nomear molheres por testemunhas que ualem como homens per costume.

He costume na dita villa de torres nouas que se alguma molher de caualeyro ferir outra molher de caualeyro ou alguum homem que aassy feyra ha honra per costume que ha seu marido.

Hstá per costume que se alguma molher ouuer destar aas uaras a outra molher ou a homem o marido desta molher que assy hade star aas uaras as dará a ssa molher. conuem a ssaber em huma casa apartada stando de presente a justiça e aquel que recebeo o mal. E o juiz mandará poer huum chumaço dante ssy e filhará huma daquelas uaras e dará com ela huma ferida no chumaço e dirá a sseu marido desta molher que hade rrece-

ber as uaras —per esta guisa que eu dou esta ferida em este chumaço per esta guisa dade as feridas ... essa molher—. E se lhas der meyores entom a justiça lhas mandará dar a outren per aquela meesma guisa que as el deu no chumaço.

Está de costume que se a molher for uehuua e nom ouuer marido que o juiz lhy mandará dar as varas a huum seu parente mays chegado per aquela meesma guisa.

He costume que as uaras que hamde dar assy aos homens como aas molheres hamde seer de longo tamanhas como braço de huum homem e huma polegada. e seerem de vides e seerem tam grossas que calham per huum anel dos mancebos dos carniceyros. Estas uaras non hamde seer recoytas nem cortidas. e deue leuar tantas varas que o auondem. e se as non leuar ou lhy quebrantarem as que assy leuar stonçe non lhy stará a mays uaras nem lhas dará com aquelas que assy quebrarem.

He costume que aqueles que assy ouuerem destar aas uaras que tenham os cabelos legados. e aquel que lhas ouuer a dar que lhas dê em guisa que lhy nom tangam os cabelos. e se lhos tanger daly adeante nom stará a ellas.

Na clausula do foro em que diz que he contehudo que signal dalcayde ou de juiz seia tehudo como testemunhas Dizem que he costume da villa de torres nouas aguardado por costume que o juiz ou o alcayde podem encoutar a alguem em nome doutrem dizendo o alcayde ou o juiz —eu uos ponho encouto que tal cousa que teendes que o dedes a nenguum ou nom no entreguedes em uosa casa nem em uossa herdade ou doutrem alguum que lhy assy seia querreloso—. E o que assy britar o encouto que pollo alcayde for posto pagarlhá LX soldos. E demays tornará a cousa ao estado em que staua quando lhy o encouto for posto. E se britar o encouto que lhy for posto pollo *(sic)* e o feito for tal que seia do alcayde ou do moordomo qualquer delles a que perteencer o feyto leuará estes seseenta soldos.

He costume da dita vila que o juiz pode citar qualquer rreeo que seia querelado do outor que lho quite sem dando polla citaçom que assy for feita rresponderá e fará dereito e ualerá. e sse for dito pello alcaide ou polo moordomo que lhy manda dar algo per rrazom do feyto que sse ouue em juizo entom o juiz lhy mandará proueer segundo a natura do feyto.

He costume na dita vila que se as partes de seu prazer ueem perdante o juiz sem citaçom e quer rresponder o rreeo ao outor sem citaçom que lhy seia feita pollo juiz ou pollo alcayde ou pollo moordomo non auerá hy dizima. Saluo se o alcayde ou o moordomo fezer a eixecuçom da sentença que assy o juiz der. ca entom leuará o moordomo a dizima se for de dinheiros a eixecuçom. E sse for de rroupa ou de herdade ou de caualo ou gaados ou outras cousas semelhauiis a esto leuará aquelo que for trausado em aluidro do juiz. E outrossy se feyto for do alcayde quer de mouil quer de rraiz nom leuará dizima E leuará aquelo que lhy for taussado pelo juiz.

Dizem que he tehudo no foral da dita villa que casa de nenhuum vezinho non seia seelada se ante non for chamado a dereyto. E dizem que he costume husado e aguardado por costume que nenhuum vezinho que seia arreygado nom seerá penhorado em nem huma cousa do sseu ataa que nom seia chamado a dereito. E se o for o juiz o mandará entregar da penhora que lhy assy for tomada sem pagando nenhuma cousa por aquelo que lhy assy entregam.

He costume da dita vila que se alguum homem hy mora que nom seia rreygado ou qualquer de fóra que seia penhorado ante da citaçom que lhy for feita estes que assy forem penhorados se alguum vezinho de torres nouas o rreygar em aquelo que for penhorado e o vezinho de torres nouas ffor rreygado em tamanha contia em camanha elles forem penhorados entom os juizes os mandarom entregar e fazem dêssy dereyto.

Dizem que he costume da villa de torres nouas que se alguum deuedor for tehudo a pagar alguma cousa a outro e non poder auer aquelo que seu he E ffezer aueença com o moordomo pera lhi fazer auer o sseu o moordomo non auerá senon a dizima daquelo que tirar do auer do deuedor. saluo sse for auer dosura. E sse for auer dosura auerá o moordomo quanto se preyteyar com el.

He costume da dita villa que se o demandador meter en dizima o moordomo de cousa certa que lhy alguem deua ou que non seia chamado a dereyto pollo moordomo pero que o demandador non vença todo aquelo que

demanda ou parte delle o outro pagará dizima ao moordomo daquelo que nom uenceu e o deuedor pagará dizima daquelo que for uençudo.

He costume da dita villa que se o moordomo non quer hir chamar algumas pessooas a alguem que lho mande chamar sem auiindose logo com el. E sse aquel que manda chamar se auem com el por cousa certa o moordomo non leuará senon aquello porque foy a aueença feyta. e o moordomo he tehudo de penhorar e costranger polla aueença que assy ffez.

He costume da dita villa que sse alguum mandar chamar outro por diuyda que lhy deua o moordomo non hirá penhorar nem chamar este se non quizer senon polla dizima.

He costume da dita villa que se o moordomo non quiser chamar nem penhorar nem costranger polla dizima que o alcayde uaa chamar e penhorar e costranger polla dizima.

He costume da dita villa que se o moordomo nem o alcayde non quiserem chamar nem penhorar pola dizima que o porteyro do concelho hyrá hy por ella.

He costume da dita villa que tençom qualquer que seia do moordomo e dos houençaaes se for negado por alguma contia que seia esto seia prouado per testemunhas. E a proua que se hade dar sobresto rreceberlham tres testemunhas e non mays. E se lhy empugnarem huma receberlham outra em seu logo.

He costume da dita villa que se alguum moordomo ou oueençal ouuer preito com alguum da villa per rrazom de ssas oueenças se o vezinho da villa ou outro qualquer ouuer de prouar alguma cousa contra o moordomo ou ouençaaes seerlham rrecebudas ataa xxx testemunhas se as dar quiser.

Na clausula do foral he contehudo que quem souber uerdade e a negar seia tehudo a perder outro tanto do sseu. e esta he husada e aguardada segundo he terminhado per elRey.

Na clausula que he contehuda no foral que se alguum vogado fezer composiçom com o moordomo em rrazom dauer ou dalguma cousa se prouado for que tal he per alguma guisa seia atormentado no corpo. tal feito nunca antre nós foy alegado nem passou de nenhuum nem se husou nem costumou sobresto nemigalha.

He costume da villa de torres nouas que se alguum homem a outro fezer força ou desaguisado sobre sas herdades ou sobre outra cousa qualquer em que este querceloso aia dauer corregimento da força que lhy fez ainda que per el seia querelado ao alcayde ou ao moordomo ou ao juiz em concelho ou fóra de concelho O alcayde nem o moordomo o non poderam tomar por uoz nem auerá a pena que he dada ao forçador. pero se aquel a que fezerem força disser ao alcayde ou ao moordomo que lhy dá a pena por uoz o alcayde ou o moordomo a que assy for dada auelaá demandandoa aquel a que foy feito o dano se for uençudo por el. E se a el non demandar nem na uencer o alcayde nem o moordomo a que assy foy dada nom a auerá nem a poderá demandar.

He costume da dita villa que se alguum homem achar em sa vinha outro ou em sa orta ou em seu agro fazendolhy dano se lhy o dono que lha assy acha lhy quiser tomar o penhor por aquel dano que lhy faz he tehudo per costume a lho tomar. E se aquel que faz o dano lho defende e lho non quer leixar este danador ainda que uaa ferido deste a que faz o dano non he tehudo o senhor do logar a lho correger nem o seu homem se lho fezer sobre tal defendimento. E se o danador ferir o senhor do logar ou o seu homem sobre tal defendimento seerá tehudo a lho correger segundo o costume da terra.

Na clausula do foro em que diz que non traga armas nenhuum homem na villa e se as trouxer que as perca. esto aguardasse de as perder segundo he mandado per elRey.

Dizem que he costume da vila de torres nouas que se a alguum acharem cobodos ou varas menguadas que non seiam da craueyra do concelho que peyte v soldos e que lhas britem.

He costume que se alguum tomar a outro alguma cousa que seia sua per força em sa casa ou fóra de sa casa se este a que assy tomarom o quiser demandar em juizo este que lha assy tomou per costume he tehudo a lho pagar em dobro. e se a cousa parecer que assy foy tomada entregarlhaá com outro tanto quanto a cousa ualer.

He costume da dita villa que se alguum homem ou seus filhos ou seus mancebos acharem gaados doutrem em seu dano e os trouxer a sa prisom e os hy teuer se lhy aquel cuios forem os gaados ou outrem por el lhos daly tomar sem uoontade daquel que os assy tem aqueles que os assy tomarem pagaram o stimo a que eram tehudos de pagar com dobro a estes a que os assy tomarom. Pero se estes senhores dos gaados trouxerem penhores que ualham o stimo do dano porrá o penhor e filhará seu gaado e non seerá tehudo ao dobro.

He costume que se alguum homem ou sseus mancebos ou alguem de ssa casa achar bestas ou gaados em ssas vinhas ou em seus oliuaaes ou em sas ortas ou em outros seus logares em que aia degredo de pea de dinheyros aquel que os achar e as trouxer pera sa prisom se lhas outrem for tomar entregandoas ou teendoas em sa prisom non lhy dando ante penhor ante que o tome aquel que as tomar pagará o degredo em dobro aaquel a que fezerem o dano. E este que os achou faz per sa uerdade a achada tambem de dia como de noyte pero se aquel contra que queren fazer tal uerdade quiser prouar que o dono da cousa ou o achador lhy quer mal dante tolherlhá a uerdade d..... e fica ao outro de o prouar per testemunhas.

He costume que se alguum homem ou seus vezinhos ou seus homens de sa casa acharem bestas ou gaados brauos e os non poder prender e fezer per sa uerdade cuios eram e que os achou em seu dano leuará delles o degredo ou stimo assy como he deuisado pelo concelho assy como daqueles gaados que teuesse em sa prisom e fará per ssy penhora em outros gaados manssos destes cuios eram os brauos.

He costume que se alguum homen ou os da ssa casa ou seus vezinhos acharem boys ou vacas ou bestas caualares ou muares em sas vinhas ou oliuaaes em que aia degredo que seu dono leuará de cada huma cabeça senhos marauedis e das bestas asnares v soldos de cada huma cabeça.

He costume que se alguum homem meter boys ou bestas em ortas doutro aquel dono do loguar ou os de sa casa ou seus vezinhos que os hy acharem leuaram de cada huma cabeça LX soldos.

He costume que se alguem achar porcos em sas vinhas maduras matalos ha se quiser e cortarlhys ha as cabeças quanto tanger o bico da orelha polo pescoço e auelas ha e seu dono dos porcos leuará os toros. E se aquel que os assy achar nas vinhas os non quizer matar e os trouxer a sa prisom leuará de cada cabeça almude de vinho.

He costume que se o homem ou os da sa casa ou os seus vezinhos achar cabras ou ouelhas em sas vinhas ou oliuaaes em que aia degredo leuará de cada cabeça dous soldos. E esto se entende nas vinhas e nos oliuaaes da vila.

Na clausula do foro em que diz que se alguum sa molher fezer puta per dereito juizo que lhy fez adulterio as sas cousas seiam em poder do senhor da terra. Esta clausula nunca sobrela vimos huso nem costume nem terminham per feyto.

He costume que se alguum homem com ualos cortar carreyras ou strados do concelho que aquel que assy cortar se for ..... ante o concelho per sy .... e tornar ao stado em que ante staua sem peyto nenhuum.

He costume que se alguum homem britar carreiras ou strados com ualos que seiam do concelho se passar ano e dia este que assy steuer em posse o Concelho o chamará perante as justiças e desembargarsá com dereito.

Na clausula do foro em que diz que quem mudar marcos. Sobresto non ha costume mays aguardam sobresto o dereito.

E da clausula do foro em que diz que o almotacé seia do concelho. He costume aguardado de sempre dauer hy dous almotacees mayores. Estes almotacees som jurados pollos juizes do concelho e estes almotacees fazem huum homem vezinho e fazemno jurar que bem e dereitamente screua em o officio da almotaçaria .... cousas que cumprirem.

He costume que se estes almotacees andarem em degredo o carnyceyro ou paadeira ou outro que aia de fazer cooyma de v soldos ou de mays que seia pea de dinheiros que esta pena que assy for achada o concelho leuará a terça parte dela e os almotacees todos tres as outras duas partes que assy ficam e os almotacees todos tres partam as duas partes per terças.

He costume que se for achado per estes almotacees ou por cada huum delles alguum homem ou molher em pena que pela uerdade destes almotacees he creudo como seer prouado per testemunhas.

He costume que os almotacees seiam metudos de cada mes pelos juizes e concelho. E estes almotacees ham juridisçom douuyr os feytos que perteencem da almotaçaria conuem a saber azinhaguaas e de canos daguas ou de seruidões delas e destrados que alguuns fazem ou querem fazer em seus loguares e dos hedificios e aseentamentos que alguuns fazem antre ssy e das rruas e das seruidões e linphidades delas e dos rresios e dos logares de que o concelho husa de seruir e das medidas do concelho e dos mesteyraaes da çapataria e dos alfayates e dos outros ceeyros e dos portos dos rryos e das fontes e das seruidões dellas e dos resios das aldeyas e da comonydade de cada huum dos logares. Pero se acontece que alguuns demandam ou querem demandar algumas pessoas que tambem se o demandador come o demandado som higuaaes assy como vezinho e vezinho per rrazom de seruidõe dizendo que a deue dauer per sa herdade per alguum rribeiro e fonte. que esto feyto que he dos juizes e que os juizes conuem e desembargam e que se cada huma das partes apella que lhy dam a apellaçom pera elRey. Mays se aconteçe que a sseruidom he antre concelho e concelho ou antre aldea e aldea que o feyto seia comum. E os almotacees som ende juizes e que se apellam as partes que apellam pera os juizes e que outra apelaçom non ha hy o qual costume foy acordado per afonso perez gago e Joham perez alcayde e Lourenço perez juiz per francisco tooxy e per Gil uicente e per Joham fernandes almotacé e per Joham martins ueedor. testemunhas Domingos de tooxy Pero chaueiro procurador e Pero juyaaes afonso fernandes creligo na eigreia de Santiago Bertolameu domingues uarago.

He costume que as chamadas dos feytos que os almotacees deuem douuyr som feytos polo almotacé que assy estes almotacees tomarom. E que a demanda seia de gram contea quer de pequena o almotacé pequeno que chamar leuará huum soldo pola chamada. E este almotacé por este soldo fará a eixecuçom pola sentença dos almotacees.

He costume que se este almotacé que assy fez a chamada por este soldo sse se non acabou a eixecuçom ou se non determinhou o feyto em seu tenpo que o outro almotacé que assy for feyto como este fará a eixecuçom aa sentença que assy ffor dada pelos outros almotacees sem lhy dando nenhuma cousa.

He costume que estes almotacees que assy forem feytos como dito he que almotaçaram todalas cousas que forem das almotaçarias sem peyto saluo que auerá huum peyxe polo custo de cada carrega e auerá o almotacé pequeno as almotaçarias das cousas mehudas conuem a saber de cada huma almotaçaria huum dinheyro este dinheyro seerá liure e isento seu.

He costume que se vinho ueem de fóra de carreto que aiam dalmotaçar que os almotacees que o assy almotaçarem tenham amostra del pera ueerem se sse fezer depoys maleficio no dito vinho.

He costume que os feytos das almotaçarias seiam primeiramente demandadas perante os almotacees e os almotacees conhecerom dos feytos e daram hy sentenças primeiramente. e se cada huma das partes contra que for dada a sentença apelar pode apellar pera o juiz. E se pera alhur apellar nom lha daram. E o juiz ou os juizes que conhocerem da dita appelaçom se julgar que o almotace bem julgou per costume tornarse o ffeito aos almotacees e conhoceram del. E sse julgado he polo juiz ou juizes que os almotacees mal julgarom per costume stá que os juizes conhoscam do feyto e desenbarguem atá a sentença defenetiua. E sse se alguma parte agrauar de tal feyto e apelar os juizes per costume non lhy daram a apelaçom mays fará cumprir e aguardar sa sentença. E per elRey assy está mandado.

He mandado que se alguum homem se agrauar doutro per rrazom de terra ou de lixo ou de tapamento que aia de tapar se for querelado aos almotacees E elles virem que se deue de fazer aquelo que assy pedem mandaram aaquel que o fezer que o tire ou que o tape ou que faça cousa certa ataa tempo certo e se o non fezer ao tempo que lhy he mandado os almotacees leuaram del v soldos e poerlham outro tempo certo só a dita pena e se o non fezer aos dous termhos stonce os almotacees leuarom del a pena e mandaloam fazer a ssa custa.

He costume que os almotacees em cada huum dia e em cada huma ora cada que quiserem e em qual logar quiserem ouuyr os feytos das almotaçarias ouuylos ham e filharam os feytos dellas e ouuyrom as partes hu quiserem e cada que quiserem e terminharom os feytos per sas sentenças assy como acharem que he dereito.

He costume que entanto os feytos andarem perante os almotacees que ainda que seia uençudo o outor do rreeo ou o rreeo do outor que nom leuaram custas senom das scripturas.

He costume que todalas cousas que forem de rregatios que se uendam na terra que ante que seiam vendudas per nenhuum que as aia de uender que antes seeram almotaçadas pelos almotacees. E se as alguem uender ante que seiam almotaçadas aquel que as uender peytará cinquo soldos pera os almotacees e pera o concelho.

He costume que aqueles que tragem pescado pera uender que ante que o vendam deuem viir aos almotacees que lho almotacem. E se o doutra guisa venderem peytará a dita pena aos almotacees como dito he.

He costume que se o pescado que ueer aa praça carregas caualos ou asnares e se for pescado de scama que o senhorio leuará de cada carrega dous peyxes os melhores que hy ueerem. E deueas tomar ante que outrem tome este pescado nenhuum e da carrega do asno huum. E este pescado partenno o alcayde e o moordomo per meyo.

He costume que se ueer carega de besta ou carregas de pescado de scamas em cambhos tambem caualares como asnares o Senhorio leuará da carrega da besta caualar vi dinheyros tres dinheyros ao açougueyro e tres dinheyros ao moordomo e da asnal tres mealhas ao moordomo e tres ao açougueyro.

He costume que se ueer pescado em carregas caualares ou asnares de homens de fóra da terra conuem a saber congros ou caçõees ou balea ou toninha ou outros pescados que non seiam de scama o senhorio leuará da carrega asnal vi dinheyros e da caualar huum soldo dos que tragem as ditas carregas.

He costume que se na carrega das peyxotas ou doutro pescado de scama ueer assy como boo pescado stremado chelrra ou euo ou rrodoualho ou outro pescado grande o senhorio non leuará nenhuum destes pescados. Saluo se estas bestas trouuessem a carrega destes pescados entom o senhorio leuará a melhor delles como dito he.

He costume que se alguem trouxer carrega de pescado em collo de homem ou de mulher o senhorio leuará dous dinheyros conuem a saber o alcayde huum dinheyro e o moordomo o outro.

He costume que se alguem trouxer mugeens em carrega de besta pera uender o senhorio leuará ende a dizima.

He costume que baruos ou anguias ou outro pescado que se uenda deste rrio em gamelas ou em cestos ou em cestas o açougueyro leuará huum dinheyro se este pescado for filhado em trasmalho. E se for filhado de nassas *(?)* leuará ende huma mealha. E se este pescado que assy uem de teio ou deste rrio o senhorio leuará seys dinheyros se for carrega caualar conuem a saber tres dinheyros ao moordomo e tres ao açougueyro. E se for carrega dasno o moordomo leuará tres mealhas e o açougueyro outras tres mealhas.

He costume que dos sauees que tragem em carregas se o trouxerem em besta caualar leuarom os melhores dous sauees conuem a saber o moordomo huum saual e o alcayde outro saual. E o açougueiro leuará tres dinheyros. E se ueer em carrega dasno o moordomo e o alcayde leuaram hum saual e partiloam antre ssy. E o açougueyro leuará tres mealhas.

He costume que se tragem os sauees em colo pera uender o moordomo leuará huum dinheyro do carrego. E o açougueyro leuará de cada saual uma mealha. E se trouxer ruiuos ou mugeens ou outro pescado qualquer que seia ou marisco dará huum dinheyro ao moordomo e outro dinheyro ao açougueyro.

He costume que das carregas caualares que alguuns tragem de mariscos e que non som vezinhos nem moradores na terra o moordomo leuará da carrega tres dinheyros e ao açougueyro outros tres dinheyros. E se for carrega asnal do marisco o moordomo leuará tres mealhas da carrega e ao açougueyro outras tres mealhas.

He costume que os vezinhos e moradores na dita villa se trouxerem carregas de mariscos q. dê da besta caualar ao açougueyro tres dinheyros e sse for asnal tres mealhas.

He costume que o aliazar que talhar vacas ou boys que dê ao moordomo de cada cabeça seys dinheyros e ao

alcayde dará de cada cabeça huum huure de cada vaca que assy matar ainda que a uenda a olho e do boy non leuará nada. E ao açougueyro leuará de cada cabeça dous dous dinheyros.

He costume que se uender çeruo ou çerua que o moordomo leuará vi dinheyros de cada cabeça e o açougueyro dous dinheyros.

He costustume *(sic)* que dos carneyros que matam que se uendam tambem mortos como vivos o moordomo leuará de cada carneyro que for uendudo dous dinheyros. E se for gamo o moordomo e o açougueyro leuaram outro tanto como dos carneyros.

He costume que os que uendem bodes ou cabras o moordomo leuará dos aliazares que os assy matarem senhos dinheyros de cada cabeça e o açougueyro outro tanto.

He costume que dos cabritos que os aliazares vendem no açougue o aliazar que o asy uender dará ao açougueyro de cada huum cabrito huma mealha.

He costume que dos porcos e porcas que assy matarem os carniceyros pera uender ou outros quaesquer que os assy matem pera uender o alcayde leuará de cada porco ou porca o lonbo. E o moordomo e o açougueyro leuaram de cada cabeça dous dous dinheyros cada huum.

Ainda he costume da almotaçaria que o pescado que ueer da pederneyra conuem a saber peyxotas que os almotacees as almotaçaram per esta guysa darem de gaanho ao almocreue que assy trouxer sex dinheyros cada peyxota de gaanho de como lhy custarom na arêa E se forem rruyuhos ou gorazes darlham cada peyxe dous dinheyros de guanho de como lhy custarom na areea.

He costume que se trouxer cações ou congros ou chirlas ou outro pescado que sseia grande os almotacees lhy daram guanho por estes pescados segundo virem igualmente.

He costume que se trouxerem uezugos ou pescado mehudo que seia daliariffe dêlhy guanho igualmente.

He costume que os almocreues que trouxerem que a balea negra seia almotaçada per esta guisa

He costume que o almocreue que trouxer marisco conuem a saber berbegoces ou ameyias que os almotacees o faram jurar aos auangelhos quanto lhy custou o alqueyre e darlhyba de gaanho de como lhy custou na arêa.

He costume que o que trouxer ostras ou cangrejos que os almotacees o almotacem e lhy dem gaanho.

He costume que quando ueem marceyros de fóra e armam sas tendas no açougue o tendeyro que assy armar dará huum dinheyro ao moordomo e dous dinheyros ao açougueyro. E se andar per villa e uender assy como chaarões ou almocelas ou cocedras ou chumaços daquelo que uender dará quatro dinheyros ao moordomo.

He costume que se o boffom andar vendendo em cesto ou em canistel pela villa dará huum dinheyro ao moordomo.

He costume que as paadeyras que uendem pam em no açougue ou em sas casas dará cada huma dia que o uender huum dinheyro ao açougueyro.

He costume que as paadeyras que assy uenderem pam que cada huma dará huum dinheyro ao moordomo cada sabado.

He costume que as uerceyras que uendem no açougue sas uerças e sas fruitas quaaesquer que seiam se trouxerem em carregas dará tres dinheyros se as trouxer em rrocim e se as trouxer em asnos dará da carrega tres

mealhas. E se as trouxer em cesto sem arco dará huum dinheyro ao açougueyro E se as trouxer em cesta darco dará huma mealha ao açougueyro. E outrossy daram das fruytas que se uenderem no açougue ou pela villa.

He costume que aqueles que tragem gamelas ou scudellas pera uender e nom som vezinhos o moordomo leuará a dizima das que uender. E se as trouxer em besta caualar dará quatro dinheyros ao açougue E sse ueer em asnal dará dous dinheyros ao açougueyro que som delRey.

He costume que se alguum de fóra ueer que non seia vezinho e trouxer carrega ou carregas de linho pera vender dará ao moordomo quatro dinheyros do marauedi daquello que vender E dará ao açougueyro de quantas pedras de linho vender tantos dinheyros.

He costume que se alguem ueer de fóra que non seia vezinho e trouxer colonho de linho que uenda na villa dará daquelo que vender quatro dinheyros ao moordomo de cada marauedi. E dará ao açougueyro de quantas pedras de linho assy uender senhos dinheyros. E se for morador e vezinho da villa e trouxer linho pera vender em carregas ou em colo de quantas pedras uender tantos dinheyros dará ao moordomo.

He costume que se trouxer laã pera uender em carregas ou em colo e non for vezinho dará iiij° dinheyros do marauydi ao moordomo daquelo que uender E ao acougueyro de cada pedra huum dinheyro.

He costume que o que uender laã e for vezinho dará ao açougueyro huum dinheyro de quantas pedras de laã vender.

He costume que se alguem uem de fóra parte que nom seia vezinho e trouxer queyios em carrega pera uender da carrega caualar pagará tres dinheyros ao moordomo e o outro tanto ao açougueyro. E se os trouxer em besta asnal dará tres mealhas ao moordomo e outro tanto ao açougueyro.

He costume que se alguem trouxer queyios de fóra pera vender e nom for vezinho dará cada huum carrego huum dinheyro ao moordomo e outro ao açougueyro.

He costume que se alguem trouxer queyios em carregas pera vender e for vezinho dará da besta caualar ao açougueyro tres dinheyros e da asnal tres mealhas de cada huma carrega. E se as trouxer em colo e for vezinho dará huum dinheyro de cada colonho ou de cada cesto ao açougueyro.

He costume que se alguem ueem aa villa que non seia vezinho e trouxer carrega ou carregas de castanhas ou de nozes pera uender da besta caualar dará alqueyre e meyo ao moordomo e da asnal tres quartas. E dará de quantas carregas trouxer ao açougueyro da besta caualar tres dinheyros e da asnal tres mealhas. E se alguem trouxer nozes ou castanhas em colo e non for vezinho dará de cada colonho huum dinheyro ao moordomo e outro ao açougueyro.

He costume que se alguum vezinho da villa trouxer carregas de castanhas ou de nozes em bestas dará de cada carregar *(sic)* tres dinheyros da caualar ao açougue e da asnal tres mealhas.

He costume que se alguem vezinho da villa trouxer carregas em colo ou em cabeça de castanhas ou de nozes dará cada carrego de colo huum dinheyro ao açougueyro.

He costume que se alguuns que non seiam vezinhos e tragem carregas de fruitas pera vender dará tres dinheyros ao moordomo da besta caualar e ao açougue outro tanto e da asnal dará tres mealhas ao moordomo e outro tanto ao açougue.

He costume que se alguem que non for vezinho e trouxer fruyta aa villa pera vender em colonho ou em cestos dará huum dinheyro de cada carrega ao moordomo e outro dinheyro ao açougue.

He costume que se alguum vezinho da villa trouxer carregas de fruyta pera uender dará de cada carrega caualar tres dinheyros ao açougue e da asnal tres mealhas.

He costume que se alguum vezinho trouxer fruyta pera vender ao açougue dará huum dinheyro ao açougueyro ainda que venda pella villa ou em casa pagará o dinheyro se for de rregatia.

He costume que aqueles que ham fruytas em a villa ou em seu termo e som vezinhos e querem uender no açougue ou pella villa dará do cesto huum dinheyro ao açougueyro e da cesta huma mealha. E se uenderem as fruytas e forem suas em sas casas ou ante sas portas que non seian de rregatia non pagará nada.

He costume que se alguuns que non som vezinhos trouxerem carregas de ssal aa villa pera uender dará da carrega caualar tres dinheyros ao moordomo e tres dinheyros ao açougueyro e se for asnal dará tres mealhas ao moordomo e outras tres mealhas ao açougueyro.

He costume que se alguum da villa trouxer carregas de ssal aa villa pera uender e uender nos açougues dará tres dinheyros da carrega caualar ao açougueyro e tres mealhas da carrega do asno e se o vender na sa casa non pagará nada.

He costume que as portageens se husa que seguem per esta guisa. que se alguuns homeens de fóra da terra veem comprar azeyte ou mel aa villa ou aos termhos e o leuam em tonees pera fóra da terra o comprador dará ao moordomo de portagem viinte soldos cada tonel. E sse o leuar vezinho da villa ou do termho que aia de compra e non for soldadeyro pagará ao moordomo outro tanto quanto pagará o de fóra da terra.

He costume que se alguuns homens de fóra veem aa villa ou ao termho comprar azeyte ou mel e o comprar e o quiser tirar pera fóra em bestas pagará de cada huma carrega caualar ou muar cinquo soldos ao moordomo e da asnal dous soldos e meyo. E se o leuar o vezinho da villa ou do termho pera fóra da terra e non for soldadeyro pagará outro tanto quanto pagam aqueles que nom som vezinhos. E se for soldadeyro non pagará nada.

He costume que se alguuns homens ueem comprar vinho aa villa ou ao termho e o compram e o leuam pera fóra da terra o comprador dará ao moordomo da carrega caualar quatro dinheyros e da asnal dous dinheyros. E se o comprar o vezinho da villa ou do termho pera o leuar pera fóra da terra e non for soldadeyro pagará outro tanto como de non seer vezinho. E se for soldadeyro non pagará nada.

He costume que se alguum leuar tambem homem como molher carrego em colo ou em cabeça que seia de conpra dará huum dinheyro de portagem ao moordomo.

He costume que se alguuns homens de fóra da terra que non seiam vezinhos tragem carregas de coyros uacariis pera uender e non forem cortidos se as uender na villa ou no termho pagará ao moordomo de cada coyro sex dinheyros. E se forem cortidos dará quatro dinheyros do marauedi daquelo que vender.

He costume que se alguem trouxer coyros de ceruos ou de ceruas pera uender aa villa ou ao termho e uender pagará cada coyro vi dinheyros se for em cabelo. E se forem cortidos dará quatro dinheyros do marauedi daquelo que vender. E se alguum vezinho da villa ou do termho comprar cada huum destes coyros ou todos e non for soldadeyro pagará outro tanto o moordomo quanto pagar o uendedor.

He costume que se alguum homem de fóra da terra trage pera vender e uender peles de cordouam que seiam machos ou femeas em cabelo o vendedor pagará ao moordomo de portaiem huum dinheyro de cada huma pele. E se forem cortidas pagará iiii dinheyros ao moordomo daquello que vender. E o comprador que as comprar outro tanto pagará como o vendedor se non for soldadeyro ainda que seia da terra.

He costume que se alguuns homens de fóra da terra trouxerem peles carneyras aa villa ou ao termho pera uender e uender em cabelo pagará de cada huma pelle huum dinheyro. E sse forem cortidos pagará ao moordomo iiii dinheyros do marauedi. E se as comprar ou vender e non for soldadeyro pagará outro tanto commo o vendedor.

He costume que se alguuns homeens de fóra da terra veherem comprar e comprarem cada huum destes coyros ou todos se as comprarem em cabelo pagará o comprador de cada huum destes coyros outro tanto come o vendedor. E esso meesmo se forem cortidos. E se o vezinho da vila uender cada huum destes coyros pagará ao moordomo como o comprador se non for soldadeyro.

He costume da dita villa que o vezinho que em ela morar ou nos termhos della e quizer seer soldadeyro em qual tempo quer que seia seerá soldadeyro dizendo ao moordomo que quer seer soldadeyro. E o moordomo o fará

seer soldadeyro. E este vezinho dá huum soldo por seer soldadeyro em cada huum ano por dia de sam Martinho ao moordomo. E por este soldo que dá ao moordomo o vezinho comprará e uenderá e non dará portagem nenhuma.

He costume que se alguuns homens de fóra da terra trouxerem aa villa ou ao termho seuo ou hunto pera vender e o venderem pagará de portagem ao moordomo III dinheiros do marauedi. E outro tanto pagará o comprador ainda que seia vezinho se non for soldadeyro.

He costume que se alguuns homens de fóra da terra comprarem na villa ou no termho hunto ou seuo dará ao moordomo III dinheiros do marauedi. E outro tanto pagará o vendedor se non for soldadeyro ainda que seio vezinho.

He costume que se alguem comprar colmeas em na villa ou em o termho pagará o comprador e o uendedor ao moordomo III dinheiros cada huum de cada marauedi saluo se forem vezinhos soldadeyros.

He costume que se alguem conprar besta caualar em na villa ou em no termho o comprador dará huum marauedi da besta encabrestada quer seia caualar quer muar e se forem dalbardas cada huma destas bestas o comprador pagará ao moordomo huum meyo marauedi e o uendedor outro tanto de cada huuma besta se non forem uezinhos e soldadeiros. E do asno tres soldos e noue dinheiros.

He costume que se alguum cuytaleyro ueer aa villa ou ao termho e uender cuytelos ou outra ferramenta muuda assy como ferros de lanças ou de cuytelos ou despadas ou de dardos ou dalmarcouas ou doutras armas que seiam muudas se aquel que as trouxer non armar tenda o moordomo leuará a dizima daquelo que assy uender. E se as vender so tenda ou so corda pagará ao moordomo III dinheiros do marauedi.

He costume que aquel que uender ou comprar boys ou vacas aprenhadas e non for vezinho soldadeiro pagará o comprador e o uendedor VI VI dinheyros cada huum de cada cabeça.

He costume que se alguum comprar ou vender porcos ou porcas vivas se aquel que as comprar ou vender non forem vezinhos soldadeiros o comprador e o uendedor pagaram ao moordomo dous dous dinheiros de cada huma cabeça.

He costume que se alguum comprar ou vender carneyros ou ouelhas ou bodes ou cabras e o comprador e o uendedor non forem vezinhos soldadeiros cada huum dos compradores e uendedores pagarom de cada cabeça de cada carneyro ou ouelha ao moordomo dous dinheiros E dos bodes ou cabras senhos dinheiros de cada cabeça assy o conprador como ao uendedor outrossy ao moordomo.

He costume da dita vila passa de xxx annos que se o jugadeyro do pam e do vynho non penhorar ante do Natal alguum do concelho que lhy seia tehudo per rrazom da dita jugada em no tempo que tem a dita houeença dhy en deante non lhy he tehudo a nenhuma cousa e asy he prouado pelos homens boons antigos em huum .... que Gonçalo abril jugadeyro demandaua a Igulina *(?)* ... que tal he o costume e que asy foy sempre julgado ante os que tinham as rendas das jugadas per Domingos aluidrus *(?)* e per Vicente peres e per Joham anches *(?)* e per Martim gomez e per Vicente fernandes e per Fernam peres e a Domingos iohanes e a lourenço martins e Afonsso ochom e à Lourenço steves e a Affonso barriga etc.

Esta he a declaraçom dos foraaes dos mouros de como deuem de pagar os dereitos a elRei per esses foraaes e per dereito dos mouros E per custume de que elRei antigamente stá em posse delles per esta guissa os mouros e as mouras pagarem a elRei sseus dereitos.

Item cada huum mouro barom forro que for de hidade que possa gaançar de comer per fazer alguma cousa paga em cada huum anno por primeiro dia de janeiro viinte soldos da moeda antiga. A qual liura he chamada liura da cabeça. O qual dereito he conteudo na carta do foral dos dictos mouros de todo o Regno.

Item pagam mais cada huum mouro ou moura forra desque nace en deante em cada huum anno a elRei por primeiro dia de janeiro seis dinheiros de moeda antiga. O qual dereito he chamado no foral dos dictos mouros alfitra.

Item todo mouro ou moura assi solteiro como casado posto que meor seia de hidade de quinze annos paga em cada huum anno a elRei azequi de seus cabedaaes e dizima das nouidades que ouuerem. E esto per esta guisa que sse segue.

Item por primeiro dia de maio em cada huum anno paga a elRei cada huum mouro e moura a quarentena de seu cabedal que teuer ou trouuer assi seu como alheo posto que esse cabedal seia de christaãos ou de mouro ou de iudeu priuiligiado.

Item cada huum mouro e moura forros som teudos de irem screpuer em cada huum anno seus cabedaaes por primeiro dia de maio ao lugar onde esteuer ho recebedor ou rendeiro e escripuam delRei. E sse alguum mouro ou moura nom for escrepuer per seu juramento o cabedal que teuer e lhe for prouado que sonegou parte delle pagará a quarentena em dobro do que assi nom escrepueo. E esta quarentena sse entende jeeralmente em todollos cabedaaes grandes ou pequenos. E douro ou de prata amoedado que o mouro ou moura trouuer em seu poder seu ou alheo. E esta quarentena pagará huma uez no anno e mais nom.

Item todo mouro ou moura que talhar com seu senhor que lhe dê por seu seruiço certa cousa de preço qualquer que seia ou que sse forrar per si ou per outra qualquer pessoa dará a dezima a elRei daquello que por ssi der a sseu senhor. E assi do preço que talhar com elle dicto seu senhor como dicto he. O qual dereito he scripto nos foraaes que os reis derom aos christaãos moradores nas suas cidades e uillas destes regnos per que sse recadam seus dereitos. E este dereito perteece aa portaiem e em ella sse recada pera elRei per os seus almoxariffes ou per outros almoxariffes e officiaaes a que elrrey esto manda recadar.

Item cada huum dos dictos mouros e mouras pagam azaqui que *he* chamado quarentena das conpras e uendas que fezerem dos beens de raiz ao tempo que as fezerem por cada huum milheiro de liuras viinte e cinquo liuras o conprador e outro tanto o uendedor. E nom escreuendo e pagando entom pagará esse mouro ou moura a quarentena em dobro. E nom auerá outra pena nenhuma posto que faça tal uenda ou conpra como dicto he.

Item cada huum mouro ou moura paga a dizima que he chamado azaqui. E esto da nouidade do pam e legumes que ouuer conuem a saber de dez alqueires huum posto e carretado no celeiro ou loia delRei onde sse recadam os seus dereitos. E esto aa custa do dono do dicto pam. E nom o deuem de tirar da eira onde for debulhado ataa que o façam saber ao almoxarife ou rendeiro e escripuam delrei. E sse o fezerem tirar per ssi ou per outrem entom pagará esse mouro ou moura contra que for prouado tall cousa em dobro a quantidade que lhe for prouado que montaua no dicto dizimo em dobro. E nom auerá outra pena.

Item cada huum mouro ou moura paga mais a dizima que he chamada azaqui das huuas que ouerem em suas uinhas conuem a saber de dez huum. E o almoxarife ou rendeiro delrei he theudo de hir des uiinte dias de

iullo ataa primeiro dia dagosto a ueer e stimar as uuas nas uinhas com dous homens boons christaãos juramentados aos sanctos auangellos. E as dictas uuas sse deuem a estimar a caregas e cestos. E per essa estimaçom que esses homens boons fezerem sse deue pagar a dizima das dictas uuas ainda que sse percam per quallquer guisa e caso fortuito que seia.

Item cada huum mouro ou moura paga a dezima do azeite que sse chama no dicto foral azaqui. O qual azeite sse paga feito e carretado na loia delRei aa custa do mouro ou moura cuio he. E ante que façam no lagar som teudos de mostrar as tulhas ao almoxarife delRei e ao seu scripuam ou recebedor ou rendeiro. E nom deuem de tirar do lagar sem mandado do dicto almoxarife e escripuam ou rendeiro. E tirandoo do dicto lagar esse azeite e sseendolhe prouado ao mouro ou moura que tal cousa fezer pagará de todo esse azeite a dizema em dobro a elRei e nom auerá outra pena nenhuma.

Item todollos mouros e mouras pagam azaqui que he chamado dizima dos figos passados nos lugares onde os ha postos e caretados na loia delRei onde sse recadam seus dereitos aa custa desses mouros ou mouras. E nom hindo escrepuer os dictos figos passados ao lugar onde esteuer o escripuam delRei e pagar logo essa dizima E lhe for prouado que sonegou alguma cousa desses figos pagará essa dizima em dobro ssem mais auer outra pena nenhuma.

Item todollos mouros e mouras que gaados uacariis teuerem ou ouelhas ou cabras e carneiros ou cordeiros ou camellos pagam azaqui que he chamado a quarentena a saber de quarenta cabeças huma e sse menos ou mais forem será aualiado todo a dinheiros. E delles pagará de quarenta huum a elRei e do que ssonegarem pagaram em dobro e nom aueram outra pena nenhuma.

Outrossi sse os dictos mouros ou mouras teuerem ou ouuerem em seu poder egoas ou asnas ou mullas ou outras quaesquer bestas que seiam pagaram azaqui das crianças que ouuerem dellas. O quall dereito he chamado dizima a saber de dez huum. E sse menos forem seeram aualiados a dinheiros e delles auerá elRei por seu dereito de dez huum e mais nom.

Item todo mouro ou moura paga azaqui do mel e cera que ouuer em suas colmeas proprias ou que teuer de renda alheas ou per outra qualquer guisa que sse proue que esse moura *(sic)* aia a posse e huso e fruito dessas colmeas. E essa dizima pagará de quantas uezes estinhar e crestar essas colmeas. E quando as for crestar e stinhar façoo saber ao almoxarife ou recebedor ou rendeiro delRei presente o seu escripuam pera elrei auer sua dizima do dicto mel e cera conuem a saber de dez huum. E nom o fazendo assi pagará esse mouro ou moura a dizima desse mell e cera em dobro. E nom auerá outra pena nenhuma.

Item outrossi todo mouro que sse morrer e logo hi nom parecerem seus herdeiros pera auerem sseus beens mouiis e de raiz e o almoxarife delRei ou seu rendereiro *(sic)* ou recebedor lhe for fazer uentayro delles em nome delrei sse entom ou depois ueer herdeyro que queyra fazer certo que he uerdadeiro herdeiro destes beens E entom este herdeiro pagará a dizima da uallia desses beens a elrei a saber de dez huum. E esto como por dizima. E desto stam os reis em posse per custume dantiigamente sseer assi pera elles. E em seus nomes *(sic)* recadado per sseus oficiaes.

Item todo mouro que teuer casas ou alcaçarias ou outros adeficios que alugem ou arendem de taaes como estes per dereito dos mouros e per seu foral e custume que senpre agardar*am* aos mouros do arraualde de lixboa a que sse os foraaes dos mouros dos regnos referem nom som theudos de pagarem dizima a elrei nem quarentena.

Item todos os mouros de lixboa pagam por o adubio das uinhas que auiam de adubar e figos que auiam de uender xxv soldos dantiga moeda. E o solteiro page xx soldos da dicta moeda antiga. E esto paga todo mouro despois que ha xv annos em diante.

E nos outros lugares onde ha cumunas de mouros onde uinhas auiam delrei e lhes foram dadas per seus foraaes pera adubar pagam taaes como estes segundo as aueenças que sobre ello fezerom com os reis antiigamente a saber delles mais e delles menos segundo a grandeza dessas uinhas e cumunas desses mouros.

Item os mouros de lixboa pagam dizima que he chamado trabalho a saber o braceyro jornaleiro ou alfayate çapateiro aluané ou outros quaesquer mouros que per alguma maneira andarem a preço de dinheiros ou por ou-

tro preço que lhe seia dado por preço de jornal. E outros quaaesquer que trabalham sem cabedal taaes como estes pagam de dez huum porque os outros que mesteres teem que trabalham com cabedal assi como çapateiros ferreiros oleiros e outros mesteres que trabalham com cabedal taaes como estes nom pagam trabalho por que pagam quarentena do dicto cabedal huma uez no anno como ora pagam por primeiro dia de mayo.

Item todo mouro que laura em suas vinhas e herdades nom pagam trabalho porque pagam a dizima das nouidades que em as dictas herdades auiam. E assi pagam ora e as mouras nom pagam trabalho.

E por este trabalho pagam algumas comunas dos regnos por aueenças certo trebuto de dinheiros ssegundo sse aueerom com os reis antigamente delles mais e delles menos. E a algumas das dictas comunas foy quite o dicto dereito de trabalho por cartas de mercees que lhes os reis fezerom segundo o mostrarom. E ora a cumuna de lixboa nom paga o dicto dereito por quanto lhe foy quite pera ssenpre per elrei dom dinis per sua carta que dello a dicta comuna mostra.

Item a dicta cumuna de lixboa e as outras cumunas a que foy dado tall foral a tal como esta ha dauer alcaide mouro que elles enlegerem o qual lhe *ha* de seer confirmado per elrey. E outrossi ham dantigamente per custume juiz mouro perante o qual respondem per todollos directos reaaes que pertencem a elrey per qualquer guisa que seia. e do dicto juiz uaam as apellaçoões e agrauos perante os seus contadores e ueedores da sua fazenda. E desses per agrauo aos juizes dos fectos delrey. E este he custume que sse aguarda em lixboa dantiigamente aos mouros dessa cumuna.

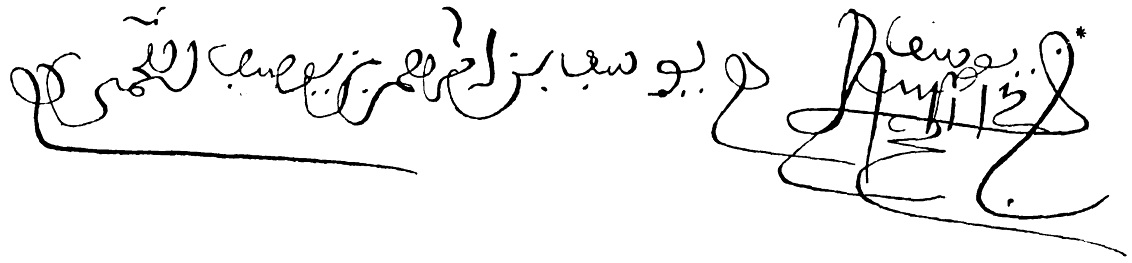
E os dereitos suso dictos que esses mouros e mouras pagam das uinhas e herdades e oliuaaes e figeyraaes e colmeas E de todallas outras cousas que trouuerem suas ou alheas ou rrendadas per ouro ou per prata ou per outra qualquer maneyra ou modo que seia de todo pagarom a elrey os dereitos sobredictos per as decraraçoões ante desto scriptas. E afora estes dereitos fazem a elrey outros seruiços e cousas per custumes e speciaaes mandados dos reys dantigamente dos quaes ora elrey sta em posse.

E os dereitos sobredictos que nos foraaes desses mouros he chamado azaqui sse toma por dizima de darem a elrey de dez huum E de quarenta huum. E estes outros dereitos como dauam ao rey mouro quando a terra era de mouros. E nom dam esses dereitos aa egreia por quanto som pessoas enfiees. E nom recebem della sacramentos nenhuuns como recebem os christaãos que lhe dam as dizimas de quanto ham per bem desses sacramentos que recebem.

E quanto he de como elrey herda per outros modos com os dictos mouros e mouras nos beens mouees e de raiz per dereito desses mouros desto ha hy dereytos apartados e liuros delles.

Item nenhuum mouro nem judeu nom som uizinhos e porem pagam a elrrei suas portageens e dereitos que delles ha dauer e nom se podem scusar saluo per carta delrrey que para ello aiam em special e doutra guisa nom som scusados.

E estes foraaes e declaraçoões delles sobredictas forom concordadas e uistas per mandado delrrey per jufez taballiom lecenciado em dereito dos mouros morador no arraualde dos mouros da cidade de lixboa a que o dicto senhor mandou proueer os dictos foraaes e declaraçoões delles. O qual jufez taballiom sobredicto os uyo todos com as dictas declaraçoões e achou que era uerdade pella guisa que nos dictos foraaes e declaraçoões delles he contheudo E escripto em este caderno. E porem assiinou aquy per sua maão em linguagem o sseu nome E assy per arauigo na maneira que sse segue



يوسف بن ابرهم بن يوسف اللخمي *(Yusef ben Abraham ben Yusef Allahamy)* يوسف *(Yusef).*
Juffiz

(71)